



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CENTRO DE CIÊNCIAS HUMANAS E SOCIAIS
PÓS-GRADUAÇÃO EM GESTÃO DE DOCUMENTOS E ARQUIVOS
MESTRADO PROFISSIONAL EM GESTÃO DE DOCUMENTOS E ARQUIVOS

ANA CAROLINE MATEUS CRUZ

DO PERDÃO À CONTESTAÇÃO
OS USOS DOS ARQUIVOS NA COMISSÃO DE ANISTIA DURANTE OS GOVERNOS
DILMA, TEMER, BOLSONARO E LULA (2011-2025)

RIO DE JANEIRO

2026

ANA CAROLINE MATEUS CRUZ

DO PERDÃO À CONTESTAÇÃO

**OS USOS DOS ARQUIVOS NA COMISSÃO DE ANISTIA DURANTE OS GOVERNOS
DILMA, TEMER, BOLSONARO E LULA (2011-2025)**

Dissertação apresentada ao Programa de Pós-Graduação em Gestão de Documentos e Arquivos da Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro, como requisito parcial para a obtenção de título de Mestre em Gestão de Documento e Arquivos.

Orientador: Prof. Dr. João Marcus Figueiredo Assis

Coorientadora: Prof. Dra. Beatriz Kushnir

RIO DE JANEIRO

2026

Catálogo informatizada pelo(a) autor(a)

C Cruz, Ana Caroline Mateus
Do perdão à contestação: os usos dos arquivos na comissão de anistia durante os governos Dilma, Temer, Bolsonaro e Lula (2011-2025) / Ana Caroline Mateus Cruz. -- Rio de Janeiro : UNIRIO, 2026.
158

Orientador: João Marcus Figueiredo Assis.
Coorientadora: Beatriz Kushnir.
Dissertação (Mestrado) - Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro, Programa de Pós-Graduação em Gestão de Documentos e Arquivos, 2026.

1. Arquivos. 2. Comissão de Anistia. 3. Direitos Humanos. I. Assis, João Marcus Figueiredo, orient. II. Kushnir, Beatriz, coorient. III. Título.

ANA CAROLINE MATEUS CRUZ

DO PERDÃO À CONTESTAÇÃO

OS USOS DOS ARQUIVOS NA COMISSÃO DE ANISTIA DURANTE OS GOVERNOS
DILMA, TEMER, BOLSONARO E LULA (2011-2025)

Prof. Dr. João Marcus Figueiredo Assis

Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro

Orientador

Prof^(a). Dr(a). Beatriz Kushnir

Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro

Coorientadora

Prof^(a). Dr(a). Lídia Freitas

Universidade Federal Fluminense

Membro titular

Prof. Dr. Bruno Leite

Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro

Membro titular

Prof. Dr. Guilherme Simões Reis

Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro

Membro suplente

Prof. Dr. Renato Duarte

Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro

Membro Suplente

Rio de Janeiro, _____ de _____ de _____

Dedico este trabalho à memória de João e Roeldes Mateus, cujos sonhos, palavras e ensinamentos seguem vivos em mim. Mesmo na ausência, continuam a me guiar, inspirando meus caminhos, minhas escolhas e a força necessária para seguir adiante.

AGRADECIMENTOS

Primeiramente, agradeço a todas e todos que, de alguma forma, foram parte integrante deste trabalho. A produção de uma pesquisa não se faz de modo isolado, mas como uma construção coletiva, fruto do diálogo e da cocriação entre diferentes profissionais e pesquisadores que, antes de mim, contribuíram para o desenvolvimento e a consolidação do conhecimento científico. Essa amplitude teórica e metodológica possibilitou dar voz a personagens de um país que ainda convive com os legados de um regime militar e com as fragilidades de uma democracia em constante construção. Ainda assim, trata-se de um país que conta com pesquisadoras e pesquisadores comprometidos em produzir e compartilhar conhecimento, para que possamos lutar, refletir e reafirmar, continuamente, que nunca mais se repita a dolorosa repressão que marcou a história do Brasil.

Agradeço, com profunda admiração e respeito, aos meus orientadores, Dr. João Marcus e Dra. Beatriz Kushnir, que aceitaram trilhar comigo o caminho desta pesquisa. Sou imensamente grata pela oportunidade de tê-los como guias na construção deste trabalho, pelos ensinamentos generosos, pelas leituras atentas, pelas sugestões criteriosas e pela motivação constante que me impulsionou a ir além do que eu acreditava ser capaz. As reuniões que tivemos ampliaram significativamente meu olhar acadêmico e crítico. Saibam que a contribuição de vocês ultrapassa as páginas desta dissertação e impacta, de forma duradoura, minha formação como pesquisadora e profissional.

De maneira profundamente especial, agradeço à minha família, à minha mãe, Renata Mateus, e à minha irmã, Raphaela Mateus. Vocês são o meu lar, o meu chão e a minha força. São tudo o que eu tenho e, ao mesmo tempo, tudo o que eu preciso. A vida nos colocou juntas em uma trajetória difícil, marcada por ausências, limites e dores, mas também por amor, resistência e permanência. Mesmo quando tudo parecia instável, vocês permaneceram. Mesmo quando eu duvidei de mim, vocês acreditaram. Mesmo quando eu pensei em desistir, vocês me sustentaram.

Talvez não tenhamos vivido a vida que sonhamos, mas vivemos a que foi possível e ainda assim, nela, existe amor suficiente para uma existência inteira. Amo vocês de uma forma que não cabe nas palavras, nem no tempo, nem nas vidas. Amo nesta, na próxima e em todas as outras que possam existir. Sou imensamente grata por dividir a minha existência com vocês, por cada gesto de cuidado, por cada silêncio compreendido e por cada forma de amor que me manteve viva e de pé até aqui.

Agradeço também ao meu padrasto, pelo apoio, pela presença e pelo cuidado ao longo

desta trajetória. Mesmo sem laços biológicos, você esteve presente de forma constante, oferecendo suporte, incentivo e compreensão nos momentos em que mais precisei.

Ao meu avô João, deixo um agradecimento atravessado pela saudade. Escrevo com lágrimas nos olhos, pois aprender a deixá-lo partir é, sem dúvida, uma das maiores dores que carrego comigo. Eu te amo, e é sobretudo por um sonho que não foi sonhado apenas por mim que sigo adiante, levando comigo aquilo que você proferiu há tanto tempo e transformando em realidade. O ipê, hoje crescido, me faz lembrar de você todos os dias. Um pequeno pé de ipê que me recorda que este sonho não é só meu, mas nosso. Espero crescer e me desenvolver assim como você fez: um dia, sem esperar, vendo uma semente brotar, enraizar-se e alcançar um lugar próximo do céu e perto do lar. Obrigada por, mesmo distante, ainda me ajudar a seguir.

À minha avó, Maria, mesmo com a distância, deixo todo o meu amor. Sinta-se abraçada. Quero registrar o quanto sou grata por tudo o que você representa na minha vida. Em muitos momentos, foi você quem esteve ao meu lado, cuidando de mim com carinho e dedicação. Sou profundamente agradecida por cada instante compartilhado, por cada gesto de cuidado e afeto. Guardo com ternura a lembrança das “coisinhas” que você fazia questão de me dar quando eu era pequena, assim como o macarrão mais gostoso do mundo e a galinha de panela que só você sabe fazer. Sinto falta do cheiro da sua cozinha, da sua comida e do amor que existe em cada detalhe. Obrigada por tudo, vovó. Você é uma das pessoas mais especiais da minha vida, e o meu amor por você ultrapassa as palavras.

Ao meu tio, Roeldes Mateus, deixo um agradecimento atravessado pela saudade e pela ausência. Sua partida, no ano passado, mudou profundamente a forma como eu passei a enxergar a vida, o tempo e a mim mesma. A sua ausência me ensinou sobre finitude, sobre amor e sobre o valor das pequenas presenças que parecem simples, mas são imensas. Sinto saudades.

Aos amigos, agradeço por não desistirem de mim. Em ordem alfabética, agradeço a Carlos Henrique, Ester Beatriz e Ruan Pina. Obrigada por tornarem meus dias melhores. Vocês foram muito mais do que amigos: foram porto seguro, fonte de risadas e, muitas vezes, a razão pela qual encontrei forças para continuar. Cada conversa, cada palavra de apoio e cada momento compartilhado foram presentes que guardo com carinho. Amo vocês imensamente e sou grata por tê-los ao meu lado nesta jornada, ajudando-me a enxergar o melhor de mim e a acreditar que dias melhores sempre chegam quando se tem amigos como vocês.

Aos meus colegas de trabalho, deixo também o meu sincero agradecimento. Obrigada pela convivência diária, pelo apoio, pela paciência, pelas trocas e pela compreensão nos momentos em que a vida acadêmica se sobrepôs ao cansaço, ao tempo e às rotinas. Vocês fizeram parte desse processo mais do que imaginam, seja com palavras, gestos, acolhimento ou

simplesmente com a presença cotidiana. Sou grata por trabalhar ao lado de pessoas que tornam os dias mais humanos, mais leves e mais possíveis.

Agradeço aos colegas do Programa de Pós-Graduação em Gestão de Documentos e Arquivos, que contribuíram com leveza, autenticidade e companheirismo em noites frias e quentes, mas sempre marcadas por trocas significativas.

Agradeço, igualmente, a todas e todos os docentes do Programa de Pós-Graduação, pela generosidade em compartilhar seus conhecimentos, experiências e trajetórias, fundamentais para o meu crescimento acadêmico e profissional ao longo deste percurso.

Agradeço às pessoas que aceitaram o convite para compor a banca de avaliação deste trabalho. Sou especialmente grata pela disponibilidade, pelo cuidado na leitura e pela generosidade em compartilhar contribuições que tornaram esta dissertação mais sólida e significativa.

Por fim, este trabalho é também um posicionamento. Em um país onde a memória foi sistematicamente silenciada e os arquivos muitas vezes utilizados como instrumentos de poder e exclusão, pesquisar é um ato político. Agradeço a todas e todos que, por meio da luta pela verdade, pela memória e pelos direitos humanos, resistem ao esquecimento e à naturalização da violência de Estado. Que este trabalho se some aos esforços coletivos de defesa da democracia e da dignidade humana, reafirmando o compromisso ético com a justiça e com o direito à memória.

RESUMO

O estudo investiga como os arquivos foram utilizados para fundamentar decisões de deferimento, indeferimento e revisão de pedidos de anistia política no Brasil, com foco nos governos Dilma Rousseff e Jair Bolsonaro, mas também abrangendo os períodos de Temer e Lula (2011-2025). A hipótese central é que os arquivos, longe de serem neutros, são moldados pelas relações de poder e interesses políticos dos governos em exercício, o que explica a variabilidade decisória observada na Comissão de Anistia. A pesquisa adota um recorte temporal específico para comparar as práticas entre o governo Dilma (2011-2016), marcado por um alinhamento aos direitos humanos e justiça de transição, e o governo Bolsonaro (2019-2022), caracterizado por um discurso revisionista e redução de direitos. A análise também considera o esvaziamento institucional no governo Temer (2016-2018) e a reafirmação da reparação e resgate da base documental no governo Lula. Durante o governo Dilma, houve a consolidação do arquivo como eixo estruturante das decisões da Comissão de Anistia. O governo Bolsonaro (e, em menor grau, o Temer) representou um momento de desmonte e contranarrativa. No período Bolsonaro, o estudo identifica uma contestação e a inversão narrativa dos arquivos, onde documentos e testemunhos antes utilizados para a reparação passaram a ser vistos com desconfiança e reinterpretados. A política de Estado passou a ser marcada pela desqualificação documental, revisão sistemática das anistias concedidas e um alto número de indeferimentos, muitas vezes justificados por narrativas financeiras e administrativas, desviando o foco da justiça de transição. Este governo impulsionou um revisionismo histórico que buscou reabilitar a narrativa do regime militar. A pesquisa que utiliza métodos de análise documental qualitativas e quantitativa, justifica sua relevância na contribuição para a Arquivologia crítica, a história, a memória coletiva e a justiça de transição, expondo como os arquivos são instrumentalizados em disputas ideológicas e o impacto disso nos direitos humanos no Brasil.

Palavras-chave: Arquivos. Comissão de Anistia. Justiça de Transição. Memória Coletiva. Direitos Humanos.

ABSTRACT

The study investigates how archives were used to substantiate decisions to grant, deny, and review requests for political amnesty in Brazil, focusing on the governments of Dilma Rousseff and Jair Bolsonaro, while also encompassing the periods of Temer and Lula (2011–2025). The central hypothesis is that archives, far from being neutral, are shaped by power relations and the political interests of the governments in office, which explains the decisional variability observed within the Amnesty Commission. The research adopts a specific temporal framework to compare practices between the Dilma government (2011–2016), marked by an alignment with human rights and transitional justice, and the Bolsonaro government (2019–2022), characterized by revisionist discourse and a reduction of rights. The analysis also considers the institutional weakening during the Temer government (2016–2018) and the reaffirmation of reparative policies and the recovery of the documentary base under the Lula government. During the Dilma administration, there was a consolidation of archives as a structural axis guiding the decisions of the Amnesty Commission. The Bolsonaro government (and, to a lesser extent, the Temer administration) represented a moment of dismantling and counter-narrative. Under Bolsonaro, the study identifies a contestation and narrative inversion of the archives, in which documents and testimonies previously used to support reparations came to be viewed with suspicion and reinterpreted. State policy during this period became marked by the disqualification of documentary evidence, the systematic review of granted amnesties, and a high number of denials, often justified through financial and administrative narratives that shifted the focus away from transitional justice. This government promoted a form of historical revisionism that sought to rehabilitate the narrative of the military regime. Employing qualitative and quantitative documentary analysis methods, the research demonstrates its relevance by contributing to critical Archival Science, history, collective memory, and transitional justice, exposing how archives are instrumentalized in ideological disputes and the impact of this process on human rights in Brazil.

Keywords: Archives. Amnesty Commission. Transitional Justice. Collective Memory. Human Rights.

SUMÁRIO

1 INTRODUÇÃO	11
2 OS ARQUIVOS ARTICULADOS ÀS DINÂMICAS POLÍTICAS, SOCIAIS E CULTURAIS.....	19
2.1 Para além do depósito: arquivo, poder e memória	19
2.2 Verdade e prova em contexto pós-ditatorial: o documento do Estado na transição.....	41
3 A COMISSÃO DE ANISTIA COMO INSTRUMENTO DO ESTADO: MARCO LEGAL E MANDATO	54
3.1 Marco legal da lei: da anistia de 1979 à criação da Comissão de Anistia pela lei nº. 10.559/2002	55
3.2 Mandato e natureza: a Comissão de Anistia no campo da justiça de transição brasileira.....	74
4 ARQUIVOS EM DISPUTA: A COMISSÃO DE ANISTIA E AS RUPTURAS NOS GOVERNOS (2011-2025).....	83
4.1 Governo Dilma: a consolidação do arquivo como prova	110
4.2 Governo Temer: esvaziamento e paralisia institucional.....	127
4.3 Governo Bolsonaro: contestação e a inversão narrativa dos arquivos	132
4.4 Governo Lula: reafirmação da reparação e o resgate da base documental.....	140
5 CONSIDERAÇÕES FINAIS.....	147
REFERÊNCIAS	152

1 INTRODUÇÃO

No processo de construção do pensamento arquivístico, consolidaram-se ao longo do tempo, diferentes concepções sobre a natureza dos documentos. Demonstrando a ausência (felizmente) de linearidade. Por muito tempo, prevaleceu a ideia de que os documentos eram registros neutros e objetivos de informações administrativas. Contudo, passou-se a reconhecer, progressivamente, que os documentos são também produtos sociais e políticos, resultantes de práticas burocráticas inseridas em contextos históricos específicos (tornando-os instrumentos de prova e construção de memórias). Essas concepções, entretanto, não se substituíram de forma linear: elas coexistem, dialogam e por vezes divergem, refletindo as disputas e transformações contínuas dentro do campo arquivístico¹.

Essa compreensão ampliada da natureza dos documentos, entendidos como produtos sociais e politicamente situados, abre espaço para abordagens que relacionam os arquivos a temas mais amplos, como os direitos humanos e a justiça social. É nesse horizonte que se insere a presente investigação, idealizada de modo que os acervos, os direitos humanos e a justiça social fossem, em alguma medida, e de forma direta ou indireta, elementos centrais da análise.

À vista disso, a Comissão de Anistia, instituída no âmbito do Ministério da Justiça em 28 de agosto de 2001, por meio da Medida Provisória nº 2.151, assinada pelo então presidente Fernando Henrique Cardoso e posteriormente convertida na Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, apresentou-se como um campo empírico privilegiado para a observação e a coleta de dados. Tal escolha mostrou-se especialmente relevante por permitir a avaliação da hipótese de pesquisa a partir das oscilações políticas e institucionais que atravessaram diferentes governos, evidenciando como as mudanças de orientação política impactaram o uso, a interpretação e a mobilização dos documentos no âmbito da política de anistia.

Diante disso, observa-se uma tendência de variabilidade nas decisões e revisões dos processos de anistia política, acompanhando as oscilações do contexto político. Tendo isso em consideração, esta pesquisa é, em especial, um estudo sobre a ideia de que os documentos, sozinhos, não representam os fatos passados por si só, nem mesmo possuem um significado intrínseco. Entretanto, são dependentes do contexto em que foram produzidos e das interpretações de seus usuários (agentes, autores ou leitores). Essa percepção pode ser

¹ Essas ideias são discutidas na tese da Dr^a Clarissa Schmidt (2012) ao analisar o desenvolvimento histórico da Arquivologia. Em sua tese, a autora demonstra que o pensamento arquivístico foi sendo construído a partir de diferentes matrizes teóricas, que não se substituem de forma linear, mas coexistem e refletem as transformações das práticas administrativas, das instituições e das próprias concepções sobre a natureza e as funções dos documentos.

aprofundada principalmente a partir dos estudos de Terry Cook (1997; 2001), Verne Harris (2002), Joan Schwartz e Terry Cook (2002) e Antoinette Burton (2005), como veremos ao longo deste trabalho.

A importância dos processos históricos, administrativos e sociais que colaboraram para a criação e a organização dos acervos torna evidente o papel do pesquisador e do arquivista na atribuição de sentido aos documentos. Enquanto o arquivista atua na gestão, organização, seleção, preservação e descrição dos documentos, garantindo as características dos mesmos, dentro do contexto em que foram produzidos. O pesquisador utiliza os documentos para investigar, interpretar e produzir conhecimento sobre um determinado tema, sendo, portanto, usuário do arquivo. Nesse sentido, todo o trabalho do arquivista participa da forma como o pesquisador acessa, interpreta e compreende o documento.

Para Ana Maria Camargo (2018), o trabalho do arquivista, pode então, selecionar um determinado conteúdo. A forma como o documento é produzido, classificado, descrito e disponibilizado pode direcionar e enviesar aspectos do conteúdo, evidenciando a necessidade de considerar o contexto de produção e organização para a interpretação dos documentos por parte do pesquisador.

Segundo Schmidt (2018), entre o final do século XIX e a primeira metade do século XX, com raízes na tradição europeia especialmente na França, predominou uma visão positivista da Arquivologia, que compreendia o documento arquivístico como um registro objetivo, imparcial e neutro da realidade, capaz de refletir os fatos tal como ocorreram.

Entretanto, à luz dos estudos pós-modernos, tais pressupostos passaram a ser amplamente questionados. Reconhece-se que os documentos e os arquivos são atravessados por relações de poder e por contextos institucionais, políticos e sociais que condicionam sua produção, organização e uso. Essa compreensão, contudo, não implica afirmar que todas as marcas presentes nos arquivos sejam resultado de uma intencionalidade consciente ou de um projeto ideológico deliberado, uma vez que práticas rotineiras, normas técnicas, e processos institucionais também produzem efeitos significativos sobre os documentos. Torna-se, assim, fundamental ler os arquivos de forma crítica, considerando tanto as disputas de poder quanto os condicionamentos estruturais que os atravessam.

Neste sentido, os arquivos são um produto e instrumento complexo, carregado de significado político e histórico, e a sua leitura está sujeita a variabilidade que depende do uso e usuário daquele documento. Ou seja, ao mesmo compasso que ele pode se instrumentalizar para a reivindicação de direitos, ele pode também ser uma ferramenta de alienação dessas garantias jurídicas e sociais.

É por isso que neste trabalho compreende-se a importância de realizar uma revisão de literatura a respeito da variabilidade da leitura dos arquivos a partir das interações políticas, econômicas e sociais. Sendo assim, expressam uma realidade latente sobre o uso dos documentos. Neste caso aplicado, manifesta a relação de que eles podem tanto ser usados para garantir o direito de anistia para aqueles que foram vítimas das violações dos direitos humanos, como ser utilizados para revisar e indeferir os pedidos.

Isso acarreta diversos questionamentos valiosos. Por que o mesmo documento toma novas dimensões que variam de acordo com quem o lê? Por que há a alteração nas decisões de anistia mesmo com os documentos que comprovam as violações do passado? E por que somente os arquivos não adquirem o poder para que as decisões sejam coerentes de um governo e outro?

As hipóteses formuladas para essas questões, em articulação com os fundamentos teóricos e a realidade empírica analisada, levam a crer que, respectivamente, os documentos arquivísticos são polissêmicos, uma vez que seus sentidos dependem do contexto de leitura, dos interesses políticos em disputa e dos quadros institucionais nos quais são mobilizados. Nesse sentido, o uso político dos arquivos possibilita que as mesmas provas documentais sejam reinterpretadas de modo a se adequarem às orientações do governo vigente. Por fim, compreende-se que os arquivos não detêm poder decisório por si mesmos, necessitando ser ativados por instituições e por sujeitos investidos de autoridade política, jurídica ou moral.

Esses questionamentos e hipóteses exemplificam os usos dos arquivos na sociedade e dialogam com debates contemporâneos da Arquivologia, voltados ao reconhecimento das implicações sociais, culturais e políticas do trabalho arquivístico. Tais reflexões alinham-se às abordagens críticas, sem, contudo, pressupor uma ruptura linear ou evolutiva em relação às tradições anteriores.

Com efeito, muitos dos fundamentos da Arquivologia e das práticas arquivísticas foram historicamente formulados sob forte influência de uma visão positivista, especialmente em contextos nos quais a disciplina buscava afirmar-se como área técnica e científica. No entanto, elementos dessa tradição coexistem, tensionam-se e são continuamente reelaborados à luz de novos questionamentos teóricos e das transformações sociais, políticas e institucionais.

É possível observar a relação estrita entre as decisões de anistia e o governo que está em atuação. Logo, há um contraste evidente entre os governantes brasileiros, que realizam a escolha dos presidentes da Comissão de Anistia, e os demais membros da comissão. Por conseguinte, isso influencia de forma direta as deliberações. Logo, em um governo que preze a democracia, a disseminação e a preservação dos direitos, é possível observar que as decisões

tendem a ser de maioria de deferimento para a anistia. No outro extremo, em governos que não prezam essa máxima, há um aumento nos pedidos de revisão e indeferimento das decisões.

Essa afirmação pode ser constatada, por exemplo, na dissertação escrita por Arruda (2023), que delimita que durante o governo do Jair Bolsonaro houve ideais autoritários e o negacionismo sobre a ditadura civil-militar brasileira. Assim, segundo a autora, do mesmo modo, foram observadas modificações na atuação da Comissão de Anistia, que vão desde sua função à suas atribuições.

A investigação sobre os usos dos arquivos no âmbito da Comissão de Anistia demonstra a complexidade de suas diversas funções na sociedade. Eles não só documentam ocorrências passadas, mas também atuam como instrumentos dinâmicos que ajudam a criar narrativas e fundamentar argumentos, sendo fortemente impactados por relações de poder. A suposta neutralidade dos documentos é frequentemente contestada, já que sua aplicação depende do contexto político e das motivações de seus leitores.

Essa dinâmica evidencia como os arquivos assumiram um papel central em conflitos políticos e sociais, especialmente no Brasil, onde a alternância entre governos democráticos e autoritários afeta diretamente as decisões sobre anistia. A criação e a disposição dos documentos são afetadas por processos históricos que envolvem leituras ou usos, frequentemente não perceptíveis à primeira vista. Dessa forma, além de aspectos técnicos ou burocráticos, os arquivos funcionam como agentes efetivos na configuração de narrativas e expressam o conflito contínuo entre memória, verdade e poder.

O problema central desta pesquisa reside na relação entre os arquivos, o poder político e a variabilidade das decisões da Comissão de Anistia, investigando em que medida o uso diferenciado dos documentos em cada contexto governamental reflete a instrumentalização política dos arquivos nas disputas por memória, verdade e justiça de transição no Brasil e o impacto disso nos direitos humanos. O recorte temporal da pesquisa, dada a análise de um período específico, permite explorar em profundidade as relações entre as decisões e os contextos políticos. Assim, há a comparação entre quatro períodos (Dilma, Temer, Bolsonaro e Lula)². Durante o governo Dilma (2011-2016) é possível destacar um maior alinhamento aos direitos humanos e justiça de transição, principalmente pelas suas lutas e história durante o regime militar. O governo Temer (2016-2018), por sua vez, foi marcado por um esvaziamento institucional da Comissão, com a redução das atividades de memória e reparação sem, contudo, promover uma ruptura ideológica aberta. Enquanto Bolsonaro (2019-2022) foi um governo

² Também serão apresentados quadros demonstrativos baseados em Arruda (2023) e sua pesquisa.

marcado por um discurso revisionista e redução de direitos ligados à memória e reparação. Já o governo Lula (2023-2025) representa uma tentativa de reafirmação das políticas reparatórias e de resgate da base documental como fundamento das decisões da Comissão. Essa comparação fornece um contraste nítido que facilita a identificação de padrões e impactos ideológicos.

Na definição do objeto empírico, estabeleceu-se a análise dos documentos da Comissão de Anistia publicados no Diário Oficial da União nos períodos correspondentes a cada governo analisado. Esse recorte justifica-se por permitir a observação das oscilações políticas e institucionais que atravessaram a Comissão de Anistia, bem como seus impactos sobre o uso e a interpretação dos documentos arquivísticos. Complementarmente, foram analisados os relatórios anuais da Comissão, que tornam viáveis as informações sobre deferimentos, indeferimentos e revisões para análise comparativa entre os diferentes períodos governamentais.

Há também questões delimitadoras, que transformam o problema em perguntas específicas. Como os arquivos foram utilizados para justificar decisões de deferimento, indeferimento e revisão na Comissão de Anistia nos diferentes governos? De que forma o contexto político influenciou a leitura dos documentos? Qual é a relação entre as mudanças no perfil dos membros da Comissão e os padrões decisórios? Qual o impacto das diretrizes do governo Bolsonaro nas decisões e usos dos arquivos? Em que medida os arquivos podem ser usados para atender interesses políticos e ideológicos? Quais são as implicações desse uso para a memória coletiva e os direitos humanos no Brasil?

Dentre as justificativas desta pesquisa, evidencia-se sua relevância acadêmica e social. No âmbito acadêmico, o estudo contribui para diferentes campos do conhecimento, especialmente para os debates da Arquivologia crítica, da História, da memória coletiva, dos direitos humanos e da justiça de transição. No plano social, destaca-se a importância da justiça de transição no Brasil, particularmente no que se refere ao resgate da memória e à promoção do diálogo com os direitos humanos.

Esta pesquisa se insere em três campos temáticos interligados. No âmbito da Arquivologia crítica, explora como os arquivos deixam de ser vistos como meros repositórios neutros de informações e assumem um papel central nas dinâmicas de poder e disputa por narrativas históricas, aprofundando os estudos sobre o impacto da ideologia e do contexto de produção, seleção, organização e interpretação documental. No campo da história e da memória coletiva, investiga o papel dos arquivos na construção da memória sobre a ditadura militar e na efetivação da justiça de transição, temas cruciais para a consolidação da democracia no Brasil. Por fim, no âmbito dos direitos humanos e da justiça de transição, oferece uma análise crítica

da Comissão de Anistia, evidenciando como as decisões se ligam às oscilações políticas e comprometem o direito à reparação e à memória.

A pesquisa evidencia, no contexto da justiça de transição, fragilidades institucionais e políticas na gestão, no uso e na interpretação dos arquivos, as quais permitem sua mobilização diferenciada por diferentes governos, em prejuízo do reconhecimento dos direitos das vítimas da ditadura civil-militar. Tais fragilidades não residem nos arquivos em si, mas nas estruturas institucionais, normativas e decisórias que condicionam sua utilização.

Nesse sentido, o estudo ressalta a importância de garantir condições institucionais, jurídicas e técnicas de preservação, acesso e uso dos arquivos, de modo a assegurar sua atuação como instrumentos da verdade, da memória e da justiça.

É importante ressaltar que, no Brasil, os estudos sobre justiça de transição frequentemente se concentram nas políticas públicas de reparação ou nas memórias da ditadura. Poucos, contudo, se debruçam sobre a relação entre arquivos e decisões políticas na Comissão de Anistia, ou sobre uma leitura documental crítica que revele como os arquivos são interpretados e mobilizados de acordo com os interesses políticos de cada governo. Nesse sentido, a pesquisa inova ao comparar quatro períodos governamentais, demonstrando empiricamente como os arquivos refletem e são atravessados por disputas ideológicas, contribuindo para o avanço da Arquivologia crítica e dos estudos sobre justiça de transição no Brasil.

No que tange à viabilidade da pesquisa, o acesso às fontes, a adequação dos métodos e a exequibilidade do cronograma garantem o desenvolvimento e a conclusão da análise. Em relação às fontes, os documentos da Comissão de Anistia são, em sua maioria, de acesso público (relatórios e atas disponibilizados pelo ministério ao qual está vinculada) ou podem ser obtidos por meio de requisição pela Lei de Acesso à Informação (LAI). Complementarmente, os relatórios anuais disponíveis em bases públicas tornam viável a análise comparativa de deferimentos, indeferimentos e revisões ao longo dos diferentes períodos governamentais. Por fim, há uma vasta literatura sobre Arquivologia crítica, justiça de transição e memória, como demonstram as obras dos autores que compõem o marco teórico desta pesquisa.

Os métodos utilizados são adequados para esta pesquisa. A análise documental qualitativa permitiu explorar os documentos oficiais publicados no Diário Oficial da União (pareceres, atas, portarias e demais registros institucionais) identificando como os arquivos foram mobilizados e interpretados em cada período governamental. Complementarmente, a análise quantitativa dos relatórios anuais da Comissão de Anistia possibilitou identificar padrões nos índices de deferimentos, indeferimentos e revisões ao longo dos governos

analisados. O estudo comparativo entre os quatro governos analisados (Dilma, Temer, Bolsonaro e Lula) fornece um contraste que evidencia as diferentes formas de mobilização política dos arquivos e suas implicações para a justiça de transição em cada período.

No que se refere à exequibilidade, o escopo apresentou-se bem definido com foco nos quatro governos analisados (Dilma, Temer, Bolsonaro e Lula), o que delimitou a quantidade de dados analisados e conferiu objetividade ao estudo. A delimitação do período e dos casos permitiu dividir o trabalho em etapas bem definidas, abrangendo o levantamento das fontes primárias e secundárias, a análise documental e comparativa e a discussão teórica e escrita.

De acordo com as fundamentações propostas nessa dissertação, a metodologia pode combinar, conforme Gil (2002), abordagem qualitativa e quantitativa para atender aos objetivos propostos. Costuma-se denominar tal formulação, como abordagem quali-quantitativa. A pesquisa é qualitativa em sua essência, ao buscar interpretar como os arquivos da Comissão de Anistia foram utilizados nas decisões de deferimento, indeferimento e revisão de anistia política, contextualizando o seu uso no cenário político brasileiro. Adota-se uma abordagem quantitativa para identificar padrões decisórios entre os governos Dilma Rousseff e Jair Bolsonaro, permitindo evidenciar a relação entre oscilações políticas e as práticas de leitura documental.

A análise dos dados ocorreu em etapas. Inicialmente, realizou-se uma leitura crítica dos documentos coletados (portarias, decretos e registros publicados no Diário Oficial da União, relatórios anuais da Comissão de Anistia e materiais recuperados na Hemeroteca Digital Brasileira), identificando como os arquivos foram mobilizados, citados ou omitidos em cada período governamental. Em seguida, procedeu-se a uma análise comparativa entre os quatro governos analisados, investigando padrões nas políticas de reparação, nos índices de deferimentos e indeferimentos e nas formas de uso institucional dos documentos. A análise qualitativa buscou identificar lacunas, silêncios e formas de interpretação dos registros documentais vinculadas às orientações políticas e ideológicas de cada gestão.

A análise comparativa permitiu estabelecer diferenças e semelhanças entre os quatro governos analisados, evidenciando como as orientações políticas impactam as decisões da Comissão e o uso dos arquivos. A revisão de literatura narrativa, por sua vez, sistematizou o conhecimento existente sobre o tema, oferecendo uma base teórica ampla para as discussões da pesquisa e conectando os aspectos empíricos aos debates acadêmicos.

A hipótese central sustenta que a variabilidade observada nas decisões da Comissão de Anistia não decorre unicamente de uma suposta objetividade dos documentos, mas reflete mudanças nas orientações políticas, institucionais e interpretativas predominantes em cada

período governamental, as quais influenciam a forma como os documentos são acionados e compreendidos. Desse modo, os arquivos podem ser compreendidos como instrumentos passíveis de mobilização política, sendo utilizados para legitimar posicionamentos ideológicos e disputas de memória, o que impacta os processos de justiça de transição e o reconhecimento dos direitos humanos.

O objetivo geral desta pesquisa foi investigar como os arquivos foram utilizados para embasar decisões de deferimento, indeferimento e revisão dos pedidos de anistia política, analisando a relação entre contexto político, práticas de leitura documental e o impacto dessas dinâmicas na memória coletiva, na justiça de transição e nos direitos humanos. Em consonância, os objetivos específicos foram: discutir a variabilidade das narrativas de acordo com os vieses políticos de cada governo e a função dos arquivos nesse contexto; reconstituir a origem, o desenvolvimento e as transformações institucionais da Comissão de Anistia no cenário histórico e político pós-regime ditatorial brasileiro; e analisar como os arquivos foram utilizados nos documentos oficiais da Comissão de Anistia, identificando sua instrumentalização em disputas políticas e seu impacto na construção da memória coletiva e na proteção dos direitos humanos no Brasil.

Ao investigar este objeto, torna-se perceptível como a produção, seleção, organização e interpretação dos documentos se articulam com disputas narrativas sobre o passado recente do Brasil. Questões como memória histórica e justiça de transição ocupam o centro desse debate, especialmente quando se observam os efeitos concretos das decisões da Comissão de Anistia sobre o direito à reparação das vítimas da ditadura civil-militar e sobre a preservação da memória coletiva.

Este trabalho busca oferecer subsídios teóricos e empíricos que contribuam para uma compreensão mais aprofundada do uso estratégico dos arquivos, seja para a consolidação de determinadas versões da história, seja para sua contestação. Contribuí, ainda, para a reflexão epistemológica sobre os arquivos e a Arquivologia, ao problematizar a noção de neutralidade documental e evidenciar os vínculos entre arquivos, poder e memória. Espera-se que essa discussão fomente um olhar mais crítico sobre a história política do país e sobre os desafios da democracia no Brasil contemporâneo.

2 OS ARQUIVOS ARTICULADOS ÀS DINÂMICAS POLÍTICAS, SOCIAIS E CULTURAIS

Processo em vez de produto, tornar-se em vez de ser, dinâmico em vez de estático, contexto em vez de texto, refletindo tempo e lugar em vez de absolutos universais. Estas têm se tornado palavras de ordem pós-modernas para analisar e compreender a ciência, a sociedade, as organizações e a atividade empresarial, entre outros campos. Estas devem ser, igualmente, as palavras de ordem para a ciência arquivística no novo século e, assim, as bases para um novo paradigma conceitual para a profissão. O pós-modernismo não é a única razão para reformular os principais preceitos da Arquivologia. Mudanças significativas no propósito dos arquivos enquanto instituições e na natureza dos documentos são outros fatores que, combinados com as perspectivas pós-modernas, formam a base de uma nova percepção dos arquivos como documentos, como instituições e como profissão na sociedade (Cook, 2001, p. 14).

Esta seção demonstra que os arquivos não são apenas depósitos incontestáveis de documentos, e sim, relacionados à dinamização das sociedades que os produzem. Essas instituições e os documentos por elas preservados, representam as decisões políticas, dos movimentos sociais e das transformações culturais dos diferentes períodos históricos. Desde os procedimentos de criação dos documentos até a sua preservação, demonstram as tensões e prioridades da sociedade, e para além disso, expressam que a atividade de preservar e eliminar os documentos pode ser uma estratégia de silenciamento e apagamento, assim como uma ferramenta de valorização e reconhecimento.

Como apontado na Introdução, este é um trabalho de efeito cascata. Assim, esta primeira seção teórica fundamenta as perspectivas iniciais desta pesquisa. Os estudos sobre os arquivos articulados às dinâmicas políticas, sociais e culturais são cada vez mais um campo de análise, seja ela teórica ou empírica. Esta seção estabelece uma base sobre como as perspectivas da desconstrução da neutralidade documental incidem sobre as atuais conjunturas políticas, sociais e culturais.

Inicialmente, optou-se por uma estruturação e apresentação cronológica dos autores e suas ideias, principalmente para destacar o desenvolvimento paradigmático na área. Dentre os autores absorvidos, destacam-se em sua maioria produções internacionais. Isso não significa que a literatura nacional seja inferior, e sim, apenas uma decisão metodológica, em que o debate internacional nesse contexto tem sido mais consolidado e amplo, principalmente nos países como Canadá e Estados Unidos, além do continente europeu.

2.1 Para além do depósito: arquivo, poder e memória

É histórico que no Brasil a Arquivologia tenha se consolidado com forte ênfase na

gestão de documentos e na prática técnica em detrimento de reflexões mais amplas sobre memória, poder e política (Jardim, 2012). Contudo, esse predomínio não se deu sem tensões internas ao campo. Nas últimas décadas, observa-se o fortalecimento de abordagens que problematizam o papel político dos arquivos e sua relação com memória social, não como um movimento linear de evolução da área, mas como resultado de disputas teóricas e epistemológicas entre diferentes concepções de Arquivologia. Essas disputas evidenciam a Arquivologia como um campo atravessado por conflitos, no qual distintas visões coexistem e disputam legitimidade, especialmente diante das transformações sociais, políticas e tecnológicas contemporâneas.

Tendo isso em vista, destaco abaixo um quadro com os autores internacionais escolhidos para a construção desta seção e a motivação para a escolha de cada um.

Quadro 1 - Principais autores do marco teórico

Autor (a) / Ano da publicação	Motivação de escolha
Terry Cook (1997; 2001)	Precursor nos estudos sobre a Arquivologia Pós-moderna.
Jacques Derrida (2001)	Em sua obra <i>Mal de arquivo</i> , problematiza a questão do poder presente nos arquivos.
Howard Zinn (1977)	Reflete sobre a ideia de que os arquivos espelham as dinâmicas de poder político e social.
Eric Ketelaar (2002)	Defende que os arquivos não são apenas passivos na preservação da memória, mas também agentes ativos que moldam e reinterpretam o passado com base nas necessidades do presente.
Verne Harris (2002)	Desafia a ideia de neutralidade arquivística e reflete sobre os impactos políticos da gestão de documentos.
Michel Foucault (1972)	Aborda dialeticamente o conceito de arquivo como um sistema que organiza o conhecimento e molda as relações de poder.
Rodney G. S. Carter (2006)	Discute as lacunas dos arquivos e como elas representam o silêncio intencional ou não, que moldam narrativas históricas e a memória coletiva.
Joan Schwartz e Terry Cook (2002)	Abordam a interseção entre poder, memória e arquivos, reforçando que os arquivos são ferramentas de construção de narrativas históricas e ideológicas.
Antoinette Burton (2005)	Explora como os arquivos são narrativas construídas e moldadas pelas pessoas que o produzem, organizam e interpretam.

Arlette Farge (1989)	Oferece uma perspectiva filosófica e reflexiva sobre os arquivos como espaços de poder, memória e interpretação.
Elizabeth Kaplan (2000)	Explora como os arquivistas participam ativamente na construção da memória e história, destacando o papel das escolhas e preconceitos no processo de arquivamento.
Benedict Anderson (1983)	Discute como os arquivos e os registros históricos contribuem para a construção de identidades nacionais e narrativas coletivas.
María Elena González (2009)	Trabalha com a relação entre arquivos e justiça transicional, focando em como os documentos podem ser utilizados para reparar danos históricos e garantir accountability.

Fonte: elaborado pela autora em concordância com as leituras realizadas.

O debate desta seção teve como ponto de partida algumas discussões terminológicas, já que a maioria dos textos é de língua estrangeira (inglês). Em algum momento esbarramos na questão limitante da tradução, pois algumas palavras apresentam significados distintos se traduzidos de forma literal. Por isso, em algumas condições inclusive, preferiu-se o acesso aos textos originais mesmo que eles estejam traduzidos para a língua portuguesa, sendo ele utilizado para fins de consulta elucidativa.

A respeito dos termos *record*, *register*, *archive* e *archival*, observou-se a distinção entre os seus usos na literatura consultada. Inclusive, a *Society American Archivists* no *Dictionary of Archives Terminology* (2025, tradução nossa), delimita que *record* significa “Informações ou dados armazenados em um meio e usados como extensão da memória humana ou para apoiar a responsabilização. Informações ou dados criados ou recebidos por uma organização no curso de suas atividades; registro organizacional”. Enquanto *register* é “um guia de localização”. Um livro ou registro que lista informações de forma consistente”. Já *archive* é definido de forma extensa.

Uma coleção física ou digital de registros históricos. Um fundo. Um registro individual de valor contínuo. Uma coleção online com curadoria de informações e dados contextuais relacionados a um tema específico. Uma construção conceitual de um repositório de conhecimento registrado com enorme significado social e político que geralmente controla o significado e o discurso e serve como um simulacro de verdade e fato. Transferir registros de valor contínuo para um repositório e preservar e gerenciar esses registros. Fazer backup ou armazenar dados offline. Relacionado a arquivos e práticas arquivísticas (Society American Archivists, 2025, n.p, tradução nossa).

Já no caso do termo *archival*, eles delimitam que se trata de um adjetivo baseado no valor de longa duração ou permanente do documento. Na leitura dos textos observou-se que o termo *archive* é utilizado para referir-se ao local de guarda, ou seja, a instituição responsável pela gestão, guarda e preservação dos ditos documentos arquivísticos.

Me resguardo ao sinalizar que durante este trabalho, em alguns momentos, tratarei sobre a instituição de guarda dos documentos. Lembrando que ao referir-me a instituição de guarda, refiro-me às instituições arquivísticas definidas por Jardim (2012, p. 403)³. Segundo o autor, “considera[m]-se instituições arquivísticas públicas aquelas organizações cuja atividade-fim é a gestão, recolhimento, preservação e acesso de documentos produzidos por uma dada esfera governamental [...]”.

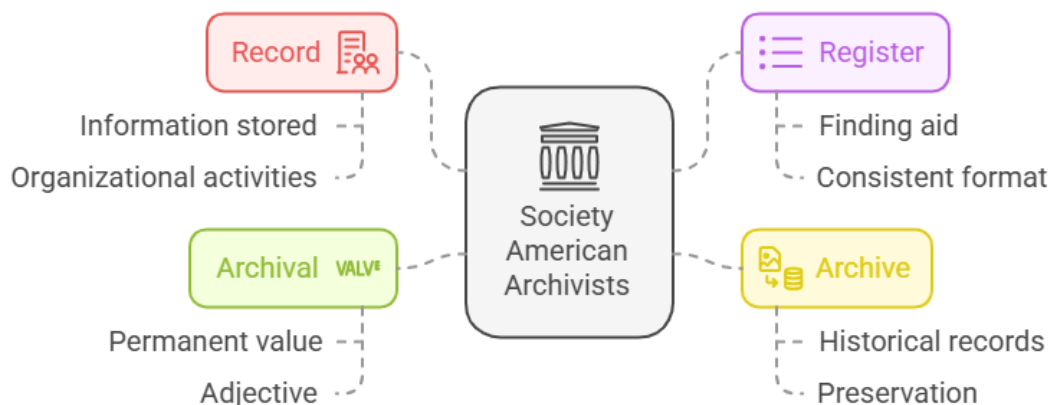
Em outros momentos, tratarei sobre o documento arquivístico, ao qual é atribuído valor pela sua produção e representação das atividades e funções da entidade produtora. Essa demarcação é importante para que as transições de um para outro não estejam limitadas unicamente à escrita *Arquivo e arquivo* (Schellenberg, 2006). Inclusive, durante essa escrita me pouparei ao não realizar essas limitações⁴, mas prezo para que fique evidente no contexto do texto o conceito.

Abaixo, apresenta-se, a partir da imagem, um breve resumo sobre as distinções terminológicas das palavras identificadas nas leituras dos textos de língua inglesa “*record*, *register*, *archival* e *archive*”. Essa discriminação, abranda os erros de interpretação e tradução, ao evitar a tradução desses termos unicamente como documento ou arquivo.

³ É importante esse destaque, pois as instituições arquivísticas são responsáveis pelas normativas, sejam elas de gestão ou de preservação. Sendo assim, exercem uma determinada relação de poder, que pode, inclusive, reforçar determinados critérios avaliativos discriminatórios. Claro que, a atividade finalística de qualquer instituição arquivística não é a justiça social. Entretanto, é possível identificar nos estudos de Tognoli e Rocha (2021), a evidência de como essas instituições e os documentos por ela geridos e preservados podem servir de um grande arsenal para a promoção ou declínio de direitos e da justiça social.

⁴ Diante da leitura de Schellenberg (2006), é possível identificar que o autor utiliza essa distinção por uma questão conceitual, embora seja uma convenção útil e válida em muitos contextos. É perceptível, por exemplo, na leitura de textos brasileiros influenciados pela tradição norte-americana essa distinção entre os termos. Mesmo assim, trata-se de uma escolha, que visa facilitar a distinção entre os dois conceitos pelo uso de minúsculo ou maiúsculo. Para esse trabalho, escolheu-se não se apropriar dessa convenção e depender do contexto para que fique evidente a distinção independente da ortografia.

Imagem 1 - Distinções terminológicas



Fonte: elaborado pela autora com base nos textos de língua inglesa.

Embora não seja arquivista, Foucault (1972), em *"A Arqueologia do Saber"*, fornece uma base teórica importante para a discussão sobre arquivos. O autor os descreve como sistemas que organizam conhecimento e moldam relações de poder. Esse conceito foucaultiano de arquivo vai além do material armazenado, enfocando sua função como estrutura que regula o que pode ser conhecido, dito e registrado, o que enriquece a análise crítica sobre a função dos arquivos⁵.

O arquivo é, de início, a lei do que pode ser dito, o sistema que rege o aparecimento dos enunciados como acontecimentos singulares. Mas o arquivo é, também, o que faz com que todas as coisas ditas não se acumulem indefinidamente em uma massa amorfa, não se inscrevam, tampouco, em uma linearidade sem ruptura e não desapareçam ao simples acaso de acidentes externos, mas que se agrupem em figuras distintas, se componham umas com as outras segundo relações múltiplas, se mantenham ou se esfumem segundo regularidades específicas; ele é o que faz com que não recuem no mesmo ritmo que o tempo, mas que as que brilham muito forte como estrelas próximas venham até nós, na verdade de muito longe, quando outras contemporâneas já estão extremamente pálidas (Foucault, 1972, p. 147).

Essa perspectiva é interpretada como uma forma de analisar além do conteúdo dos documentos, é olhar os processos, condições e práticas que os tornam possíveis, visíveis e significativos. A partir disso, aplica-se a ideia que na Arquivologia, o foco não é por si só o

⁵ É importante que se saiba, Foucault (1972) refere-se ao conceito de arquivo de uma forma que transcende a definição habitual de arquivo. Sendo assim, para ele, o arquivo é amplo, pois pode ser tanto uma estrutura, ou seja, a totalidade daquilo que pode ser conhecido e dito, aplicando-se nas práticas que possibilitam ou não o conhecimento sobre um determinado contexto histórico. Assim, o autor prende-se ao sistema que influencia a produção de saberes, uma relação complexa e dialética que molda o conhecimento e o poder.

documento, mas os processos e atividades que os produzem, e essa análise ganha um horizonte mais profundo, pois os documentos não são produtos isolados. Assim, tampouco a Arquivologia deve ater os seus estudos única e exclusivamente na análise do conteúdo dos documentos. O papel do arquivista, por exemplo, é investigar todo o contexto e condições que o produziram, e as funções que tornaram possível a criação, conforme abordado por Rocha e Tognoli (2021).

É a partir dessa percepção distinta que Foucault (1972) menciona aspectos fundamentais para entender a sua concepção de arquivo. Ele critica a ideia de que a História é um aglomerado linear e cronológico, logo, sugere que a História não é uma sequência de eventos, mas uma complexidade correlacional de significados. Outro ponto levantado é de que o arquivo é um sistema de enunciados, não uma coleção de textos e escritos, e sim, uma rede de relações que determinam os enunciados produzidos, utilizados e transformados. Por fim, ele confronta a visão tradicional de que os documentos são meramente históricos e testemunhais.

Ao invés de vermos alinharem-se, no grande livro mítico da história, palavras que traduzem, em caracteres visíveis, pensamentos constituídos antes e em outro lugar, temos na densidade das práticas discursivas sistemas que instauram os enunciados como acontecimentos (tendo suas condições e seu domínio de aparecimento) e coisas (compreendendo sua possibilidade e seu campo de utilização). São todos esses sistemas de enunciados (acontecimentos de um lado, coisas de outro) que proponho chamar de arquivo. Não entendo por esse termo a soma de todos os textos que uma cultura guardou em seu poder, como documentos de seu próprio passado, ou como testemunho de sua identidade mantida; não entendo, tampouco, as instituições que, em determinada sociedade, permitem registrar e conservar os discursos de que se quer ter lembrança e manter a livre disposição (Foucault, 1972, p. 146).

Nessa fundamentação inicial de Foucault (1972), há uma visão evidente de que o arquivo é um sistema dinâmico e regulador que está situado diante das relações de poder e práticas sociais. Portanto, não apenas preserva os atos passados, como influencia o que pode ser evidenciado e comprovado no futuro.

Para o autor, os enunciados são acontecimentos e coisas, porque têm materialidade e efeitos concretos em seu uso, além disso, há uma lógica que governa o que é considerado dizer ou pensar em um determinado período histórico e por fim, o arquivo, tampouco e somente é um conjunto de textos e instituições. Sobretudo, é um conjunto de regras que organiza os discursos e define o que pode e deve ser armazenado, registrado, lembrado ou esquecido.

Nesse sentido, a reflexão de Howard Zinn (1977) torna-se particularmente relevante. Em seu texto, *Secrecy, Archives, and the Public Interest*, o autor discute sobre o uso dos

arquivos para reforçar as estruturas de poder e como a seleção dos documentos para serem eliminados ou preservados revelam um viés que pode marginalizar grupos e histórias dissidentes. Por isso, ele afirma que “essa existência, preservação e disponibilidade de arquivos, documentos, registros em nossa sociedade são em suma, determinados pela distribuição de riqueza e poder” (Howard Zinn, 1977, p. 20, tradução da autora).

O autor ainda inclui uma linha de raciocínio que diz respeito à tendência nos arquivos de glorificarem as figuras poderosas da sociedade e por conseguinte dismantelar a vivência de minorias e pessoas comuns, ou participantes de grupos minoritários e marginalizados. Essa reprodução pode ser observada nas práticas arquivísticas a partir da aplicação técnica e acrítica de normas e procedimentos, que tendem a privilegiar os registros das figuras detentoras de poder em detrimento das vivências de minorias e grupos marginalizados. Ainda que tais práticas não sejam necessariamente motivadas por uma intenção explícita de exclusão, elas se perpetuam pela passividade profissional e pela naturalização das escolhas técnicas (Howard Zinn, 1977).

Para glorificar pessoas importantes, competentes, líderes militares, políticos e empresariais, e para manter obscura a vida das pessoas comuns na sociedade. Perpetuar tais preconceitos arquivísticos não exige nenhuma má conduta por parte dos arquivistas, apenas passividade, apenas seguir as linhas já estabelecidas pelas tendências dominantes da profissão. Digo tendências dominantes porque sei que existem iniciativas positivas sendo desenvolvidas no trabalho arquivístico: alguns esforços pioneiros no registro de eventos, na história oral com pessoas comuns, na história negra, na história do trabalho. Mas resistamos ao artifício [...] de neutralizar críticas fundamentais apontando para algumas reformas pontuais (Howard Zinn, 1977, p. 25, tradução nossa).

Na citação acima, o historiador Howard Zinn (1977), compreende que os arquivos, suas práticas e instituições perpetuam os preconceitos e hierarquias da sociedade. Esse viés reforça as narrativas dominantes e perpetua as desigualdades e o silenciamento das vozes marginalizadas. Além disso, ele combate a ideia de que a partir dos esforços atuais não se possa abordar críticas fundamentais às práticas e sistemas. Logo, não se pode desviar a atenção para as necessidades de mudança e transformação das formas que o arquivo opera e serve à sociedade.

Em consonância a isso, em *"Imagined Communities"*, Anderson (1983) discute como os registros históricos são fundamentais na construção de identidades nacionais. O autor mostra como esses instrumentos moldam a memória coletiva e reforçam narrativas que sustentam a

ideia de nação. Portanto, pode-se absorver que esses registros estabelecem uma conexão entre o passado e o presente, da mesma forma que contribui para a construção de uma narrativa nacional que legitima a existência da nação e promove a noção de pertencimento.

Em certa medida, Howard Zinn (1977) e Anderson (1983) convergem em suas análises; entretanto, este último parte do entendimento de que os arquivos participam da construção de narrativas nacionais e do sentimento de pertencimento a uma comunidade imaginada. Todavia, ainda que Howard Zinn (1977) dialogue criticamente com essa perspectiva, seu argumento desloca o foco para os limites políticos dessa construção. Para o autor, embora os documentos arquivísticos possam contribuir de forma positiva para a organização da memória social, eles também operam como instrumentos de reprodução de narrativas dominantes. Nesse sentido, a ideia de que os arquivos promovem o pertencimento coletivo, tal como discutida por Anderson (1983), torna-se problemática, uma vez que esse pertencimento não é universal, mas seletivo e excludente. Assim, impõe-se o questionamento: pertencimento de quem e para quem?

Mesmo que Anderson (1983) não use o termo arquivo, ele se concentra em como os mapas, censos e museus contribuem para a formação da identidade nacional. Esses elementos nada mais são que registros, ou seja, formas de documentação que sustentam a ideia de nação. Mesmo que o arquivo não seja mencionado, os registros históricos são claramente mencionados para a construção da memória nacional.

Para Anderson (1983), a identidade nacional constitui-se como uma construção social sustentada por narrativas compartilhadas e símbolos, como bandeiras e hinos. O autor destaca que essa identidade é historicamente produzida e, em seu processo de consolidação, tende a privilegiar determinadas narrativas em detrimento de outras. Nesse sentido, a construção da nação não se configura como um processo neutro, uma vez que a narrativa da identidade nacional pode resultar na invisibilização ou marginalização de grupos que não se enquadram na narrativa oficial. Assim, o nacionalismo revela-se uma força ambígua, capaz de promover coesão e solidariedade, mas também de gerar exclusões e divisões.

Essa crítica de Howard Zinn (1977) pode ser estendida ao contexto das decisões de deferimento e indeferimento dos pedidos de anistia política durante os diferentes governos. Observa-se que a atuação da Comissão de Anistia ocorreu em um ambiente institucional atravessado por mudanças políticas e ideológicas, o que se traduziu em diferentes critérios de reconhecimento e reparação. Nesse processo, foram produzidas distinções acerca de quais sujeitos e experiências seriam reconhecidos como passíveis de anistia, permitindo estender a noção de pertencimento para os campos do reconhecimento e da reparação.

Durante o governo Dilma, por exemplo, a Comissão de Anistia priorizou o

reconhecimento das vítimas da ditadura civil-militar, atuando na constituição de novos registros e conjuntos documentais, especialmente por meio da coleta de depoimentos e da instrução de processos de anistia. Essa atuação dialoga com o que Howard Zinn (1977) descreve como tentativas pioneiras de registrar as experiências de pessoas comuns e grupos historicamente marginalizados, tensionando as práticas arquivísticas dominantes.

Por outro lado, durante o governo de Bolsonaro houve um aumento nos números de reavaliação das anistias concedidas, e sobretudo a minimização das violações sofridas durante a ditadura. Essa mudança, reforça como as práticas arquivísticas e documentais podem ser influenciadas pela ideologia dominante, perpetuando ou desafiando preconceitos e hierarquias sociais.

Abaixo, apresento o quadro elaborado por Arruda (2023), que apresenta o quantitativo de deferimentos, indeferimentos e anulamentos dos processos de anistia política. Em alguns anos, conforme apresentado pela autora, houve a dificuldade de verificar o quantitativo dos processos deferidos, indeferidos e anulados nos relatórios publicados, apenas sendo apresentados nesses documentos o total de processos analisados⁶.

Quadro 2 – Total de processos analisados

Governo	Ano	Indeferimentos	Anulações	Deferimento	Total
Dilma	2011	-	-	-	677
	2012	-	-	-	1.825
	2013	-	-	-	1.848
	2014	-	-	-	1.590
	2015	507	-	974	1.481
Temer	2016	713	-	318	1.031
	2017	82	-	35	117
	2018	1.782	-	24	1.806
	2019	2.391	-	334	2.725
Bolsonaro	2020	1.888	495	139	2.522
	2021	2.881	338	55	3.274
	2022	1.175	589	75	1.839

⁶ Essa informação foi verificada nos relatórios publicados e constatou-se a veracidade da informação.

Fonte: Arruda (2023).

Segundo Arruda (2023), mesmo que não sejam apresentados os dados exatos de deferimento e indeferimento de pedidos de anistia, é possível confirmar que o quantitativo de deferimento é maior que os de indeferimento de 2011 a 2015.

À vista disso, em *Le Goût de l'Archive*, Farge (1989) propõe uma reflexão sobre as relações entre poder, memória e interpretação nos arquivos, a partir de sua experiência como pesquisadora. A autora destaca que, embora os documentos arquivísticos possuam uma materialidade e uma historicidade próprias, o acesso a eles e sua interpretação são atravessados por mediações subjetivas, relacionadas tanto às condições institucionais quanto à experiência do sujeito que os consulta. Essa perspectiva contribui para responder ao questionamento anteriormente formulado acerca de quem é reconhecido e como certas memórias emergem dos arquivos.

Para Farge (1989), a memória que emerge dos arquivos é profundamente condicionada por estruturas de poder e por dispositivos institucionais que determinam quais narrativas são preservadas e quais permanecem silenciadas, favorecendo determinados grupos em detrimento de outros. Essa relação está longe de ser neutra, pois a interpretação dos documentos ocorre no encontro entre a materialidade documental, as condições objetivas de acesso e as mediações subjetivas do leitor, situadas em contextos sociais e políticos específicos.

O arquivo oferece rostos e sofrimentos, emoções e poderes criados para contê-los; deles, o conhecimento é essencial para, em seguida, tentar descrever a arquitetura das sociedades do passado. Em sua essência, o arquivo [...] é um dos lugares de construção simbólica e intelectual do passado; é uma matriz que não formula "a" verdade, é claro, mas que produz, tanto no reconhecimento quanto na exposição, os elementos necessários sobre os quais se funda um discurso [...] nem mais nem menos real do que outras fontes. Ele sugere destinos de homens e mulheres que gesticula poderes de cruzamento surpreendentes e sombrios, atravessados por múltiplos discursos (Farge, 1989, p. 117, tradução nossa).

É consenso entre os autores abordados que a relação entre poder, memória e interpretação é intrínseca aos arquivos. Nesse sentido, Camargo (2015) afirma que “os arquivos não falam”, mas respondem aos questionamentos que lhes são dirigidos, evidenciando o papel ativo da pesquisa na produção de sentido a partir dos documentos.

Contudo, essa resposta não ocorre em um vazio social ou histórico. Os documentos arquivísticos são produzidos e organizados a partir de ideais, normas, decisões institucionais e contextos históricos, econômicos e sociais específicos, o que condiciona tanto sua existência

quanto suas possibilidades de leitura. Em sociedades que não atribuem valor à produção e à preservação de determinados registros, essa ausência revela escolhas políticas e culturais subjacentes. Assim, a concepção de que os documentos seriam neutros, por apenas armazenarem informações, mostra-se limitada, pois desconsidera os processos de seleção, produção e guarda que moldam os arquivos. A problematização dessas práticas, portanto, não apenas é legítima, como se mostra fundamental para a compreensão crítica dos arquivos.

Isso significa que, no processo de produção documental, o produtor não atua de forma neutra ou descontextualizada. A elaboração dos documentos é condicionada por marcos normativos, funções administrativas e contextos institucionais, que orientam a forma como os atos são registrados e representados. Assim, os documentos não estão livres das escolhas humanas, mas essas escolhas não se configuram como expressões subjetivas individuais, e sim como decisões mediadas por estruturas jurídicas, políticas e sociais específicas. Desse modo, os documentos indicam o contexto histórico de sua produção, sem que isso implique uma representação integral ou neutra da realidade.

É evidente que documentos guardados em depósitos, sem que sejam lidos e interpretados, não falarão por si sós, mas a própria seleção do que merece ser preservado já não revela uma tendência conflituosa? A definição do que deve ser gerido e preservado demonstra que tais escolhas são moldadas cultural, política e socialmente. Não se pode afirmar que os documentos sejam neutros, uma vez que, embora não interpretem autonomamente a realidade, são produzidos por sujeitos e instituições a partir de escolhas, normas e finalidades específicas. A autoria documental implica decisões sobre o que registrar, como registrar e o que silenciar, o que confere aos documentos uma dimensão interpretativa desde a sua própria produção.

No entanto, como pode-se dizer que são em sua completude neutros, se sua criação, organização e acesso, sempre são mediados por escolhas humanas? Ou seja, o contexto de produção, tramitação e acesso pode influenciar como as informações nele contidas são percebidas e utilizadas. Assim, pode um produto elaborado a partir de processos não neutros ser neutro?

É por isso que Terry Eastwood (1993, p. 27, apud Cook, 2001, p. 6, tradução nossa), “indica que é imprescindível o entendimento político, econômico, social e cultural de qualquer sociedade para entender seus arquivos”. Em outras palavras, o autor afirma que os arquivos estão relacionados às dinâmicas políticas, sociais e culturais de sua época. Por essa razão, a leitura do artigo, *Reflections on the development of archives in Canada and Australia* (1991), torna-se basilar já que é indiscutível a relevância e influência da teoria e dos métodos canadenses e australianos.

Tomemos como exemplo, a informação de que no Canadá não existem cartórios, e é por esse motivo que o processo para a emissão da certidão de nascimento e casamento “são registradas pela prefeitura da cidade em que acontece o evento que as encaminha para um órgão do governo da província, o qual as emite e envia pelo correio”⁷ (Associação dos Notários e Registradores, 2010).

A partir disso, retorno às questões suscitadas mais acima. Em um outro país, cultura e processos burocráticos, os procedimentos de produção do que é tido como o mesmo documento sofre uma variação. Ou seja, elementos culturais, políticos e sociais são tidos para a elaboração de o que e como deve ser produzido. No caso de países como o Canadá (em exceção Quebec) que são adeptos *common law*, em tradução “direito comum”, não há cartórios notariais.

Assim, a Associação dos Registradores de Pessoas Naturais do Estado de São Paulo (2018) indica que durante o *Annual Meeting on Law and Society* realizado em Toronto apresentou-se o funcionamento do registro civil brasileiro e pôde-se absorver de países como a Índia que “lá há uma casta inferior e nômade que não tem registro civil e, por tal razão, não consegue acessar políticas públicas justamente pela falta de documentação” (Associação dos Registradores de Pessoas Naturais do Estado de São Paulo, 2018).

Essa escolha em países que não há cartórios notariais é um produto da colonização inglesa, moldado pelo contexto histórico e cultural. Isso reflete uma visão sobre a centralização e formalização de registros públicos. No caso canadense com exceção do Quebec, os documentos (nascimento e casamento) são registrados pelas prefeituras e administrados pelos governos provinciais, assim demonstra uma abordagem descentralizada e pragmática. Essa estrutura indica os elementos políticos (sistema federalista), culturais (valorização da autonomia local) e históricos (influência inglesa).

Desse ponto destaca-se a importância do documento, principalmente de um registro civil que se trata de um direito humano já que fornece e permite que os cidadãos acessem as políticas públicas de Estado. É por isso, que logo aqui vemos um viés da escolha de produção ou não de um determinado documento, e as políticas envolvidas. Veja, por exemplo, como as estruturas sociais, econômicas e históricas são moldadas por esses valores e necessidades.

⁷ A Associação dos Notários e Registradores (2010) ainda indica que “há profissionais que têm autorização para “autenticar” uma fotocópia. Para “reconhecer a firma” de uma assinatura é preciso que se assine o documento na presença de um advogado ou um “notário público”, que é uma pessoa que tem autorização para fazer esse tipo de reconhecimento. Esses profissionais podem ser encontrados em agências de viagens, em escritórios que fazem um trabalho parecido com os cartórios (alguns trabalhadores de fóruns, da prefeitura, também podem fazer isso). Eles não mantêm arquivos desses documentos. Esta é uma visão bem geral do que acontece na província de Ontário. Pode ser que em outras províncias o sistema seja diferente [...] Não existe a figura “obrigatória” do despachante. Sempre é possível fazer as coisas por si mesmo/a, mas pode-se contratar profissionais para fazer o trabalho.

Esse caso citado acima, ilustra muito bem como todo o sistema, mesmo que suas estruturas se distingam, cumprem funções essenciais na sociedade e retratam as suas prioridades e realidades, como visto no caso da Índia. Nesse caso da Índia, demonstra que a falta de acesso à documentação civil pode perpetuar desigualdades sociais, políticas e culturais. Isso tudo novamente, sendo um componente das dinâmicas em que estão inseridos que é marcado pelo sistema de castas e pela marginalização de determinados grupos.

Essa falta de registros civis para alguns na Índia é um marcador de exclusão estrutural e não apenas uma questão burocrática, pois a documentação é um requisito fundamental para o acesso a direitos básicos e serviços públicos. Daí, destacam-se dois pontos principais para aprofundamento: o documento como instrumento de cidadania e as influências para a produção documental. O primeiro, reforça as desigualdades já existentes e cria o ciclo de exclusão social e pobreza. O segundo, é a questão do acesso aos documentos e por conseguinte o acesso aos direitos que ela proporciona⁸.

Neste sentido e em conformidade com Cook (1997)⁹ que já evidenciava a discussão dos arquivos e as suas dimensões dos quais tratava de instrumentos de poder estatal e representação das ideologias políticas de sua época. Em resumo, o autor afirmava que para as perspectivas do futuro da Arquivologia, emerge a necessidade de repensar os princípios arquivísticos tradicionais para que a memória coletiva seja preservada. Ele ainda ampliava o debate com questionamentos pertinentes e concisos sobre as estruturas dominantes e os valores mutáveis.

[...] "a luta contra o poder é a luta da memória contra o esquecimento". Mas a memória de quem? E quem determina o resultado dessa luta? Essas me parecem as questões centrais da história arquivística. Como, por exemplo, os arquivistas refletiram as realidades sociais em transformação e as disputas pelo poder ao construir suas "casas de memória"? Como os pressupostos, conceitos e estratégias arquivísticas espelharam as estruturas dominantes e o ethos social de seu próprio tempo? Com base em quê, e refletindo quais valores em mutação, os arquivistas decidiram quem deveria ser admitido em suas casas de memória e quem deveria ser excluído? Para responder a essas perguntas, precisamos de uma história intelectual de nossa profissão. Precisamos compreender melhor nossa própria política de memória, as ideias e os pressupostos que nos moldaram, se quisermos que nossas "casas de memória" reflitam com maior precisão todos os componentes das sociedades complexas que supostamente servimos (Cook, 1997, p. 18-19, tradução nossa).

⁸ Sobre uma discussão mais aprofundada, recomendo a leitura do livro/tese *Invisíveis: uma etnografia sobre brasileiros sem documentos*. Ele apresenta uma perspectiva no contexto brasileiro e “mostra como as pessoas sem documento se desconstituem como sujeitos, examinando os motivos que as levaram a buscar a certidão de nascimento e interrogando os sentidos que atribuem a esse documento” (Escóssia, 2019, p. 7).

⁹ Há esse texto traduzido no livro *Pensar os Arquivos* (2018), organizado por Luciana Heymann e Letícia Nedel. Todavia, escolheu-se para este trabalho o acesso ao original (Cook, 1997).

Em suma, o termo "*archive*" utilizado (Cook, 1997), diz respeito ao local de guarda, a instituição. Apesar disso, mesmo que não seja o ponto focal, ele reconhece que os documentos arquivísticos são os artefatos (produtos), que dão materialidade ao poder e a ideologia. Ele examina que essas instituições de gestão, guarda e preservação documental são um fenômeno social e político, que sobretudo, são moldadas por essas dinâmicas e ideologias.

É por isso que Kaplan (2000) explora o papel ativo dos arquivistas na construção da memória, enfatizando como suas escolhas impactam na formação da história e das narrativas. Sua abordagem destaca os preconceitos e subjetividades presentes na organização e preservação de documentos. Para o autor, essa ideia de que os arquivos são lugar de "verdade histórica" é desatualizada e perigosa. Os documentos não surgem de maneira neutra, eles são criados por indivíduos e organizações que contêm suas próprias agendas, valores e contextos culturais.

Por que é fundamental que os arquivistas e seus colaboradores considerem a conexão entre arquivos e construção de identidade? [...] a visão generalizada dos arquivos como locais de verdade histórica é, na melhor das hipóteses, desatualizado e, na pior das hipóteses, inerentemente perigoso. O registro arquivístico não apenas acontece; é criado por indivíduos e organizações, e é usado, por sua vez, para apoiar seus valores e missões, tudo isso constitui um processo que certamente não é política nem culturalmente neutro. Além disso, podem surgir efeitos não intencionais da atividade arquivística com a melhor das intenções. Pressupostos sobre identidade e sobre arquivos podem ser desatualizados e perigosos. O trabalho de arquivo é fundamental na formação da história. Quer escolhamos reconhecê-lo ou não, nós somos atores importantes na construção de identidade e da política de identidade. A tentação de reificar a identidade por meio de arquivos (ou qualquer outro meio, nesse caso), bem como o perigo imediato de fazê-lo, pode ser facilmente demonstrado (Kaplan, 2000, p. 147, tradução nossa).

É inequívoco que uma das obras fundamentais para a elaboração desta pesquisa é *Archival Science and Postmodernism: New Formulations for Old Concepts* (Cook, 2001), figura entre as principais referências da chamada Arquivologia pós-moderna. Segundo o autor, essa perspectiva teórica questiona a pretensão de universalidade dos modelos arquivísticos tradicionais e enfatiza a centralidade dos contextos históricos, sociais e institucionais na produção, organização e preservação dos documentos. Cook destaca, ainda, as transformações nas funções dos arquivos e na própria natureza dos documentos, especialmente no ambiente digital, como elementos centrais para a emergência dessa mudança paradigmática.

Para articular sobre as complexidades filosóficas, psicanalíticas e políticas dos arquivos, em uma obra seminal, Derrida (2001) fornece sentido a pontos cruciais dos arquivos e as

dinâmicas políticas. Na opinião dele, o arquivo enquanto lugar, é um espaço de poder, e é o arquivista que detém a propriedade de decidir o que será preservado ou eliminado.

Derrida (2001), afirma que o arquivamento de documentos não é neutro, e sim, um ato de poder. Para ele, as decisões desde o registro à organização dos documentos, refletem decisões políticas e ideológicas. Os documentos, as decisões e as instituições arquivísticas, legitimam os governos, instituições e narrativas históricas. Na seleção do que será preservado (lembrado) e do que será esquecido (eliminado), exerce influência sobre o controle da memória coletiva. Assim, em governos autoritários é perceptível a manipulação e a restrição do acesso aos documentos para abolir as evidências das violações dos direitos humanos, enquanto governos progressistas defrontam para que o acesso seja a regra e a restrição a exceção¹⁰.

Ainda, segundo Derrida (2001), os arquivistas e as instituições arquivísticas são, em síntese, os mediadores e possuem o poder de decidir o que será preservado, acessado ou eliminado. O ato de eliminação de documentos, para o autor, é significativo, pois essa eliminação de documentos pode ser uma ação de apagamento de vozes dissidentes e marginalizadas, que pode se transformar em uma lacuna na memória histórica¹¹.

Rocha e Tognoli (2021) também afirmam que os arquivistas podem se tornar agentes relevantes para os debates sobre a memória e justiça. Assim, podem exercer o papel de intermediários na transição para regimes democráticos para a luta e abertura dos arquivos, e não somente, como são o símbolo do compromisso da reconciliação. “Faz parte da responsabilidade social do arquivista promover e manter a justiça social, apoiar iniciativas, assumir posições políticas e criar possibilidades de garantias de direito e acesso” (Rocha e Tognoli, 2021, p. 5).

Outro ponto importante discutido por Derrida (2001), é que os arquivos fornecem evidências. Assim, no caso dos períodos de democratização, revoluções e processos transitórios de justiça, eles fornecem as ferramentas necessárias para a investigação dos crimes do passado, entretanto, tornam-se instrumentos de disputa intensa. Por exemplo, na Comissão de Anistia, os arquivos tornam-se locais de disputa em que diferentes grupos e pessoas tentam reivindicar o controle sobre a narrativa histórica. Logo, há uma contestação entre acesso, sigilo, justiça e repressão.

¹⁰ Isso é evidente no uso dos documentos na Comissão de Anistia. Em análise comparativa entre os governos Dilma Rousseff e Jair Bolsonaro, há dois contrastes no uso e acesso dos arquivos para revelar ou esconder e reparar ou avariar as injustiças.

¹¹ Acrescido em força, é possível observar isso, durante o governo de Jair Bolsonaro, que assinou o decreto 10.148/2019, que facilitava a eliminação indiscriminada de documentos. Esse ato acarretou na denúncia do descarte de documentos sobre a ditadura pelos servidores públicos do Arquivo Nacional. Vide, por exemplo, o texto elaborado por Maurício Thuswohl, no Carta Capital.

Dessa maneira, M. Schwartz e Terry Cook (2002), abordam a relação entre os arquivos, o poder político e a construção da memória social. Em concordância com os demais autores apresentados, eles afirmam que as instituições de arquivo, não são repositórios de neutralidade, e sim, um instrumento de legitimação de poder que desempenham um papel determinante na construção da memória coletiva e na legitimação de narrativas históricas dominantes.

M. Schwartz e Terry Cook (2002) apresentam diversos autores e textos diferentes que elucidam que os documentos não são imparciais, na verdade tratam-se de produtos das ações sociais, “criados por razões nada imparciais e por procedimentos que, em sua maior parte, são inautênticos e conscientes de sua posteridade” (M. Schwartz e Terry Cook, 2002, p. 178, tradução nossa).

[...] compreende os registros como manifestações de poder político e social, frequentemente produzidos e utilizados para fins instrumentais, de modo a conferir a seus criadores "vantagem em determinadas relações" e "aprimorar formas mais sutis de poder simbólico, emocional e psicológico" (Schwartz; Cook, 2002, p. 178, tradução nossa).

Ketelaar (2002), destaca o papel dos arquivos como agentes que não apenas preservam, mas moldam e reinterpretam o passado com base nas necessidades do presente. Em seus textos, ele também aborda a prática do *archival activism*, defendendo que os arquivistas podem ser agentes de mudança ao desafiar práticas que perpetuam exclusões históricas. Essa abordagem ajuda a pensar o papel transformador dos arquivos em contextos de justiça transicional.

[...] as performances arquivísticas representam poder sobre a memória e a identidade, sobre as formas fundamentais pelas quais a sociedade busca pistas documentais acerca de sua origem e de seus possíveis rumos. A performance dos arquivistas e o poder dos arquivos não devem mais permanecer naturalizados, interiorizados, tomados como "óbvios" ou negados, mas abertos ao debate substantivo e à responsabilização transparente [...] O poder reconhecido torna-se um poder que pode ser questionado, responsabilizado e aberto ao diálogo transparente e a uma compreensão mais rica. [...] Há uma dicotomia fundamental: de um lado, os arquivos como lugares patrimoniais, cujos registros documentais incorporam a memória histórica e a cultura humanista; de outro, como subprodutos burocráticos que reúnem evidências administrativas e instrumentos de *accountability* público. O primeiro aspecto representa a evolução dos arquivos ao longo do século passado e a transformação da maioria dos arquivistas, em sua formação e perspectiva, de juristas para historiadores; o segundo reflete o poderoso legado da experiência estatal e jurídica dos pioneiros da arquivística. No entanto, nenhuma dessas tradições concebe os arquivos como espaços de significado contestado e de interpretação social, embora a própria dicotomia seja evidência da natureza disputada do controle sobre o passado (Schwartz; Cook, 2002, p. 181, tradução nossa).

Essa citação acima, com uma visão crítica é importante para tornar transparente o impacto das decisões e dos métodos arquivísticos na sociedade para a promoção de uma maior responsabilidade sobre como o passado é registrado e acessado.

É com isso que Derrida (2001) e M. Schwartz e Terry Cook (2002), consentem que as instituições de arquivo ao selecionar, organizar e preservar os documentos, influenciam na leitura e na memorização da história. É entendível pelos autores, que a prática arquivística é moldada pelos interesses políticos, sociais e culturais, que determinam os documentos a serem mantidos ou eliminados.

A própria proliferação de manuais ao longo do último século demonstra que os roteiros arquivísticos não são nem monolíticos nem totalizantes; ao contrário, fazem parte da "poética dos arquivos", pela qual "a natureza e a função dos arquivos são moldadas ou reconstituídas por meio de convenções sociais e práticas discursivas". Em outras palavras, "o que os arquivos guardam e o que os arquivos fazem é construído socialmente, ancorado no tempo e no espaço". Os arquivos [...] são "espaços privilegiados para a performance", e o que a teoria pós-moderna agora exige é uma "consciência de performance", uma percepção mais aguçada de que, em nossas práticas cotidianas, estamos atuando a partir de um roteiro, e uma reavaliação crítica dos roteiros segundo os quais estamos atuando (Schwartz; Cook, 2002, p. 184, tradução nossa).

Essa ideia discutida por M. Schwartz e Terry Cook (2002), expõe que as práticas arquivísticas carregam poder e significado, e isso molda o entendimento que temos do passado. Enquanto arquivistas, devemos ter uma consciência crítica nas escolhas de selecionar, organizar e preservar os documentos.

Um exemplo empírico analisado por Harris (2002) no artigo *"The Archival Sliver: Power, Memory, and Archives in South Africa"*, que explora como os arquivos foram instrumentos de poder durante o apartheid e como podem ser usados para promover a justiça no período pós-apartheid, da mesma forma que podem ser usados para controlar e monitorar a vida dos cidadãos, logo reflete as relações de poder da época.

O registro arquivístico, como todos os repositórios de memória, é uma extraordinária criação de lembrança, esquecimento e imaginação. Além disso, como Jacques Derrida, Michel Foucault e outros argumentaram, e como a história recente da África do Sul demonstrou, o registro arquivístico é, ao mesmo tempo, expressão e instrumento de poder. Somente quando for compreendido, respeitado e valorizado como tal, seu potencial será plenamente liberado para enriquecer a elaboração do passado sul-africano. A dimensão do poder nos arquivos torna-se mais nítida nas

circunstâncias extremas de opressão e nos processos intensos de rápida transição para a democracia, como demonstrado no caso da África do Sul. No entanto, mesmo nas águas relativamente calmas das democracias consolidadas, ignoramos essa dimensão do poder por nossa conta e risco. Arquivistas, onde quer que trabalhem e qualquer que seja seu posicionamento, estão sujeitos ao chamado da justiça e por ela. Pois o arquivo jamais pode ser um retiro tranquilo para profissionais, acadêmicos e especialistas. É um fragmento da experiência humana, um campo de batalha por significado e relevância, uma babel de narrativas, um lugar e um espaço de jogos de poder complexos e sempre mutáveis. Aqui não se pode manter as mãos limpas. Qualquer tentativa de ser imparcial, de se colocar acima dos jogos de poder, constitui uma escolha (consciente ou não) de replicar, quando não de reforçar, as relações de poder vigentes. Em contraste, arquivistas que atendem ao chamado da justiça, que compreendem e trabalham com o registro arquivístico como um fragmento encantado, estão sempre desafiando as relações de poder prevaletentes. Seria presunçoso de minha parte prescrever uma práxis arquivística fundada em tal abordagem. Permitam-me, porém, concluir sugerindo, de forma provisória, alguns atributos de arquivistas que abraçam essa práxis. Eles compreendem que a linguagem que utilizam, as próprias palavras disponíveis a eles, são instrumentos de poder. Sabem que cada ação que realizam é uma construção de conhecimento, um exercício de poder. Sentem-se compelidos a revelar sua cumplicidade nessas construções e exercícios. E, de importância crucial, são orientados pelo princípio da hospitalidade à "alteridade" (Harris, 2002, p. 85, tradução nossa).

Ainda, segundo Harris (2002), a documentação do apartheid expôs a brutalidade e as violações dos direitos humanos na África do Sul, mas também foi utilizado para justificar a repressão e a discriminação. Ele desafia a ideia de neutralidade arquivística, destacando que os arquivos são profundamente atravessados por dinâmicas políticas e sociais. Sua análise é essencial para entender a relação entre memória e poder nos contextos de transição política.

Então, por exemplo, no contexto da Comissão de Anistia, que é um órgão brasileiro que busca julgar os requerimentos de anistia política, não apenas lida com documentos que expõem a violação dos direitos humanos, mas também, aqueles que foram usados para a legitimação da repressão. Documentos esses, que são passíveis de acesso e os seus fundos encontram-se no Arquivo Nacional, são os documentos em que se registraram a defesa da “ordem” e “segurança”, em detrimento da liberdade (a produção documental da ditadura).

Por isso é importante destacar aqui, de forma direta, que os documentos relacionados à ditadura civil-militar brasileira não são imparciais. Eles foram produzidos em um determinado contexto e intenção, por isso, sem sombra de dúvidas a leitura desses registros deve ser feita de modo que o contexto¹² e as forças por trás da criação e preservação desses documentos seja considerada.

É nesse mesmo pensamento que em *"Archive Stories: Facts, Fictions, and the Writing*

¹² Esse tido contexto que venho destacando ao decorrer do texto será explicado posteriormente, esse não é o puro contexto de produção dos documentos, na verdade ele vai para além disso.

of History", Burton (2005) desafia a ideia de que arquivos são repositórios neutros. Ela explora como os arquivos são narrativas construídas por aqueles que os produzem, organizam e leem. Esse enfoque ilumina como os arquivos podem ser usados para reforçar ou desafiar narrativas dominantes.

Para Burton (2005), a forma como os arquivos são compreendidos na contemporaneidade tem sido profundamente influenciada pelos debates críticos sobre colonialismo, memória e identidade. A autora aponta que os arquivos, historicamente concebidos como repositórios neutros de informação, devem ser entendidos como produtos de contextos históricos específicos, os quais podem reproduzir e legitimar relações de poder herdadas de experiências coloniais. A partir de uma perspectiva pós-colonial, Burton enfatiza a necessidade de analisar como os arquivos participaram da exclusão sistemática de determinadas vozes e experiências, especialmente de comunidades marginalizadas, o que conduz a uma reavaliação de suas funções, significados e práticas institucionais.

A atenção renovada à questão do arquivo foi igualmente motivada pela própria história pós-colonial, seja na África do Sul, onde "muitas ideias consolidadas sobre a natureza e a localização do arquivo estão sendo desafiadas", seja em contextos menos conhecidos, mas igualmente significativos, como as Ilhas Virgens, onde sentimentos de *sankofa* (recuperação do passado), inspirados pelo desaparecimento de registros históricos e, conseqüentemente, de memórias comunitárias suscitaram debates instigantes sobre a própria possibilidade de memória na ausência de arquivos (Burton, 2005, p. 8, tradução nossa).

Em *"Of Things Said and Unsaid: Power, Archival Silences, and Power in Silence"*, Carter (2006) discute como os silêncios nos arquivos (intencionais ou não) moldam narrativas históricas e influenciam a memória coletiva. Sua obra destaca que esses silêncios não são acidentais, mas produtos de escolhas que revelam desigualdades de poder.

Esses silêncios têm um impacto significativo sobre grupos marginalizados, cujas histórias e experiências podem ser completamente omitidas ou distorcidas. Como mencionado, "se os registros são destruídos, manipulados ou excluídos, as narrativas dos grupos não podem ser transmitidas ao longo do tempo".

Isto, inclusive, pode e deve ser ampliada para o tratamento das informações pelos governos, pois os silêncios documentais não ocorrem apenas por acaso, são em sua maioria, produto das escolhas políticas deliberadas sobre o que registrar, preservar, divulgar ou destruir. Os governos controlam boa parte da produção, organização, acesso e destinação final dos

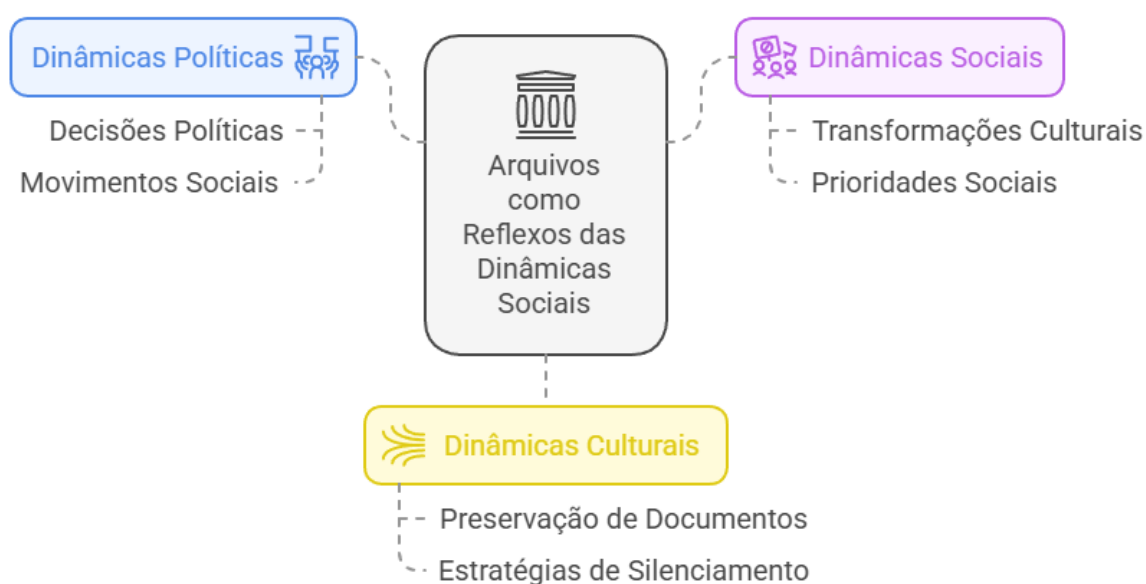
documentos públicos, e isso tem consequências diretas na construção da memória social. Quando os documentos são ocultados ou destruídos, isso compromete a transparência, justiça e o direito à memória.

A análise dos silêncios nos arquivos pode revelar as estruturas de poder que operam na sociedade, mostrando como a exclusão de certas vozes é uma forma de controle social. Carter argumenta que, ao "ler os silêncios" e reconhecer sua existência, os arquivistas e pesquisadores podem começar a dar voz àqueles que foram silenciados, contribuindo para uma memória coletiva mais inclusiva e representativa (Carter, 2006).

Portanto, os silêncios nos arquivos não são meramente acidentais; eles são produtos de escolhas que manifestam desigualdades de poder e têm profundas implicações para a forma como a história é contada e lembrada. A conscientização e a análise crítica desses silêncios são essenciais para a construção de uma narrativa histórica mais justa e equitativa (Carter, 2006).

Abaixo, uma imagem do resumo dos arquivos nas dinâmicas sociais, políticas e culturais. Nessa imagem, traz-se como os arquivos se interrelacionam em cada uma dessas dinâmicas. Nas dinâmicas políticas interferem nas decisões e memórias políticas. Nas dinâmicas culturais a preservação dos documentos reflete as estratégias de silenciamento e apagamento, por fim, nas dinâmicas sociais aquilo que se torna “o que deve ser preservado” demonstra as prioridades daquela sociedade.

Imagem 2 - Os arquivos articulados às dinâmicas sociais, políticas e culturais



Fonte: Elaborado pela autora.

Os grupos hegemônicos tendem a controlar a narrativa e suprimem as vozes marginalizadas, criando uma relação desigual que compromete a memória coletiva. O "silêncio perfeito" reflete a incapacidade dos marginalizados de expressar suas opiniões, enquanto suas produções documentais são frequentemente ignoradas pelos arquivos, que não reconhecem suas epistemologias. O silêncio¹³ é visto como um fenômeno ativo de controle, e a exclusão das vozes marginalizadas impacta negativamente a construção da identidade e da memória social. Apesar dos esforços para silenciá-los, ainda existem vestígios das histórias desses grupos, que podem ajudar a corrigir o desequilíbrio de poder na narrativa histórica (Carter, 2006).

É nesse sentido que Kaplan (2000) explora o papel ativo dos arquivistas na construção da memória, enfatizando como decisões técnicas (como seleção, classificação, descrição e preservação) manifestam diretamente a formação da história e das narrativas. Sua abordagem evidencia que tais práticas não são neutras, estando atravessadas por valores, pressupostos e enquadramentos institucionais.

Hodson (2004), argumenta que os arquivos são uma evidência cultural, ou seja, as instituições de arquivo são locais de preservação das práticas sociais e culturais por meio da organização, seleção e preservação dos documentos. Todo esse processo reflete os valores e as prioridades da sociedade¹⁴. Um outro ponto importante que o autor destaca é que a leitura e narrativa dos arquivos variam de acordo com as práticas sociais e culturais e a partir delas pode haver uma nova releitura em concordância com o contexto político, social ou acadêmico.

Assim, os processos e práticas arquivísticas são fenômenos que tendem a proteger interesses de governos ou grupos dominantes, que por sua vez pode acarretar na perpetuação da marginalização de determinados grupos sociais e o apagamento dos eventos que desafiam a memória política. É nesse compasso que Gilliland e Caswell (2016), reiteram que os arquivos desempenham um papel ativo na formação da imaginação coletiva e das práticas sociais.

Outra perspectiva amplamente explorada por Gilliland e Caswell (2016) é o conceito de imaginários arquivísticos, compreendidos como os conjuntos de valores, narrativas, expectativas e pressupostos sociais que orientam o que é considerado digno de ser arquivado,

¹³ A hegemonia na produção e preservação dos documentos não apenas silencia determinados grupos, como também nega a possibilidade de que esses grupos sejam sujeitos de olhar, ou seja, que suas experiências sejam reconhecidas e legitimadas a partir de suas próprias perspectivas. Em vez disso, suas histórias muitas vezes são registradas apenas sob o ponto de vista das elites ou das instituições dominantes, criando uma memória distorcida, fragmentada e marcada pela objetificação.

¹⁴ Lembrando que, essas prioridades sociais não são estanques, ou seja, o que hoje é uma prioridade social, daqui alguns dias ou anos pode mudar. E, é justamente por isso, que reflete as prioridades da sociedade, já que são mutáveis.

preservado e acessado. Esses imaginários influenciam tanto as práticas institucionais quanto as percepções individuais e comunitárias sobre o apagamento ou o evidenciamento dos registros do passado. Nesse sentido, os arquivos podem atuar como espaços de contestação das estruturas de poder, possibilitando a inclusão de narrativas historicamente marginalizadas e a promoção da justiça social. Assim, Gilliland e Caswell (2016) destacam que as instituições arquivísticas constituem arenas de negociação e legitimação de poder, identidade e memória.

No cenário brasileiro, os documentos da ditadura civil-militar (1964-1985) demonstram como registros foram empregados para justificar ações autoritárias, enquanto sua conservação tem sido vital para ações de reparação e memória histórica.

Em outro contexto, no âmbito da Comissão de Anistia, os documentos arquivísticos passaram a assumir papel central na disputa por narrativas históricas. Durante os governos de Dilma Rousseff e Jair Bolsonaro, observaram-se alterações significativas nas formas de uso, acesso e visibilidade desses documentos, refletindo diretrizes políticas distintas. Tal dinâmica evidencia que os arquivos não podem ser compreendidos como instâncias imparciais ou neutras; antes, constituem espaços de tensão, nos quais interesses ideológicos, estratégias de poder e disputas por memória se confrontam, sem, contudo, eliminar completamente a possibilidade de resistência, releitura e ressignificação dos registros documentais.

Como demonstra a imagem abaixo, as mudanças políticas, disputas narrativas e as ações de reparação se interrelacionam. Os documentos são ferramentas para as disputas narrativas, e são esses mesmos documentos que podem tanto justificar ações autoritárias, quanto garantir direitos. No mesmo compasso, são as diretrizes governamentais ao acesso dos arquivos que garantem também, o que deve ou não ser conservado e preservado.

Imagem 3 - Os arquivos, interesses ideológicos e táticas de poder



Fonte: elaborado pela autora.

Dessa forma, pode-se entender que os arquivos são, assim, mais do que uma coleção estruturada de documentos. São um lugar de poder e competição, onde memórias são formadas, validadas ou apagadas e assim, retratam as dinâmicas sociais, políticas e culturais de sua época. Este aspecto induz a uma fundamentação teórica para a análise que vem a seguir, ressaltando a relevância de entender os arquivos como fenômenos dinâmicos e intimamente associados às relações de poder.

2.2 Verdade e prova em contexto pós-ditatorial: o documento do Estado na transição

A transição de regimes autoritários para democracias inaugura um esforço coletivo de reconstrução do passado recente, no qual a produção documental do Estado desempenha papel central. O documento, especialmente aquele criado por órgãos repressivos, burocracias disciplinares e instâncias administrativas, torna-se um dos principais instrumentos para a reconstituição das violações de direitos humanos, a validação dos testemunhos e a formulação de políticas de reparação. Em contextos pós-ditatoriais, o Estado democrático se vê diante de uma tarefa paradoxal: demonstrar, por meio de seus próprios registros, a violência praticada por sua estrutura repressiva anterior. Tal paradoxo desloca o documento do terreno técnico para um campo teórico, político e ético no qual verdade e prova se entrelaçam.

Esta seção discute, a partir de perspectivas interdisciplinares, o papel do documento

estatal na construção da verdade em contextos pós-ditatoriais, articulando os aportes da arquivística crítica, da teoria da prova, dos estudos da memória e da justiça de transição. O objetivo é compreender o documento não apenas como evidência, mas como dispositivo de poder, objeto de disputa e instrumento de reconhecimento.

A relação entre verdade, prova e documento em contextos pós-ditatoriais constitui um campo teórico que se assenta na intersecção entre Arquivologia, Historiografia, Teoria Política e estudos da Memória. Em transições democráticas, os arquivos estatais deixam de ser apenas sistemas de registro administrativo e passam a ocupar um lugar epistêmico central: tornam-se tecnologias de verdade, no sentido foucaultiano, isto é, dispositivos institucionais capazes de produzir enunciados que adquirem força de prova. Discutir a função do documento estatal na transição implica compreender como regimes autoritários fabricam, administram e modulam registros, e como esses mesmos registros são reinscritos em novas ordens políticas que buscam reconhecimento, justiça e reparação.

Especialmente nas reflexões de Terry Cook (1997 e 2002) e Verne Harris (2002 e 2007), os arquivos do Estado devem ser entendidos como produtos de relações de poder. A documentação não é neutra: ela é resultado de práticas discriminatórias de registro, preservação e eliminação que refletem prioridades do aparato estatal e, no caso das ditaduras, sua lógica de vigilância e controle.

Para Harris (2002 e 2007), arquivos repressivos representam um “lugar de autoridade performativa”, o Estado não apenas registra, mas faz existir as categorias e sujeitos que inscreve. Em contextos pós-ditatoriais, isso significa que a prova documental não é mero vestígio do passado, mas um artefato produzido sob condições políticas específicas, devendo ser lido à luz dessas condições.

Carlo Ginzburg (1989), contribui ao enfatizar o caráter indiciário dos documentos. Em regimes autoritários, grande parte da documentação é indicial: não relata diretamente a violência, mas deixa rastros, contradições e pistas involuntárias. A leitura desses arquivos exige uma hermenêutica da suspeita, isto é, uma abordagem que considere tanto o que o documento afirma quanto o que ele oculta. Nos termos do autor, o arquivo repressivo é menos um relato do acontecido e mais um sistema de indícios que, analisados em conjunto, permitem reconstruir lógicas de repressão e responsabilização estatal.

No texto de Elias (2017), há uma discussão sobre os arquivos como recursos que cumprem funções sociais na luta por justiça, memória e reparação, destacando que os documentos são utilizados para mapear, ler, cotejar e analisar conjuntos documentais, muitas vezes consideradas fontes de prova, memória ou até silenciamentos e ausências. Essa

abordagem reforça a ideia de que os documentos não se apresentam como relatos completos e diretos da violência ou dos eventos, mas como pistas que precisam ser lidas com cuidado crítico, essa fala é exatamente como Ginzburg sugere ao falar da hermenêutica suspeita.

Além disso, Elias (2017) reforça esse ponto ao discutir as formas ambíguas das fontes documentais, indicando que os documentos oficiais muitas vezes funcionam mais como indícios de uma verdade social ou política do que como testemunhos diretos. Ou seja, como provas parciais e sinalizações de um contexto sob regimes de repressão, cuja compreensão exige uma leitura interpretativa cuidadosa, levando em conta o que o documento omite ou dissimula.

Nos estudos da memória, sobretudo em autores como Paul Ricoeur (2007), Elizabeth Jelin (2002 e 2003) e Michel Pollak (1989 e 1992), o documento do Estado adquire uma dimensão ética: é um elemento de disputa entre memórias concorrentes. O arquivo é, simultaneamente, testemunho e instrumento de validação. Em contextos pós-ditatoriais, essa disputa se intensifica porque a verdade não é apenas um problema epistemológico, mas também moral e político. A abertura de acervos repressivos, como demonstra Jelin, institui “regimes de visibilidade” que reorganizam a relação entre sociedade, Estado e passado traumático. O documento deixa de servir apenas ao controle estatal e passa a operar como prova pública da violência, o que transforma a sua própria função social.

Nesse processo, emerge uma tensão constitutiva: a democracia busca provar, por meio de documentos do Estado, os crimes cometidos pelo próprio Estado em sua forma autoritária anterior. A epistemologia do arquivo, portanto, assume um caráter paradoxal. Como argumenta Ann Laura Stoler (2002 e 2009), arquivos coloniais e repressivos não devem ser lidos apenas como depósitos, mas como “cenários de ansiedade política”, revelando aquilo que o poder teme, controla ou tenta apagar. Esse deslocamento teórico é central para compreender as lacunas, destruições documentais e silêncios produzidos na passagem de um regime para outro. A ausência de documentos, nesse sentido, torna-se também um fato arquivístico relevante, ausência como prova, apagamento como indício de violência.

A noção de verdade em contextos de transição, discutida por Ruti Teitel (2000 e 2011) na literatura da justiça de transição, articula-se com essa abordagem. Teitel argumenta que a verdade nesse período é necessariamente verdade transitória, ou seja, uma verdade que se produz em meio à negociação entre velhos e novos atores políticos. Assim, documentos estatais participam do conflito interpretativo, como elementos capazes tanto de consolidar narrativas democráticas quanto de alimentar revisionismos autoritários. A disputa contemporânea em torno de acervos repressivos revela que o arquivo não é um lugar estável, mas um campo de

luta em permanente reconfiguração.

Por isso, em termos teóricos, o documento estatal na transição deve ser entendido como um objeto triplo: objeto epistêmico, que fundamenta a reconstrução historiográfica e administrativa dos fatos; objeto político, que participa da luta por reconhecimento e responsabilidade; objeto ético, que permite afirmar publicamente a condição de vítima e romper com o silêncio imposto anteriormente.

Essa tripla dimensão faz do arquivo um elemento constitutivo da justiça de transição. Nas comissões de verdade, comissões de anistia e políticas de reparação, os documentos são dispositivos de construção de sentido coletivo. Ao reinscrever o passado em novas molduras interpretativas, o Estado democrático redefine o uso e o valor dos registros autoritários, transformando-os em instrumentos de verdade, embora sempre permeados pela histórica assimetria de poder que os produziu.

Elias (2017) discute a relação dos arquivos com a construção de verdades, evidenciando que a constituição ou formação desses arquivos está diretamente ligada às construções e agenciamentos de verdades, seja como instrumento de Estado ou como aparato para a produção da memória e justiça. Os arquivos e suas fontes documentais atuam como provas jurídicas, e também como dispositivos que possibilitam a ressignificação do passado, papel essencial nas Comissões da Verdade, Anistia e nas políticas de reparação.

Assim, a teoria dos arquivos, da prova e da memória converge para um ponto comum: não existe verdade pós-ditatorial sem documento, mas o documento nunca é suficiente sozinho. Ele precisa ser lido, confrontado com testemunhos e analisado por meio de categorias críticas que levem em conta sua origem repressiva. A prova documental, em contextos de transição, é sempre uma síntese instável entre o que o Estado registrou, o que tentou ocultar e o que a sociedade reivindica tornar público.

Elias (2017) indica que os documentos, ao serem relidos dentro de uma nova lógica democrática, deixam de ser meramente registros autoritários e passam a integrar discursos que reforçam a construção de uma memória coletiva mais justa e representativa. A autora também reconhece a presença da assimetria de poder na produção dos arquivos e sua manipulação, o que está alinhado com a ideia de que a reinvenção desses registros em novos contextos diz respeito a uma reconfiguração de sentidos, de forma a promover a verdade, mesmo que permeada por relações de poder passadas.

Terry Cook (1997 e 2002), Joan Schwartz (2002) e Verne Harris (2002 e 2007), propõem que os arquivos não sejam entendidos como repositórios neutros de informação, mas como construções sociais permeadas por relações de poder. Em regimes autoritários, essa

dimensão se torna ainda mais evidente: o registro administrativo opera como mecanismo de vigilância, controle e categorização de sujeitos.

Cook (1997 e 2002) argumenta que os arquivos moldam identidades, ao passo que Harris (2002 e 2007) enfatiza que certos arquivos, sobretudo aqueles vinculados à repressão, são “lugares de autoridade performativa”. Nessas perspectivas, o documento não apenas registra: ele faz existir institucionalmente os indivíduos perseguidos, classificados, vigiados ou punidos.

Essa leitura é fundamental para a compreensão dos arquivos repressivos brasileiros. O aparato de informação da ditadura civil-militar produziu um volume expressivo de relatórios, prontuários e pareceres elaborados por órgãos como Destacamento de Operações de Informações – Centro de Operações de Defesa Interna (DOI-CODI), Centro de Informações do Exército (CIE), Serviço Nacional de Informações (SNI) e Departamento de Ordem Política e Social (DOPS). Esses documentos, inscritos em estruturas burocráticas altamente hierarquizadas, refletem a racionalidade técnica do regime e sua intenção de controle social.

Nos processos pós-ditatoriais, a performatividade desses registros se desloca: aquilo que antes serviu à repressão é reapropriado pela democracia como prova de violação, deslocando o sentido original do documento e inserindo-o em novas disputas interpretativas.

A teoria da prova fornece uma segunda chave interpretativa, particularmente através da noção de indício formulada por Carlo Ginzburg (1989). Em seus estudos sobre o paradigma indiciário, Ginzburg demonstra que certos vestígios, fragmentários, contraditórios ou involuntários, podem revelar mais sobre a realidade do que documentos declarativos ou oficiais.

Ricoeur (2007) aborda o conceito de “condição de prova” e o estatuto probatório dos documentos do Estado de forma crítica. Nesse contexto, destaca-se que os documentos públicos estatais, embora essenciais na construção da verdade histórica, possuem um estatuto de prova que pode ser contestado, pois estão sujeitos a questões de preservação, finalidade, interesses por trás de sua conservação e possíveis manipulações. O testemunho e os documentos escritos representam uma relação de confiança que fundamenta a credibilidade do que é registrado, mas essa confiança não é absoluta. O reconhecimento de que diferentes testemunhos podem conflitar revelam que os documentos do Estado, estão inseridos em uma lógica de interesses e funções que podem comprometer sua condição de prova objetiva.

Para Ricoeur (2007) o estatuto probatório dos documentos estatais depende de critérios como sua preservação, quem os preserva e com que intenção, reforçando a ideia de que sua validade como prova deve ser constantemente questionada e confrontada com outras fontes e testemunhos. Portanto, esse conceito de “condição de prova” envolve uma relação complexa

de confiança e suspeição, onde os documentos do Estado possuem um status importante na busca pela verdade, mas não uma garantia absoluta de veracidade, devendo ser interpretados criticamente no processo historiográfico e na construção da memória coletiva.

Nos contextos autoritários, grande parte da documentação repressiva é indicial: não descreve diretamente os atos de violência, mas deixa marcas laterais, lacunas e contradições que, quando analisadas criticamente, permitem reconstruir práticas estatais de perseguição. Assim, o documento repressivo raramente é um testemunho direto; é, antes, um conjunto de pistas que exigem uma hermenêutica da suspeita.

Stoler (2002) aprofunda esse ponto ao afirmar que arquivos repressivos devem ser lidos “contra o grão”, mapeando tensões internas, hesitações administrativas e sinais de ansiedade política. Em muitos casos, o silêncio documental, destruições, ausência de registro, codificação excessiva, torna-se tão expressivo quanto a presença de documentos. A verdade pós-ditatorial, nessa perspectiva, é construída a partir de rastros, não de relatos plenos. Isso reforça a ideia de que a prova documental é sempre interpretativa, sempre parcial e sempre situada.

Os estudos da memória, sobretudo a partir de Paul Ricoeur (2007), Michel Pollak (1989 e 1992) e Elizabeth Jelin (2002 e 2003), destacam a dimensão ética da prova documental. Em contextos pós-ditatoriais, o arquivo não é apenas instrumento de conhecimento, mas também de reconhecimento. Ele valida publicamente experiências de dor, produz visibilidade para sofrimentos negados e rompe com a clandestinidade da violência.

Jelin (2003) afirma que a abertura de acervos repressivos institui “regimes de visibilidade” que reconfiguram a esfera pública. Quando documentos oficiais corroboram testemunhos de vítimas, produz-se uma forma de verdade moral que sustenta políticas de reparação, pedidos de desculpas e narrativas coletivas.

Essa dimensão é central para instituições brasileiras como a Comissão de Anistia, cuja atuação depende do comparativo entre documentos repressivos, documentos administrativos e relatos pessoais. O documento estatal, quando mobilizado para reconhecer violações, torna-se parte do processo de recomposição simbólica do passado, um passado que, no Brasil, continua atravessado por disputas intensas.

A literatura da justiça de transição, especialmente em Ruti Teitel (2000), propõe que a verdade produzida em momentos de transição é sempre transitória, marcada por tensões entre atores antigos e novos do Estado. A mudança institucional não elimina automaticamente práticas, narrativas e interesses que sobreviveram à ditadura.

Assim, os documentos estatais tornam-se elementos centrais em disputas políticas contemporâneas. Mudanças de orientação governamental podem redefinir interpretações,

reformular pareceres e reconfigurar políticas de reparação. As revisões ocorridas na Comissão de Anistia entre 2019 e 2022 ilustram como a leitura dos documentos não é estável, mas sujeita a reorientações ideológicas.

Isso demonstra que o documento não é um garantidor absoluto da verdade. Ele é um objeto de disputa, cujo sentido é constantemente renegociado à luz do presente. Nos termos de Teitel (2000), a verdade pós-ditatorial não é uma conclusão, mas um processo, um processo no qual o documento é central, mas nunca suficiente por si só.

A teoria arquivística brasileira oferece importantes contribuições a essa discussão. José Maria Jardim (2011 e 2012) destaca que a gestão de documentos em contextos democráticos é inseparável da transparência e do controle social. Angela de Castro (2004) e Marieta de Moraes Ferreira (2012) ressaltam que a preservação e abertura de acervos públicos constituem pilares para a efetivação do direito à memória e da própria cidadania.

Moraes (2024) identifica que o controle e a limitação do acesso aos arquivos da ditadura no Brasil estão associados principalmente às ações exercidas por grupos e instituições que detêm poder e influência sobre esses documentos. Em especial, destaca-se a atuação das Forças Armadas e de segmentos do poder executivo e legislativo, que trabalharam na manutenção do sigilo e no impedimento da abertura dos arquivos. Esses grupos buscavam preservar a imagem das forças armadas e evitar investigações, julgamentos e responsabilização por violações de direitos humanos cometidas durante o regime militar.

Para Moraes (2024) a interferência ocorre por meio da legislação, que muitas vezes favorece a restrição do acesso, e pelo controle político que visa proteger interesses específicos, incluindo a preservação da reputação institucional. Além disso, a autora evidencia a escassez de recursos financeiros e humanos para o tratamento técnico adequado dos arquivos, o que contribui para a manutenção de fundos fechados ao público. Assim, o poder exercido por esses grupos e as relações de influência política e institucional limitam o amplo acesso aos documentos de repressão, dificultando a transparência e o direito à memória.

No caso brasileiro, a Lei de Acesso à Informação (2011) representa um marco ao estabelecer parâmetros legais para a abertura de acervos antes inacessíveis, incluindo documentos produzidos pela ditadura. A Lei nº. 12.527/2011 transforma o arquivo em um dispositivo democrático, regulando o fluxo entre informação pública, privacidade e direito à verdade.

Para Elias (2012) durante o regime militar, muitos documentos foram produzidos e acumulados de forma sigilosa, com o objetivo de manter o controle social e político, criando uma espécie de “arquivo de regime” que reflete as práticas de poder daquele período. Além

disso, a autora afirma que os movimentos sociais e políticos são os responsáveis pela reivindicação de abertura total desses arquivos, buscando a transparência e a busca pela verdade histórica. Essa demanda por acesso revela a luta por justiça e memória coletiva, mas também levanta questões sobre as dificuldades e limites impostos pelas práticas documentais herdadas do regime, incluindo a questão do sigilo e da preservação da reputação e da privacidade dos indivíduos envolvidos.

Parte-se do princípio que os arquivos públicos, como fruto de um regime democrático, devem ser abertos, acessíveis e disponíveis integralmente e sem restrições, salvo, na forma da lei, quando se tratar de assuntos que digam respeito à honra, à intimidade e à vida privada do cidadão. Entretanto, deve-se pensar nos mecanismos e construtos socioculturais que alicerçaram, e ainda alimentam, a autoridade forjada do documento oficial e de seu guardião, o arquivo público. Acredita-se que os discursos ou enunciados produzidos pelos arquivos devem ser reconhecidos minimamente pela sociedade e não só no universo acadêmico, mas esse é um desafio complexo e tem a ver com a própria relação desenhada pela conjuntura sociocultural ao longo da história entre os atores sociais (individuais ou coletivos) e a forja do documento enquanto instrumento legitimador de um fato (Elias, 2012, p. 102-103).

Moraes (2024) afirma que o acesso aos documentos dos arquivos da repressão na ditadura possui profunda relevância para a construção da memória e o fortalecimento da democracia no Brasil. Ao possibilitar o acesso, ocorre uma resistência ao esquecimento intencional, que, por exemplo, ocorreu na história do apartheid na África do Sul, onde o controle arbitrário dos arquivos foi uma estratégia de manutenção do poder e do silêncio sobre os abusos cometidos. Portanto, garantir o acesso aos documentos é fundamental para evitar a ascensão de regimes autoritários futuros e para consolidar uma memória plural e responsável, que contribua para a verdade, a justiça e a reparação de vítimas.

É importante assegurar que a sociedade em geral construa uma visão crítica e menos ingênua em relação aos arquivos e seus documentos, justamente para evitar o impasse recente entre as entidades mantenedoras de acervo sobre o temor da abertura dos arquivos e o possível mau uso de suas fontes por desconhecimento. Nessa perspectiva, as possíveis verdades reveladas por esses arquivos poderiam causar mal-entendidos históricos e fazer emanar versões tendenciosas ou difamatórias. Esse tipo de justificativa, no entanto, não pode existir e tampouco constituir argumento que impetire seu sigilo eterno baseado no confronto entre a verdade e as fontes documentais. O impasse está posto e ainda existem muitas dúvidas sobre essa questão, tanto do ponto de vista do Estado quanto da sociedade (Elias, 2012, p. 103).

Na perspectiva democrática, o acesso a esses arquivos reflete o nível de maturidade de uma sociedade, pois a transparência e o reconhecimento de fatos históricos difíceis são essenciais para o fortalecimento da cidadania e para o exercício pleno dos direitos humanos. A ausência de acesso ou a destruição de arquivos limita essa construção de memória coletiva e prejudica a responsabilização de agentes envolvidos, corroendo a base democrática e promovendo o risco de repetições de violações similares.

Contudo, as dificuldades persistem: dispersão de acervos, desigualdade entre instituições, destruição prévia e resistência administrativa. A política de arquivos no Brasil ainda reflete a herança autoritária, dificultando o pleno acesso à documentação e, consequentemente, a consolidação da verdade histórica.

O estudo dos arquivos produzidos por regimes autoritários colocou em evidência uma das questões mais centrais da Justiça de Transição: como produzir verdade e prova a partir de conjuntos documentais originados para vigiar, punir e ocultar? A literatura internacional aponta que arquivos de órgãos repressivos, como serviços de inteligência, polícia política e tribunais militares, constituem fontes ambíguas: são simultaneamente registros de violência estatal e instrumentos produzidos para perpetuar a opacidade e a impunidade.

No caso brasileiro, acervos como os do DOPS, do SNI, dos DOI-CODI, da Justiça Militar e de diversas polícias estaduais assumem papel duplo na reconstrução da verdade histórica e na comprovação administrativa das perseguições políticas. Compreender essa “condição de prova” implica analisar teoricamente a natureza desses arquivos, suas limitações e seus usos na formulação de políticas reparatórias como a Comissão de Anistia e, posteriormente, a Comissão Nacional da Verdade.

A literatura arquivística crítica destaca que os arquivos produzidos por ditaduras não são meros depósitos neutros de informação, mas tecnologias de poder. Verne Harris (2002), ao discutir o conceito de “archival power”, afirma que acervos estatais têm a capacidade de produzir sujeitos, consolidar narrativas oficiais e constituir mecanismos de vigilância. De modo convergente, Trouillot (1995) observa que o poder arquivístico envolve também a produção de silêncio, aquilo que é registrado, omitido ou destruído.

No Brasil, o aparato repressivo utilizou prontuários, fichas e relatórios como instrumentos de classificação moral e política dos sujeitos. Como observa Heloísa Starling, “a informação era tratada como arma” (Starling, 2009). Esses registros foram concebidos para sustentar a lógica da “segurança nacional”, não para construir memória ou verdade.

Joan Schwartz e Terry Cook (2002) argumentam que arquivos devem ser vistos como

“locais de disputa e poder”. No contexto das ditaduras latino-americanas, essa disputa se torna particularmente evidente: documentos foram produzidos para incriminar opositores, justificar ações ilegais do Estado ou ocultar práticas de violência. Essa intencionalidade político-policial gera uma ambiguidade fundamental: os documentos registram a violência, mas não de modo transparente.

Elias (2012) enfatiza que, durante o regime militar brasileiro, a produção de documentos foi profundamente marcada por estratégias de controle e repressão, o que confere ao arquivo daquele período uma natureza ambígua: ele é tanto uma fonte de informação quanto uma ferramenta de legitimação do poder autoritário. Os documentos produzidos pelo Estado serviram para consolidar sua autoridade, criar uma narrativa oficial e ocultar ou minimizar episódios de violação dos direitos humanos.

Nesse sentido, esses arquivos passaram a representar uma espécie de “testemunho autorizado” do regime, que legitima sua versão dos fatos ao manter certos documentos acessíveis enquanto outros permanecem sigilosos ou são destruídos. Entretanto, essa autoridade de verdade que o Estado institui através do controle do arquivo não é absoluta. O documento começa a ser contestado a partir do momento em que a sociedade civil começa a reivindicar o acesso a esses registros, buscando uma memória crítica e uma verdade mais ampla. Essa luta por acesso aos arquivos revela uma desconfiança na narrativa oficial, propondo que a autoridade do Estado sobre o arquivo pode ser manipulada ou utilizada de forma seletiva para sustentar uma versão oficial que nem sempre corresponde à complexidade dos fatos históricos (Elias, 2012).

O desafio de usar arquivos repressivos como prova nas políticas de reparação decorre de sua própria natureza institucional. Embora documentem perseguições, prisões, vigilância e mortes, eles foram criados para legitimar a ação estatal, não para expor abusos. Muitas vezes, a violência aparece apenas de forma indireta: deslocamentos forçados, sindicâncias, demissões, sumiços de fichas, ou menções burocráticas a “interrogatórios” que ocultam tortura.

Elias (2012) aponta que a interpretação dos arquivos é influenciada pelo contexto social, político e cultural de cada época. Assim, a sociedade busca, através do acesso aos documentos, questionar, ampliar ou reconstituir sua memória coletiva e buscar justiça por violações passadas. Essa disputa influencia a dinâmica do que é considerado “verdade” e desafia a autoridade institucionalizada do Estado, mostrando que os arquivos, apesar de seu potencial de legitimação, podem ser e muitas vezes são contestados por suas interpretações e usos sociais.

A Comissão Nacional da Verdade reconheceu esse problema ao afirmar que “a incompletude, dispersão e destruição de arquivos dificultam a reconstituição dos fatos e

evidenciam a intenção estatal de impedir o esclarecimento” (CNV, 2014, v. I, p. 35).

A Comissão de Anistia, desde 2002, precisou construir um regime probatório próprio, sensível às limitações dessas fontes. Como explicam Abrão e Torelly: “A base documental disponível foi produzida pelo próprio aparato de repressão, e o sistema de justiça transicional precisou desenvolver técnicas específicas para interpretá-la” (Abrão; Torelly, 2011, p. 198).

Por isso, consolidou-se o princípio *in dubio pro anistiado*¹⁵, reconhecendo que: arquivos repressivos são fragmentários e muitas vezes contraditórios; a ausência de registro também pode ser evidência da repressão; o testemunho das vítimas tem valor probatório equivalente ou superior a documentos oficiais. Essa abordagem reconhece a desigualdade estrutural na produção de provas entre vítimas e o Estado autoritário.

Os órgãos de repressão operavam com um modelo seriado de registro: fichas de classificação, boletins reservados, informes e mapas de acompanhamento. Essa produção em massa cria trilhas documentais que permitem reconstruir padrões institucionais, não apenas casos individuais.

Carlos Fico (2001), analisando o acervo do SNI, mostra que “os informes formavam uma inteligência burocrática que sistematizava a perseguição”. Essa característica confere aos arquivos valor probatório estrutural: eles permitem comprovar práticas recorrentes, políticas institucionais e correntes de comando.

Diversos trabalhos indicam políticas sistemáticas de destruição documental ao longo da transição. A CNV registrou a eliminação de prontuários em quartéis, queima de documentos por militares e descarte de fichas de vigilância (CNV, 2014, v. I, p. 37–39).

Jelin (2003) chama isso de “arquitetura da ausência”, que transforma o silêncio documental em parte do crime. A destruição, portanto, compõe a própria prova da repressão, ainda que negativamente.

A legislação brasileira (Lei 10.559/2002 e Lei 9.140/1995) abriu esses arquivos para fins de reconhecimento administrativo. O uso dos documentos pelo Estado democrático, contudo, nunca é neutro: eles servem para constatar ilegalidades cometidas pelo próprio Estado no passado.

A Comissão de Anistia e a Comissão Especial sobre Mortos e Desaparecidos Políticos (CEMDP) dependem fortemente de: Fichas do DOPS; Prontuários do SNI; Inquéritos policiais militares; Processos da Justiça Militar; Boletins de informação e sindicâncias. Essas fontes passam a ter um novo valor social: antes instrumentos de vigilância, transformam-se em

¹⁵ Expressão em latim *In dubio pro reo*, que significa na dúvida, a favor do réu.

instrumentos de reparação.

Embora o Supremo Tribunal Federal (STF) tenha reiterado a impunidade penal em 2010 pelo julgamento da Arguição por Descumprimento de Preceito Fundamental (ADPF) n.º 153¹⁶, arquivos repressivos continuam sendo fundamentais em: investigações acadêmicas; denúncias em sistemas internacionais; políticas de memória; currículos escolares sobre ditadura; reconhecimento coletivo de práticas de tortura.

Payne, Pereira e Zalaquett (2012) afirmam que “a construção da verdade histórica depende, necessariamente, da abertura de arquivos”. Essa abertura permite a recomposição de trajetórias individuais, a análise de redes repressivas e a identificação de padrões de violência.

Grande parte da literatura transicional, como a de Naomi Roht-Arriaza (2006), destaca que a verdade administrativa resulta da triangulação entre: documentos burocráticos; relatos de vítimas; padrões estruturais da repressão. Esse cruzamento é essencial para superar lacunas documentais e reconstruir a experiência das perseguições.

Seguindo Pierre Nora (1984), arquivos podem ser entendidos como *lugares de memória*: espaços onde o passado se materializa. No caso do Brasil, acervos como o DOPS-SP, o Arquivo Nacional ou o Projeto Memórias Reveladas adquirem função pública de: educação histórica; prevenção da repetição; salvaguarda da verdade.

A doutrina contemporânea reconhece que o direito à memória implica o direito ao acesso a arquivos. Mallinder (2007) e Teitel (2000) ressaltam que arquivos são dispositivos essenciais para a restauração da dignidade das vítimas, pois permitem reconstruir histórias individuais e reconhecer violações oficialmente.

A “condição de prova” nos arquivos de repressão deriva de sua origem contraditória: produzidos para vigiar e ocultar, tornaram-se instrumentos centrais para reparação, verdade e memória. Seu valor probatório não reside apenas no que registram, mas também no que silenciam, lacunas que exigem metodologias específicas de leitura e cotejamento.

A literatura transicional demonstra que a abertura, preservação e interpretação crítica desses arquivos são fundamentais para consolidar políticas de verdade e para permitir que o Estado democrático reconheça e repare suas próprias violações. No Brasil, tanto a Comissão de Anistia quanto a Comissão Nacional da Verdade dependem dessa base documental para afirmar a narrativa histórica das perseguições políticas e para garantir que a violência de Estado não

¹⁶ Proposta em outubro de 2008 pelo Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil (OAB), a ADPF n.º 153 questionava a interpretação corrente da Lei de Anistia (Lei n.º 6.683/1979), segundo a qual os envolvidos nos crimes cometidos pelo aparato repressivo teriam sido automaticamente anistiados pela norma editada durante o processo de transição à democracia (Gallo, 2017).

seja apagada.

3 A COMISSÃO DE ANISTIA COMO INSTRUMENTO DO ESTADO: MARCO LEGAL E MANDATO

A Comissão de Anistia do Brasil representa um dos principais instrumentos estatais de justiça de transição, criados para reparar claramente a violação dos direitos humanos cometidos durante o regime militar (1964-1985). Instituída em 2001 pela Lei nº 10.559/2002, a Comissão desempenha um papel central no reconhecimento e reparação das vítimas de perseguições políticas, consolidando-se como um mecanismo de memória, verdade e justiça no contexto democrático brasileiro. Esta seção analisa o marco legal, o mandato institucional e a base documental que fundamentam as ações da Comissão, destacando sua relevância na promoção de reparações e na preservação da memória histórica.

O marco legal da Comissão de Anistia está ancorado na Constituição Federal de 1988, que estabelece a dignidade da pessoa humana e os direitos fundamentais como pilares do Estado Democrático de Direito. A Lei nº 10.559/2002, regulamentada pelo Decreto nº 4.897/2003, detalha os critérios e procedimentos para a concessão de anistia política e reparações, incluindo indenizações econômicas e simbólicas. Além disso, a atuação da Comissão está alinhada com os princípios internacionais de justiça de transição, como os estabelecidos pelo Escritório do Alto Comissariado das Nações Unidas para os Direitos Humanos.

O mandato da Comissão de Anistia vai além dos aspectos financeiros, abrangendo também a revisão da memória e a descoberta da verdade histórica. Por meio de iniciativas como o projeto "Marcas da Memória", a Comissão busca resgatar narrativas silenciadas e fomentar o debate público sobre os impactos do autoritarismo no Brasil. Essas ações são essenciais para prevenir a repetição dessas práticas e fortalecer a cultura democrática, conforme destacado em relatórios da Comissão Interamericana de Direitos Humanos.

Esta seção explora, portanto, como a Comissão de Anistia opera como um instrumento do Estado na consolidação da justiça de transição, examinando seu arcabouço normativo e seu mandato institucional. Por meio dessa análise, buscou-se compreender os desafios e avanços na implementação de políticas de reparação e memória no Brasil, contribuindo para o fortalecimento do Estado Democrático de Direito e para a promoção de uma sociedade mais justa e inclusiva.

A Comissão de Anistia foi criada no Brasil como parte dos mecanismos de justiça transicional destinados a reparar as violações de direitos humanos cometidas durante a ditadura militar (1964-1985). Sua criação se fundamentou no contexto mais amplo da democratização e no reconhecimento da responsabilidade do Estado por abusos passados. A base legal da

Comissão encontra-se principalmente na Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, que regulamenta os direitos à anistia política e estabelece os procedimentos para reparação. Essa lei se baseia na Lei de Anistia anterior (Lei nº 6.683, de 1979), que concedeu anistia a presos políticos e exilados, mas foi criticada por também proteger perpetradores de violência estatal.

A Comissão de Anistia opera sob a tutela do Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania (antigo Ministério da Justiça) e tem como missão reconhecer e indenizar indivíduos que sofreram perseguição política. O mandato da Comissão inclui compensação financeira, reconhecimento moral e preservação da memória histórica. Até 2025, a Comissão havia processado mais de 80.000 solicitações, concedendo indenizações em aproximadamente 40.000 casos.

3.1 Marco legal da lei: da anistia de 1979 à criação da Comissão de Anistia pela lei nº. 10.559/2002

A Lei nº. 6.683/1979 desempenhou papel central e multifacetado na transição democrática brasileira, transcendendo sua dimensão estritamente jurídica para constituir-se como símbolo das negociações e conflitos que marcaram a abertura política. Fruto de complexas articulações entre setores militares e oposição civil, a legislação refletiu o caráter não linear e heterogêneo do processo transicional brasileiro (Resende, 2014).

A aprovação da lei materializou um compromisso pelo qual todos os atos cometidos durante o regime tanto por agentes da repressão quanto por opositores seriam anistiados, estabelecendo uma reconciliação que, na prática, garantiu a impunidade de crimes relacionados à repressão estatal. Essa característica gerou intensos debates sobre a legitimidade e interpretação da norma, especialmente quanto à falsa simetria estabelecida entre violações de direitos humanos perpetradas pelo Estado e atos de resistência política (Resende, 2014).

Conforme analisa Resende (2014), a Lei de Anistia ficou marcada por uma interpretação jurídica controversa, considerada por movimentos de direitos humanos e setores da sociedade civil como garantia de impunidade para agentes do Estado que violaram direitos humanos. Ao estender o benefício também aos opositores e militantes que lutaram contra o regime, a lei sugeriu uma espécie de "reciprocidade" no perdão e na proteção jurídica, obscurecendo as diferenças fundamentais entre violência estatal sistemática e resistência política.

Por outro lado, a lei ativou diversas disputas na cena pública, especialmente relacionadas às demandas por memória, verdade e justiça, encampadas por familiares de mortos e desaparecidos e por movimentos de direitos humanos. Essas mobilizações questionaram a

própria validade e alcance da legislação, reforçando a percepção de que ela fomentou uma herança autoritária que persiste na democracia brasileira (Resende, 2014).

A importância histórica da Lei de Anistia reside, portanto, em sua dimensão como marco de negociação que consolidou o processo de transição, mas também na forma como se tornou objeto de controvérsia jurídica, política e social, simbolizando as dificuldades de lidar com o legado autoritário no Brasil (Resende, 2014).

O processo de distensão política, iniciado no começo dos anos 1970, constituiu um conjunto de ações e estratégias que visaram gradualmente flexibilizar o regime autoritário e criar um ambiente de negociação entre as forças de repressão e resistência. Segundo Resende (2014), essa política não foi homogênea ou linear, mas um processo complexo marcado por disputas de interesses, limitações internas e pressões externas.

A política de distensão começou a se consolidar com a retomada de certos direitos civis e políticos, como o retorno de exilados e a libertação de presos políticos, além do surgimento de novos partidos e movimentos sociais. Essas ações criaram um clima de moderada abertura administrativa e uma modificação nas diretrizes de atuação dos órgãos de informação e repressão, refletindo mudanças na postura do regime, embora este mantivesse sob controle o aparato repressivo e a estrutura autoritária (Resende, 2014).

Simultaneamente, esse processo criou condições favoráveis para o avanço de demandas oposicionistas, especialmente a luta pela anistia “ampla, geral e irrestrita”. Setores da sociedade civil passaram a pressionar por reconhecimento de direitos e por justiça, traduzindo a distensão na possibilidade de negociações mais abertas no âmbito do Congresso e na formulação de um consenso parcial em torno da necessidade de conceder anistia, ainda que com limitações (Resende, 2014).

Contudo, a política de distensão também enfrentou resistência dentro do próprio aparato militar, que tentava limitar ou condicionar as concessões à oposição. Assim, o processo criou um espaço de negociação onde, embora o governo sinalizasse certa abertura, buscava manter controle sobre os procedimentos e os limites da transição. Isso ficou evidenciado na disputa pelo significado da anistia e na resistência à sua interpretação plena. A política de distensão, inicialmente tímida e controlada, criou as condições políticas propícias para a aprovação da Lei de Anistia, ao mesmo tempo em que evidenciou as contradições de uma transição marcada por negociações ambíguas, interesses diversos e disputas internas no regime militar (Resende, 2014).

Para compreender o contexto que possibilitou a aprovação da Lei de Anistia, faz-se necessário examinar a estratégia político-econômica do governo Geisel, que estabeleceu as

bases institucionais para a transição controlada. A gestão Geisel foi marcada por uma tática de liberação controlada, que buscava equilibrar interesses econômicos e políticos em um ambiente de incertezas e tensões. Essa abordagem tinha como objetivo sustentar o crescimento econômico e, simultaneamente, promover uma abertura política gradual e com limites claros, evitando maior contestação ao regime militar (Saddi, 2003).

No âmbito econômico, o governo promoveu uma política de desenvolvimento regional, buscando descentralizar recursos e fortalecer a participação das regiões menos desenvolvidas, especialmente Norte e Nordeste. Essa estratégia visava ampliar o apoio político regional à sustentação do regime, reforçando uma coalizão socioeconômica favorável à continuidade do autoritarismo em momento de transição aquecida pelas limitações do regime militar. Contudo, essa descentralização era conduzida de modo a garantir o controle do poder central, revelando uma tensão entre descentralização nominal e manutenção da hegemonia do Executivo (Saddi, 2003).

Na esfera política, o conceito de "distensão" representou uma tentativa do regime de suavizar sua imagem e abrandar o autoritarismo através de uma ampliação gradual do espaço democrático, incluindo eleições indiretas e maior participação de elites regionais. Embora essa política buscasse consolidar um regime mais "híbrido" e menos diretamente repressivo, foi acompanhada de forte estratégia de controle do processo político, visando evitar uma abertura irrestrita e maior contestação ao regime militar. Assim, a "distensão" funcionou como estratégia de gestão da crise de legitimação do regime, preparando o terreno para uma transição mais controlada que pudesse garantir sua continuidade (Saddi, 2003).

Quanto à relação entre reformas econômicas e agenda de distensão, observa-se que ambas foram utilizadas como instrumentos de legitimação do regime, promovendo uma narrativa de modernização e abertura parcial que agradava às elites econômicas e regionais, sem comprometer a manutenção do controle autoritário. As reformas econômicas trouxeram efeitos paradoxais, como a ampliação da dependência financeira dos estados e municípios em relação à União, dificultando a verdadeira descentralização e autonomia. Essas ações refletiam uma tentativa de criar uma interface de modernização econômica que sustentasse a narrativa de progresso, enquanto politicamente o regime permanecia cauteloso e limitado em sua abertura, praticando uma "distensão" controlada para evitar ruptura mais profunda com o autoritarismo (Saddi, 2003).

A estratégia do governo Geisel buscava, por um lado, sustentar o regime através de políticas de desenvolvimento regional e de "distensão" controlada e, por outro, gerenciar a resistência social e política ao autoritarismo, usando as reformas econômicas e a abertura

política limitada como instrumentos de transição, sem comprometer sua estrutura autoritária. Essa combinação de esforços refletiu uma tentativa de equilibrar interesses econômicos, políticos e regionais em uma fase de intensas tensões que precedeu a fase final de abertura e redemocratização do Brasil (Saddi, 2003).

A crise do Estado, aprofundada durante os anos 1970 e intensificada na década de 1980, teve impacto duradouro na estabilidade política brasileira mesmo após as eleições de 1989. Essa crise, originada das dificuldades de financiamento externo, do esgotamento do modelo autárquico de desenvolvimento e das contradições entre poder político, estrutura social e economia, deixou marcas profundas na estrutura de poder e nas instituições brasileiras (Sallum Junior, 1994).

Após a redemocratização e a eleição direta de 1989, o Brasil enfrentou um quadro de instabilidade decorrente do custo acumulado dessa crise. A fragilidade das estruturas estatais, evidenciada pela incapacidade de implementar políticas econômicas eficazes, pela persistência de elevada dívida externa e pela dificuldade de consolidar um regime político estável, significou que o país continuou sujeito a crises econômicas e políticas. Essas dificuldades manifestaram-se na fragilidade de alianças políticas, na dificuldade de implementação de políticas públicas consistentes e na persistência de conflitos de interesses entre diferentes atores de poder, que frequentemente se traduziam em crises de governabilidade (Sallum Junior, 1994).

Portanto, a crise do Estado, ao limitar a capacidade governamental de responder às demandas sociais e ao controle das forças de poder, contribuiu para a continuidade da instabilidade política mesmo após a transição formal para um regime democrático. Isso evidenciou que a estabilização política não poderia ser alcançada apenas por processos institucionais de redemocratização, mas também exigia que o Estado superasse suas fragilidades estruturais profundas, alimentadas pelo longo período de crise e de transformações econômicas internacionais (Sallum Junior, 1994).

O período de 1973 a 1979 foi marcado por intensas disputas públicas e debates sociais que refletiram as transformações na compreensão e na postura da sociedade brasileira em relação ao seu passado autoritário. Em 1973, a ditadura começava a entrar em uma fase de maior contestação social, incluindo movimentos de resistência e de reivindicação por verdade e justiça, ainda que essas vozes fossem frequentemente silenciadas ou marginalizadas (Reis, 2010).

Há seis anos que clamo pela anistia política como o primeiro passo para a dinamização da vida pública brasileira. Sem ela será ilusório todo o progresso econômico ou

financeiro que temos realizado. O mesmo acontece, e com redobrada importância no jugo da inteligência. Mantê-lo ou agravá-lo, como se está fazendo com a crescente organização policial da censura, é querer a seiva no tronco, matando-o na raiz (Jornal do Brasil, 1970, p.12).

Segundo Reis (2010), esse período de seis anos foi crucial para que se consolidassem debates sobre a memória do regime, sobretudo em relação à tortura, aos desaparecidos e às ações repressivas do Estado, além das formas de repressão e resistência. Essas disputas culminaram em 1979 na aprovação da Lei da Anistia, que representou um pacto social e político, mas também uma tentativa de apagar ou suavizar esses conflitos históricos, fechando o ciclo de repressão com um gesto de reconciliação oficial.

Após 1973, a sociedade brasileira começou a reagir de formas variadas às ações repressivas do regime militar. Houve o fortalecimento de movimentos de resistência, manifestações de oposição, além de denúncias e debates que questionavam as práticas de tortura e repressão. Essas ações contribuíram para uma crescente contestação ao silêncio imposto pela censura e pela negação social das implicações da ditadura. Durante esse período, também se intensificaram os esforços de alguns setores da sociedade para expor e divulgar os abusos sofridos por prisioneiros políticos, por meio de publicações, registros e debates acadêmicos e civis. Essa movimentação ajudou a criar uma memória social fragmentada, mas cada vez mais presente, sobre os aspectos mais sombrios do regime (Reis, 2010).

A oposição na Câmara, através do deputado Marcos Freire (PE), voltou a pedir concessão de uma ampla anistia política a todos os cidadãos punidos a partir de 1964, considerando que a medida seria um passo decisivo para a pacificação nacional. O deputado Marcos Freire disse que, considerando-se ser hoje o poder de anistiar uma competência exclusiva do Presidente da República, pelos poderes outorgados que possui e dos quais foi alijado o legislativo, seria uma confirmação dos conceitos emitidos pelo Chefe do Governo no sentido de que o diálogo democrático requer “imprensa livre, universidades livres, partidos livres, sindicatos livres e Igreja Livre”. Referindo-se a uma entrevista do líder Geraldo Freire, do ARENA, sobre o assunto, disse o parlamentar do MDB não vê como o dirigente governista possa ter visto em sua sugestão sobre a anistia “um perigo de fusão dos partidos políticos existentes”, pois o sentido que emprestamos à pacificação da família brasileira tem caráter muito amplo, significando condições de legalidade democrática, inclusive para um melhor exercício da atividade política (Correio Braziliense, 1972, p. 3).

A Lei de Anistia de 1979 resultou da convergência entre pressões da sociedade civil, protagonizada pelo Movimento Feminino pela Anistia, Comitês Brasileiros pela Anistia, entidades profissionais, Igreja, estudantes e sindicatos, somados à crescente pressão

internacional por respeito aos direitos humanos e ao retorno dos exilados. A formulação final refletiu um compromisso conservador que protegeu agentes da repressão, mantendo o controle da transição.

No plano político, esse clima de contestação foi importante para pressionar o governo e os atores políticos de então a negociarem uma saída que envolvesse alguma forma de reconciliação social. A Lei da Anistia, aprovada em 1979, foi resultado dessa negociação, embora represente, segundo Reis (2010), um pacto de sociedade que buscava ofuscar ou encerrar o debate, ao estabelecer uma "conciliação" formal.

Reis (2010) também aponta que essa lei não contemplou todas as reivindicações das vítimas ou das forças de resistência, muitas das quais buscavam justiça plena, punição dos responsáveis, verdade e reparações. Portanto, as disputas públicas entre os diferentes setores, ou seja, aqueles que queriam manter o silêncio e o esquecimento, e aqueles que desejavam a memória aberta e a responsabilização foram essenciais para moldar o contexto político e cultural que culminou na Lei de 1979.

As contradições e lacunas da Lei de 1979, especialmente no que tange à reparação das vítimas e ao reconhecimento oficial das violações de direitos humanos, permaneceram como questões não resolvidas durante toda a década de 1990. A anistia recíproca estabelecida em 1979, ao equiparar crimes de Estado a atos de resistência política, deixou pendentes demandas fundamentais de justiça transicional: reparação material e simbólica às vítimas, reconhecimento oficial das violações, e construção de uma memória pública sobre o período autoritário.

Inicialmente, a Lei nº 6.683/1979 previa a concessão de anistia política para aqueles que tiveram seus direitos políticos retirados, incluindo servidores públicos, militares e sindicalistas. Desta forma, os indivíduos condenados por crimes como terrorismo, assalto, sequestro e atentado pessoal, motivados politicamente, poderiam receber anistia de acordo com a lei.

Nesta segunda-feira, às 16 horas, no seu despacho semanal como o Ministro da Justiça, o Presidente da República estará recebendo o anteprojeto de lei de anistia que está sendo redigido, neste fim de semana pelo Ministro Petrônio Portela. Um texto simples e curto, menos de uma página, datilografado pelo seu secretário particular, o discreto Antônio Araújo, [...] segundo o Ministro terá conhecimento do projeto antes do Presidente João Batista Figueiredo. Os interessados, entretanto, só conhecerão o conteúdo do projeto no dia do seu envio ao Congresso, em data a ser fixada pelo Presidente, provavelmente no dia 25. Uma solenidade especial está sendo preparada pelo Palácio do Planalto para festejar a anistia. Mas isto só ocorrerá depois de sua aprovação pelo Conselho de Segurança Nacional, que será convocado pelo Presidente da República logo depois de recebido o texto “Uma anistia mais ampla que a proposta pelo MDB”, garante o Ministro da Justiça, embora os terroristas “em números bastante reduzidos, comparado com os beneficiados”, não sejam incluídos neste perdão político. De acordo com as informações do Ministro Petrônio Portela, até

ontem, a anistia será proposta ao Congresso mediante projeto-de-lei. As hipóteses de emenda constitucional e decreto-lei estão definitivamente ampla, excluindo somente os condenados por terrorismo. Os que estiverem cumprindo penas por crimes anistiados serão soltos após providências processuais normais. Essas pessoas não serão obrigadas a recorrer na justiça, mas apenas requerer o benefício. A anistia abrangerá ainda, pessoas condenadas pela Lei de Segurança Nacional, salvo nos casos classificados como crime de sangue. Nestes estarão incluídos os assaltos a bancos e sequestros de pessoas, mesmo que não tenha havido mortes. Os políticos cassados, inclusive os exilados, punidos pelos chamados crimes de opinião estarão automaticamente anistiados, embora a legislação seja nominativa. Os punidos por corrupção também serão beneficiados, podendo inclusive, requerer a reintegração dos antigos cargos. Estes casos serão examinados pelo DASP, no caso de funcionários públicos, e pelos Ministérios Militares. O projeto deixará explícito, contudo, que aqueles que lesaram o patrimônio público não poderão solicitar reintegração, embora estejam politicamente reabilitados. Explícita, ainda, que nenhum beneficiário, seja ele civil ou militar, terá direito a ressarcimento a título de indenização material de acordo com a tradição dos decretos brasileiros de anistia. Os militares punidos pela revolução não serão reintegrados às respectivas fileiras, mas deverão recuperar patentes e perder a condição de “mortos-vivos”. Os Ministérios do Exército, Marinha e Aeronáutica designarão comissões especiais para as medidas necessárias ao desdobramento destas questões. O projeto de anistia não permitira que parlamentares cassados voltem a cumprir o restante dos seus mandatos, o que beneficiaria os vereadores gaúchos Marcos Klassman e Glênio Peres, cujos mandatos somente estariam vencidos em 1980 (O Fluminense, 1979, p.10)

Para Reis (2010) e Rodrigues (2013), não surpreende que essa lei seja considerada como ponto de partida da redemocratização do país pós-regime militar, porém, há várias controvérsias relacionadas à sua implementação. Em primeiro lugar, significa conceder anistia política a todos os culpados de crimes políticos, incluindo aqueles que cometeram as violações dos direitos humanos. Essa característica de concessão de perdão tanto às vítimas quanto aos violadores, que antes era aceita, passou a ser alvo de críticas na sociedade e na política, levantando diversas questões importantes no Brasil.

O Presidente Figueiredo deseja dar ao Projeto de Lei de Anistia a maior abrangência possível - afirmou um dos porta-vozes do Palácio do Planalto, Alexandre Garcia, acrescentando, porém, que o anteprojeto entregue ao Presidente pelo Ministro da Justiça “não sofreu nenhuma alteração substantiva”. Admitiu o porta-voz que o Presidente Figueiredo possa fazer algumas alterações, pois embora a proposição tenha sido elaborada segundo suas diretrizes, ele não participou diretamente do trabalho de redação. Agora que tem em mão o anteprojeto para, ouvido o Conselho de Segurança Nacional, dar a palavra final “é possível que lhe queira dar seu cunho pessoal”. Quanto ao fato de os líderes governistas no Congresso terem declarado que não tiveram conhecimento do texto do anteprojeto, o porta-voz considerou isso natural, pois a matéria estava sendo elaborada no âmbito do Executivo, embora, por mais de uma vez nos seus encontros quinzenais o Presidente Figueiredo tenha com eles examinado esse assunto. Quando a proposição for encaminhada ao Congresso - Assinalou - os líderes do governo irão comandar a sua tramitação e aprovação. No que se refere a possibilidade de concessão de indulto para os presos que cometeram crimes sob alegação política e que não serão beneficiados pelo Projeto de Anistia, o porta-voz disse ela de fato existe porque a constituição atribui ao Presidente da República o

direito de conceder indulto. “Por enquanto - disse - não é uma promessa. Talvez não seja promessa, mas pode ser uma esperança”. Também não está decidido se haverá ou não solenidade especial para o envio do Projeto de Lei ao Congresso, no dia 27. O Palácio do Planalto ainda está estudando o assunto (O Fluminense, 1979, p. 9).

Reis (2010), apresenta o debate jurídico e ético da Lei de Anistia sobre a desresponsabilização de torturadores. O autor destaca também, que a lei pode e deve sofrer revisões e mudanças, assim como alguns países do Cone Sul fizeram, sendo, Argentina, Chile e Uruguai.

Rodrigues (2013), em seu texto, destaca a importância da Lei de Anistia, entretanto, aponta como ela funcionou também, como uma ferramenta de impunidade para os responsáveis por crimes graves, promovendo uma verdadeira desresponsabilização judicial por parte do Estado. Essa impunidade, segundo o autor, é reflexo do próprio conteúdo da lei que, excluía a responsabilização de homicídios, torturas e tratamentos desumanos.

O principal ponto gerador dessa incompletude transacional é normativos disposto já no artigo 1º e § 1º da Lei de Anistia (Lei nº6.683/79), que acolhe e anistia todos aqueles que cometeram crimes políticos ou conexos com estes, no período compreendido entre 02 de setembro de 1961 e 15 de agosto de 1979, ou seja, beneficiou os servidores do Estado Militar que, a despeito de exercerem suas atividades em prol dos cidadãos, institucionalizaram a utilização de meios desumanos para combater todos os que ousaram discordar do regime vigente, sendo, dessa forma, uma Lei que concede verdadeira auto-anistia (Rodrigues, 2013, p. 3).

Essas questões estavam principalmente ligadas à execução da Lei de Anistia. O primeiro aspecto abordado é a impunidade de torturadores e outros funcionários do Estado, que contribuíram para a percepção de impunidade. Seria justo perdoar sem exigir responsabilidade? A segunda questão é a garantia do acesso à memória e à verdade, o que reafirma a necessidade de criar instrumentos para reconstruir a história dos crimes ocorridos durante o período do regime militar. A anistia poderia dificultar a investigação e divulgação desses crimes? Além disso, seria um obstáculo para a reconciliação e a construção da memória coletiva?

Outra questão relevante levantada na época era se a compensação financeira seria adequada para reparar os danos causados às vítimas e seus familiares. Será que essa lei seria suficiente tanto na parte prática quanto simbólica para ajudar as vítimas? Além do mais, havia muitas dúvidas sobre como essa lei poderia afetar a democracia e se, mesmo sem punições, ela poderia fortalecer os valores democráticos e o respeito aos direitos humanos. Uma questão

ainda presente no debate atual é a necessidade de alterar a legislação para que crimes como tortura, desaparecimento forçado e outras violações graves de direitos humanos deixem de ser abrangidos pela anistia, possibilitando a responsabilização dos autores. Essa demanda busca alinhar o Brasil às normas internacionais de direitos humanos e fortalecer os pilares do Estado democrático de direito.

Dantas (2014) aponta que fica claro que essa lei foi criada como uma estratégia política para calar e apagar a memória. Para o autor, é evidente porque há uma lei em vigor que permite que o Estado mantenha os crimes e crie um mecanismo para esquecer até as transgressões cometidas durante o período militar, além de conceder perdão de forma desigual e errônea a um transgressor. Uma regra que impede a responsabilização dos criminosos é impedir a "acusação, denúncia e punição", o que conseqüentemente afetará a memória e a lembrança.

Uma crítica fundamental é que a lei compromete não apenas a justiça imediata, mas também a memória coletiva ao impedir a acusação, as denúncias e a especificidade dos infratores. Sem a devida responsabilização, a sociedade perde a chance de lidar e se educar com seu passado, levando a uma narrativa histórica distorcida e incompleta. Resumidamente, a lei criticada por Dantas (2014) não só não favorece a justiça, como também contribui para a perpetuação do silêncio e do esquecimento dos crimes do regime militar.

Gonçalves (2008) sustenta esse argumento e os demais mencionados anteriormente, pois mesmo com a lei aprovada, as parcelas sociais continuavam descontentes devido à percepção de que a lei não era completa, além da impunidade dos torturadores e da dificuldade em acessar a verdade e a memória. Essa legislação era empregada pelo Estado brasileiro como base para explicar suas ações, ou a falta delas, em relação à violência dos repressores, já que a legislação era restritiva.

A insatisfação é proveniente principalmente da falta de proteção aos torturados e da dificuldade de obter informações sobre os abusos ocorridos durante o regime militar. A lei, apesar de ter sido criada para facilitar a transição política, acabou sendo usada como uma desculpa para o Estado brasileiro não punir os criminosos, evidenciando suas deficiências em buscar a justiça quanto à reconciliação nacional. Dessa forma, a legislação não apenas não resolveu as necessidades sociais por equidade no plano jurídico, ao permitir a impunidade seletiva, usada pelo Estado como desculpa para não agir contra os abusos anteriores. Mas também, equidade social, ao não assegurar às vítimas o reconhecimento e a reparação adequados.

Rodeghero (2009) e Dantas (2014) afirmam que João Batista Figueiredo¹⁷ concebe a Lei da Anistia na perspectiva de um país fragmentado, como estratégia para garantir a transição do regime militar para o governo civil, em resposta às demandas de diversos grupos sociais. Por causa disso, a lei também se estabelece para absolver os torturadores e repressores sob a desculpa de "crimes conexos"¹⁸. Dessa forma, ao ser interpretada de maneira a incluir os crimes praticados por agentes do Estado como "conexos" aos crimes políticos, a Lei da Anistia serviu como base legal para garantir a impunidade de torturadores e repressores da ditadura militar.

Essa visão mostra como a lei foi modificada para atender não apenas à demanda de política de transição, mas também para garantir a proteção dos torturadores e repressores, ligando-os à luta política mais abrangente. Essa interpretação legal distorceu o objetivo original da lei e possibilitou que as injustiças históricas não fossem punidas. Em vez de promover a reconciliação e a justiça, a Lei de Anistia garantiu a impunidade, sabotando a responsabilização e gerando insatisfação e frustração na sociedade envolvida no debate.

Streck (2009), Abrão e Torelly (2011) argumentam que a lei não abrange nem permite práticas de tortura, uma vez que nenhuma lei pode ou poderia contribuir para violações dos direitos humanos. Esses autores consideram problemática a interpretação errônea de que existe uma lei que viola os direitos humanos das vítimas da violência durante a ditadura no Brasil. Além do mais, uma concepção que engloba a tortura, largamente difundida ao longo dos anos, vai contra vários princípios jurídicos fundamentais e é considerada inconstitucional.

Esses autores ressaltam que ao longo dos anos houve uma má interpretação da lei, o que resultou em uma visão distorcida da legislação. Eles compreendem que a lei não deve ser usada

¹⁷ João Batista Figueiredo, foi o último presidente do período da ditadura civil-militar. Em sua posse no dia 15 de março de 1979, perante o congresso reafirmou o seu compromisso de “fazer desse país uma democracia”. “Em 28 de agosto, Figueiredo sancionou a Lei nº 6.683, de iniciativa do governo e aprovada pelo Congresso, anistiando todos os cidadãos punidos por atos de exceção desde 9 de abril de 1964, data da edição do AI-1. O benefício atingiu estudantes, professores e cientistas afastados das instituições de ensino e pesquisa nos anos anteriores, mas o reaproveitamento de servidores civis e militares ficou subordinado à decisão de comissões especiais criadas no âmbito dos respectivos ministérios para estudar cada caso. Outra restrição dizia respeito às pessoas condenadas pelos chamados “crimes de sangue”, atos terroristas cometidos no período em que grupos de esquerda usaram a luta armada para combater o regime militar. Segundo o Superior Tribunal Militar (STM), havia então 52 presos políticos, dos quais 17 foram imediatamente libertados e 35 permaneceram à espera de uma análise mais demorada dos seus processos. Entre presos, cassados, banidos, exilados ou simplesmente destituídos dos seus empregos, a Lei de Anistia beneficiou 4.650 pessoas” (Fundação Getúlio Vargas, 2025).

¹⁸ Art. 76. A competência será determinada pela conexão:

I - se, ocorrendo duas ou mais infrações, houverem sido praticadas, ao mesmo tempo, por várias pessoas reunidas, ou por várias pessoas em concurso, embora diverso o tempo e o lugar, ou por várias pessoas, umas contra as outras; II - se, no mesmo caso, houverem sido umas praticadas para facilitar ou ocultar as outras, ou para conseguir impunidade ou vantagem em relação a qualquer delas; III - quando a prova de uma infração ou de qualquer de suas circunstâncias elementares influir na prova de outra infração.

para cometer abusos ou violar direitos humanos, e qualquer interpretação vai contra os princípios legais e constitucionais. Dessa forma, a principal crítica é que a Lei de Anistia vai contra os princípios constitucionais e direitos fundamentais.

Frisso (2023), no entanto, reitera que a Lei de Anistia conseguiu calar aqueles que foram vítimas de violação de direitos humanos durante a ditadura civil-militar. Ainda assim, é por meio da formação da Comissão de Anistia que o silêncio é quebrado como uma forma de justiça de transição, permitindo a representação e o reconhecimento da gravidade do regime. De acordo com o autor, é importante identificar as características e restrições da comissão para compreender sua função, especialmente como um meio de alcançar a justiça durante a transição.

Esta avaliação ressalta a relevância de entender as especificidades e restrições da Comissão de Anistia para ter uma compreensão completa de seu papel na transição da justiça. Enfrentando desafios intrínsecos e estruturais, a comissão busca abordar as injustiças passadas, o que influencia sua eficácia e impacto. Assim, é crucial identificar tais aspectos para analisar de forma adequada o papel da comissão na divulgação da verdade e na elaboração de uma narrativa mais abrangente e imparcial sobre o período da ditadura.

Com essa perspectiva, Gonçalves (2008) ressalta que, apesar do decreto ter sido publicado, apenas alguns foram favorecidos por essa primeira ação. Isso foi em parte devido à falta de compreensão da medida pela sociedade. Seis anos após a implementação do decreto, uma tentativa fracassada e ineficaz foi feita para modificar a lei com o objetivo de torná-la mais inclusiva. No entanto, apesar da transição para um governo civil, a oposição dos setores e representantes militares dificultou o avanço da proposta. Entretanto, as discussões sobre o assunto persistiram na Assembleia Constituinte.

Apesar do fracasso da proposta de alteração, o debate sobre os reparos e a justiça para as vítimas ocorrem como um tema relevante e discutido durante a Assembleia Constituinte. Isso mostra que, mesmo com obstáculos institucionais e políticos, a questão da reposição permanece como um ponto crucial na agenda política, revelando o interesse contínuo em lidar com as injustiças passadas e buscar maneiras mais efetivas de reparar as vítimas.

Dessa forma, Abrão (2011) declara que no cenário do Brasil, as ações para apurar crimes do passado foram limitadas devido à forte influência política sobre os antigos membros do regime (militares e representantes do governo). Por outro lado, as ações para compensar as vítimas e garantir direitos futuros foram mais eficazes em quebrar a resistência política, já que não afetaram diretamente os membros do antigo regime que impuseram obstáculos à transição enquanto estavam no controle.

No entanto, os esforços para reparar as vítimas e garantir os direitos futuros foram mais

eficazes para superar as barreiras políticas. Essas ações não representavam uma ameaça direta aos membros do antigo governo, o que contribuiu para a facilidade com que foram implementadas e aceitas. Ao priorizar a garantia dos direitos das vítimas, sem desafiar abertamente a antiga ordem estabelecida, tais ações progrediram de forma mais eficiente, colaborando com a transição e o estabelecimento de uma nova ordem política e social.

[...] a Anistia, promulgada pelo parlamento em 1979, não se deu da maneira que as forças de oposição queriam: ela foi imposta à sociedade pelos militares no poder, criando assim uma situação paradoxal. O Estado “anistiava” os militantes políticos de oposição, a grande maioria dos quais já havia sido presa, morta, torturada, exilada, perseguida; e “anistiava” igualmente os agentes da repressão de todos os crimes hediondos cometidos: assassinato, estupro, tortura, sequestro, desaparecimento forçado de pessoas, ocultação de cadáver, impedindo, assim, não somente que eles fossem punidos, mas também que suas identidades e seus atos fossem conhecidos e se tornassem públicos (Tosi; Silva, 2014, p. 42).

Esse cenário de incompletude da justiça transicional, aliado à consolidação democrática e ao fortalecimento dos movimentos de direitos humanos, criou as condições políticas e sociais para que, em 2002, fosse aprovada a Lei nº. 10.559. Esta legislação instituiu a Comissão de Anistia, vinculada ao Ministério da Justiça, estabelecendo um novo marco legal para a reparação e memória das vítimas da ditadura militar. A Comissão representou um avanço significativo ao reconhecer oficialmente as perseguições políticas, estabelecer mecanismos de reparação econômica e simbólica, e promover políticas de memória e verdade, conforme será analisado nas próximas seções deste trabalho.

A trajetória da justiça transicional brasileira evidencia uma tensão permanente entre diferentes concepções de anistia e reparação. Se a Lei nº 6.683/1979 materializou um pacto de transição baseado na anistia recíproca e na impunidade dos agentes da repressão, a criação da Comissão de Anistia pela Lei nº 10.559/2002 representou uma inflexão ainda que parcial desse modelo. Instituída inicialmente pela Medida Provisória nº 2.151/2001 e posteriormente regulamentada durante o governo Fernando Henrique Cardoso, a Comissão configurou-se como resposta institucional às demandas sociais e políticas acumuladas desde o fim da ditadura militar (1964-1985).

Esta nova legislação operou um deslocamento fundamental: em vez de priorizar a anistia bilateral que garantiu impunidade aos torturadores, a Lei de 2002 enfatizou a reparação das vítimas e o reconhecimento oficial das violações cometidas pelo Estado autoritário. Tratava-se, portanto, de privilegiar a justiça reparatoria em detrimento da responsabilização penal, escolha que, embora considerada tímida e insuficiente por movimentos de direitos

humanos, estabeleceu novo marco para as políticas de memória, verdade e reparação no Brasil. Compreender as transformações, limites e potencialidades dessa Comissão ao longo de suas diferentes gestões (2001-2025) é essencial para avaliar os avanços e retrocessos da justiça transicional brasileira.

Conforme mencionado, a Comissão de Anistia foi instituída pela Medida Provisória nº 2.151/2001, posteriormente convertida na Lei nº 10.559/2002 durante o governo Fernando Henrique Cardoso. Na sua essência, configurou-se como mecanismo de reparação às vítimas e reconhecimento oficial do caráter repressivo do regime autoritário.

De acordo com Baggio (2014), somente com a criação da comissão e regulamentação estabelecida pela Lei nº 10.559/2002, foi possível organizar uma avaliação e concessão de reparação e indenização aos perseguidos pelo regime militar. Adicionalmente, a criação da Comissão de Anistia é decorrente dessa lei, a qual tinha como um dos principais propósitos rever e colocar em prática a legislação. A escritora confirma que a chance de reposição foi viável devido à pressão social para superar o governo ditatorial, especialmente após a promulgação da primeira Constituição da República Federativa do Brasil.

A partir da constituição brasileira são estabelecidos marcos jurídicos e políticos que se comprometem a lidar com o passado e buscar verdade e justiça para as vítimas de repressão. Além disso, ela garante a possibilidade de mecanismos de reavaliação, e permite o trabalho da comissão. Assim, a comissão tem a responsabilidade de avaliar e conceder compensações às vítimas do regime militar. Além disso, o papel desse órgão vai além da simples aplicação da Lei de Anistia, simbolizando os esforços do Estado brasileiro em relação aos mecanismos de Justiça de Transição.

Esse processo, denominado genericamente de “reparação”, vai além do estabelecido pelas leis. Casas legislativas apresentam pedidos de desculpas àqueles que exerciam essas funções e que foram cassados sob a alegativa de falta de decoro ou por outra “motivação política”, durante aquele período; instituições diversas homenageiam figuras ilustres que se destacaram na luta contra a ditadura militar e reintegram, simbolicamente, pessoas a cargos exercidos no passado (Gonçalves, 2008, p. 38).

Para Codato (2005), a criação da Comissão de Anistia em 2001, durante o mandato de Fernando Henrique Cardoso, está inserida em um cenário mais abrangente de consolidação da democracia e de busca por justiça e reposição para as vítimas do regime militar no Brasil (1964-1985). A solidificação da democracia, depois do término da ditadura, exigiu meios institucionais para firmar os direitos humanos violados no período autoritário, além de realizar medidas efetivas de reconciliação nacional.

A escolha de F. H. Cardoso se justifica principalmente porque há em sua produção uma identidade temática acerca: a) das reais possibilidades de uma transição democrática; b) do papel dos atores políticos envolvidos na trama da transição: dirigentes do regime, oposição legal, oposição clandestina, partido oficial do regime, trabalhadores e organizações sindicais, empresários e suas organizações, movimentos sociais e outros; e, c) em seus artigos ele se preocupa em qualificar a nova ordem democrática que o país deveria construir, assumindo uma postura propositiva (Spinelli, 2016, p. 80).

Fernando Henrique Cardoso, durante seu mandato como presidente, afirmou sua oposição ao regime militar (entre oposições e ações políticas) e, como intelectual, criticou as violações de direitos humanos cometidas pelo Estado na época da ditadura. A formação da Comissão de Anistia atendeu às demandas dos movimentos sociais e das vítimas em busca de direitos. Isso mostra a continuidade de um processo que teve início com a Lei de Anistia de 1979, que perdoou crimes de agentes do Estado e opositores do regime, mas falhou em reparar as vítimas.

Com o objetivo de limitar, controlar e reverter as graves violações de direitos humanos e implementando uma recomendação da Conferência Mundial de Direitos Humanos realizada em Viena em 1993 - na qual o Brasil teve papel muito atuante, pois foi o embaixador Gilberto Sabóia quem coordenou o comitê de redação da Declaração e Programa de Viena ³/₄ o governo Fernando Henrique Cardoso decidiu integrar como política de governo a promoção e realização dos direitos humanos propondo um plano de ação para direitos humanos. Em 7 de setembro de 1995, o Presidente anunciava: "Chegou a hora de mostrarmos, na prática, num plano nacional, como vamos lutar para acabar com a impunidade, como vamos lutar para realmente fazer com que os direitos humanos sejam respeitados" (Pinheiro; Neto, 1997, p. 3).

Além disso, a Comissão de Anistia instituída por Cardoso, ligada ao Ministério da Justiça, buscou não apenas indenizar as vítimas de perseguições políticas, mas também fazer uma declaração pública sobre os prejuízos sofridos por elas e proteger a memória das vítimas. Assim, a formação da Comissão faz parte do processo de transição democrática e de fortalecimento das instituições democráticas, com o objetivo de eliminar os impactos deixados pela ditadura militar na sociedade brasileira (Mezarobba, 2006).

Finalmente, a criação da Comissão de Anistia durante o mandato de Fernando Henrique Cardoso foi uma iniciativa para reconciliar o país com seu passado autoritário, fornecendo às vítimas uma reparação simbólica e material através do Estado, algo que foi contido e desafiado

nos governos seguintes, como respectivamente nos de Dilma Rousseff¹⁹ e Jair Bolsonaro²⁰.

As escolhas dos líderes da Comissão de Anistia e os líderes do Brasil refletem os posicionamentos políticos e ideológicos dos governos, impactando nas atividades da Comissão e na gestão dos casos de anistia. No período em que Fernando Henrique Cardoso foi presidente (1995-2002), a Comissão de Anistia foi instituída em 2001 e seus primeiros líderes foram escolhidos como parte de um esforço para fortalecer a democracia e garantir os direitos das vítimas do regime militar. Dessa maneira, os líderes da Comissão seguiram os princípios democráticos do governo Fernando Henrique Cardoso ao trabalhar para oferecer compensações financeiras e simbólicas de acordo com as demandas dos movimentos de direitos humanos (Mezarobba, 2006).

Sob a presidência de Luiz Inácio Lula da Silva (2003-2010), a Comissão de Anistia assumiu uma abordagem mais abrangente e proativa, especialmente com Paulo Abrão como presidente a partir de 2007. Sob a gestão de Lula, e com a vigência da Lei nº 11.111/2005²¹, a Comissão aumentou suas atividades, como a iniciativa "Memórias Reveladas" e a realização de caravanas da anistia em todo o país, onde os pedidos de anistia foram aplicados em eventos públicos, dando destaque e reconhecimento aos afetados. A decisão de escolher Paulo Abrão, um apoiador da justiça de transição, evidenciou o compromisso do governo em relação à memória, verdade e justiça.

Os resultados obtidos pela Comissão de Anistia são impressionantes. Até outubro de 2012 haviam sido julgados cerca de 60 mil processos, dos 70 mil protocolados, desde a sua criação em 2001. Até março de 2013, a Comissão de Anistia havia realizado 68 Caravanas e mais de 700 sessões de julgamentos, possibilitando a participação da sociedade nas discussões, e contribuindo para a divulgação do tema no país. Até 2013 outros 12 mil pedidos aguardavam julgamento, sendo possível, ainda, a apresentação de novas solicitações (Tosi; Silva, 2014, p. 47).

Durante a gestão de Dilma Rousseff (2011-2016), a Comissão de Anistia continuou com seu posicionamento progressista e de apoio às vítimas da ditadura, com Paulo Abrão ainda como presidente. No entanto, a Comissão passou por mudanças com o golpe parlamentar de

¹⁹ Presidente do Brasil no período de 2011-2016, além de economista e militante no período da ditadura civil-militar.

²⁰ Presidente do Brasil no período de 2019-2022, além de militar reformado.

²¹ Lei que regulamenta o acesso à informações e documentos públicos, inclusive de documentos sigilosos. Essa lei regulamenta a parte final do dispositivo no inciso XXXIII do caput do art. 5º da Constituição Federal e dá outras providências. Esse inciso citado, garante o direito dos cidadãos a receberem informações dos órgãos públicos.

2016 e a chegada de Michel Temer (2016-2018) à presidência. Sob a gestão de Temer, houve uma diminuição das atividades da Comissão, incluindo a parte das caravanas da anistia, adotando uma postura mais moderada que refletiu a nova direção política.

Esta transformação se intensificou ainda mais com Jair Bolsonaro assumindo a presidência em 2019. A designação de indivíduos alinhados com sua visão política, como João Henrique Nascimento de Freitas, comprovada em uma reformulação da Comissão, com ênfase em análises de anistia de forma mais limitada. Sob a gestão de Bolsonaro, a Comissão de Anistia foi quase desmantelada, evidenciando a visão revisionista do regime ditatorial, expressa pelo apoio aos funcionários públicos que participaram da ditadura.

Isso pode ser observado em uma matéria publicada pelo G1, escrita por Matheus Leitão (2019), “Presidente da Comissão de Anistia entrou com ação que suspendeu indenização à família de Lamarca”.

O novo presidente da Comissão de Anistia, João Henrique Nascimento de Freitas, é o autor da ação popular que suspendeu, em 2015, o pagamento de indenização a familiares do ex-guerrilheiro Carlos Lamarca, um dos líderes da resistência à ditadura militar (1964-1985). Capitão do Exército, Lamarca desertou das Forças Armadas para integrar a Vanguarda Popular Revolucionária (VPR). João Henrique é advogado e consultor jurídico. Ele já atuou como assessor do senador Flávio Bolsonaro (PSL-RJ), filho mais velho do presidente Jair Bolsonaro (Matheus Leitão, 2019).

Assim, as escolhas dos líderes da Comissão de Anistia durante as diversas administrações evidenciaram as mudanças políticas e ideológicas do país. Desde uma atitude mais voltada para reservas e ação positiva nos governos de Lula e Dilma, até uma mudança para uma posição de contenção e retrocesso nos governos Temer e Bolsonaro, a liderança da Comissão de Anistia tornou-se um ponto central de conflito na memória e na justiça de transição do Brasil.

Ao longo de sua existência, a comissão teve vários presidentes nomeados, os quais estão listados abaixo:

Quadro 3 - Relação dos presidentes nomeados e dispensados²²

²² Os campos de formação e perfil sem preenchimento correspondem a presidentes para os quais não foram localizadas informações disponíveis em plataformas públicas (Lattes, DOU ou sítios institucionais) até o fechamento desta pesquisa.

Nome do Presidente (a)	Nomeação e Dispensa (Portaria)	Formação	Breve resumo
José Alves Paulino	20 de maio de 2002 (4506152) - 06 de março de 2003 (4511510)	Procurador regional da República; professor de pós-graduação na Universidade Católica de Brasília.	Servidor público (Ministério da Justiça), ligado à estrutura institucional (não parece ter perfil “partidário” saltante).
Marcello Lavenère Machado	06 de março de 2003 (4505587) - 15 de março de 2007 (4511514)	Advogado, professor de Processo Civil (UnB), grande ativista dos direitos humanos.	Vem da advocacia; teve papel institucional forte (presidente da OAB, etc.).
Paulo Abrão Pires Júnior	03 de abril de 2007 (4505921) - 16 de agosto de 2016 (4511518)	Jurista, professor, ativista de direitos humanos.	Muito ligado a movimentos de memória e reparação. Atuação política progressista, fortemente engajado nessa agenda.
Almino Monteiro Álvares Afonso	31 de agosto de 2016 (4505955) - 26 de janeiro de 2017 (4511525)	Político antigo; bacharel em Direito.	Filiado ao Partido Socialista Brasileiro (PSB).
Arlindo Fernandes de Oliveira	04 de maio de 2017 (4506045) - 14 de setembro de 2017 (4511569)	-	-
Paulo Henrique Kuhn	05 de dezembro de 2017 (4506077) - 27 de março de 2019 (4506120)	-	-
João Henrique Nascimento de Freitas	27 de março de 2019 (4506120) - 16 de janeiro de 2023 (4506238)	-	-
Eneá de Stuz e Almeida	16 de janeiro de 2023 (4506238) - Atual Presidenta	Professora de Direito (UnB); Doutora em Direito (Justiça de Transição) segundo relatório da Comissão.	Acadêmica, feminista dos direitos humanos; indicação técnica para a Comissão.

Fonte: Informação obtida através de solicitação pelo E-sic.

A análise dos perfis dos presidentes nomeados revela uma correlação direta entre as orientações políticas de cada governo e o tipo de liderança conferida à Comissão. Nos governos Lula e Dilma, predominaram perfis ligados ao ativismo de direitos humanos, à advocacia progressista e à academia comprometida com a justiça de transição, como evidenciado na gestão de Paulo Abrão, que imprimiu caráter expansivo às atividades da Comissão. No governo Temer, houve uma transição para perfis mais técnico-burocráticos e politicamente moderados, refletindo o esvaziamento institucional do período. Já no governo Bolsonaro, a nomeação de João Henrique Nascimento de Freitas, advogado com vínculos ao senador Flávio Bolsonaro e autor de ação popular contra reparação à família de Carlos Lamarca, é emblemática do alinhamento revisionista que passou a orientar as decisões da Comissão.

Hoje em dia, a Comissão de Anistia funciona como um órgão diretamente ligado ao Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania. O propósito particular dessa entidade é avaliar os pedidos de anistia que apresentam provas de evidência e perseguições políticas em épocas antidemocráticas.

A função da Comissão de Anistia é analisar a notificação das transgressões, identificar e corrigir os prejuízos causados às pessoas afetadas. Os desafios apresentados no contexto político da Comissão estão relacionados às controvérsias sobre a memória da ditadura no cenário político brasileiro. Existem conflitos entre pessoas que apoiam uma análise crítica do regime ditatorial e aqueles que minimizam os crimes ocorridos nesse período.

Recentemente, as conversas sobre perdão político e compensação foram afetadas por alterações na administração do país. Em certos momentos, há esforços para diminuir a influência da Comissão, com a diminuição de sua independência e alterações na implementação das políticas de justiça de transição, mostrando discordâncias ideológicas sobre a abordagem do passado. Apesar disso, a Comissão continua exercendo um papel crucial ao identificar os direitos humanos e ao preservar uma memória histórica que enfatiza os direitos das vítimas e o aprimoramento da democracia.

Nesse contexto, a Comissão de Anistia é um dos epicentros das discussões sobre políticas de justiça transitória e memória, em meio a uma batalha contínua para garantir que as vítimas de perseguições sejam devidamente reconhecidas e compensadas, apesar da oposição de grupos que buscam diminuir ou relativizar os abusos cometidos em épocas antidemocráticas.

De acordo com a Lei 10.559/2002, os benefícios ao anistiado político incluem a declaração da condição, a indenização financeira, a suspensão do tempo de contribuição previdenciária, a conclusão de cursos e a reintegração às cargas públicas. Composto por duas

contribuições principais, que são a justiça através da compensação e devolução de direitos às vítimas, juntamente com o reconhecimento do Estado, e a reconciliação por meio da reposição moral e estabelecimento de mecanismos de história e memória para evitar a repetição de atos inconstitucionais.

Desde o ano de 2001, a Comissão de Anistia do Brasil tem sido um mecanismo de correção das injustiças ocorridas durante a ditadura militar (1964-1985), em especial no que diz respeito às perseguições políticas enfrentadas pelos indivíduos do país. Ele examina eventos históricos sob a ótica dos direitos humanos e da justiça de transição. A ideia de revisitar eventos históricos à luz de novas perspectivas políticas está intimamente ligada ao trabalho da comissão, pois é preciso reinterpretar acontecimentos da ditadura que foram justificados como medidas de segurança nacional pelo regime militar.

Essa nova interpretação é principalmente impactada pelas transformações no ambiente político e social do Brasil desde o término da ditadura. Com o retorno à democracia e a valorização dos direitos humanos, a maneira como os eventos daquela época são percebidos mudou muito. A Comissão de Anistia investiga e compensa as vítimas, além de revisitar e reinterpretar o passado à luz das novas diretrizes democráticas e das pressões sociais atuais por justiça e memória.

A formação da comissão mostra como houve uma mudança nas orientações políticas, evidenciando o reconhecimento estatal dos erros do passado e a vontade de corrigi-los. No contexto de um ensaio, a investigação da Comissão de Anistia pode explorar de que forma o passado é reavaliado à medida que novas forças políticas e sociais surgem, impactando a memória histórica oficial e as políticas públicas de reparação. Essa situação também poderia examinar as divergências entre várias versões da história e os obstáculos de criar uma memória compartilhada em meio a mudanças políticas constantes. Em síntese, a revisão de acontecimentos anteriores, fundamentada em novas diretrizes políticas, é inerente às atividades da Comissão de Anistia e ao desenvolvimento de uma nova memória nacional.

No quadro abaixo, indico os aspectos que mudaram e se mantiveram na Comissão de Anistia desde a sua criação até a atualidade (2025).

Quadro 4 – O que se alterou desde a criação da Comissão de Anistia?

Aspectos	Antes (2001-2016)	Depois (2016-2022)	Atual (2023 em diante)
Caráter	Reparatório e	Restritivo, com	Justiça de

	memorista	revisões e indeferimentos	transição e dimensão memorista
Participação social	Alta	Reduzida	Retomada com representatividade civil
Nomeações	Técnicas e com histórico em direitos humanos	Ideológicas e militares	Técnicas e baseadas em diversidade
Projetos de memória	Fortes (caravanas, memorial)	Enfraquecidos ou paralisados	Retomados
Regras normativas	Leis e portarias favoráveis à reparação	Portarias restritivas	Revisão das portarias e retorno à proteção dos direitos humanos

Fonte: Lei nº 10.559/2002, Arruda (2023).

Amaro (2023) destaca a importância da memória impedida e da memória exercida, processos que evidenciam como o reconhecimento, ou a falta dele, das violações de direitos humanos influencia as políticas de reparação e reconhecimento, como a atuação da Comissão de Anistia. A compreensão dessas disputas de memória evidencia o desafio de consolidar uma narrativa oficial que respeite as experiências das vítimas e promovam justiça, aspecto fundamental na avaliação do papel da Comissão de Anistia nesse período.

Amaro (2023) reforça que a construção social da memória depende do reconhecimento público e institucional das violações, bem como de uma educação voltada para a memória histórica. Assim, a inclusão de perspectivas sobre as disputas por memória, especialmente a resistência de setores que tentam impedir o reconhecimento ou minimizar os abusos, pode auxiliar na compreensão do ambiente político e social que moldou a atuação da Comissão de Anistia ao longo desse período.

Amaro (2023) sugere a necessidade de uma abordagem pedagógica na promoção da memória, indicando que políticas de reparação e reconhecimento podem se fortalecer se estiverem aliadas a processos educativos, promovendo uma memória mais ampla, inclusiva e duradoura.

3.2 Mandato e natureza: a Comissão de Anistia no campo da justiça de transição brasileira

A Comissão de Anistia (CA), instituída pela Lei nº 10.559/2002, desempenha um papel

crucial na história da Justiça de Transição brasileira. Ela representa a materialização institucional de uma resposta estatal às violações de direitos humanos ocorridas durante a ditadura civil-militar (1964–1985). No entanto, o modelo brasileiro de transição se distingue por uma ênfase predominante na reparação, em detrimento da punição penal, resultado direto da interpretação da Lei da Anistia de 1979 pelo Supremo Tribunal Federal.

Esta seção pretende analisar teoricamente o mandato, a natureza e a prática da Comissão de Anistia à luz dos pilares da Justiça de Transição, memória, verdade, reparação e justiça, articulando os aportes de autores clássicos da transição, da teoria da reparação e da justiça transicional, e confrontando-os com a prática institucional brasileira.

A promulgação da Lei nº 6.683/1979 (Lei da Anistia) operou como um pacto entre o regime autoritário e a sociedade civil na fase final da ditadura, permitindo a inclusão de anistiados políticos, ao mesmo tempo em que beneficiava agentes do Estado. A interpretação constitucional dessa lei foi reafirmada pelo STF na ADPF 153, impedindo a responsabilização penal de muitos perpetradores. Dessa forma, a transição brasileira se consolidou em torno de um acordo que preservava a impunidade, mas oferecia reparações formais para as vítimas.

A Lei nº 10.559/2002 instituiu a Comissão de Anistia como mecanismo de reconhecimento e compensação das vítimas. A lei define o conceito de *anistiado político* como aquela pessoa que, entre 18 de setembro de 1946 e 5 de outubro de 1988, foi atingida em seus direitos fundamentais por motivação política decorrente de atos institucionais ou de exceção. Essa definição tem um alcance amplo, que inclui perseguições anteriores à ditadura militar propriamente dita.

Além disso, a lei estabelece as modalidades de reparação: prestação mensal permanente e continuada para aqueles que perderam vínculo funcional; prestação única para outros tipos de dano; e o direito à reintegração ou contagem de tempo de serviço para efeito de aposentadoria. A natureza desse reconhecimento é jurídica (administrativa) e simbólica.

A Comissão de Anistia é estruturada como um órgão colegiado e consultivo, não judicial. Originalmente vinculada ao Ministério da Justiça, em reorganizações mais recentes passou a integrar o Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania (MDHC). Sua composição plural (juristas, militares, acadêmicos, representantes da sociedade civil) pretendeu conferir legitimidade técnica e política às suas decisões.

Abrão e Torelly (2011, p. 195) apontam que a Comissão de Anistia funciona como “um mecanismo de reconhecimento e de validação pública da condição de vítima”. Tal formulação evidencia que a Comissão não atua apenas como distribuidora de compensações materiais, mas como instância simbólica de retribuição institucional.

A decisão da CA se materializa por meio de Portarias declaratórias que reconhecem a condição de anistiado político e atribuem os direitos previstos na lei. Esses atos geram efeitos retroativos para remuneratórios, previdenciários e de reintegração, quando cabível.

No entanto, a CA não tem competência penal: ela não julga crimes, não pode punir perpetradores. Essa limitação reflete a natureza política da transição brasileira, onde a punição criminal foi poupada em prol da estabilidade institucional.

O processo administrativo na CA é iniciado por requerimento individual. A instrução requer a apresentação de documentos pessoais, funcionais ou testemunhais, e pode incluir depoimentos para embasar a narrativa de perseguição. Crucialmente, a Comissão adota o princípio *in dubio pro anistiando*, ou seja, quando há dúvidas sobre os fatos ou lacunas documentais, elas beneficiam o requerente.

Esse regime probatório reconhece a assimetria histórica: muitas vítimas sofreram perseguição clandestina, tiveram documentos destruídos ou não puderam produzir provas formais. Essa lógica relativiza a exigência de provas rígidas e permite reconhecer a condição de anistiado mesmo com evidência limitada.

A atuação da CA também mobiliza documentos estatais antigos (relatórios policiais, prontuários militares, processos administrativos) para fundamentar as decisões. A leitura desses arquivos, muitas vezes fragmentada e opaca, exige interpretação crítica e contextualização histórica. A Comissão, ao lidar com tais fontes, torna-se também agente de produção de verdade administrativa e de memória coletiva.

A iniciativa das Caravanas da Anistia (sessões itinerantes públicas da CA) representou uma inovação institucional. Realizadas em diferentes estados brasileiros, frequentemente em locais simbólicos como quartéis, universidades ou sindicatos, tinham como objetivos principais: aproximar o Estado das vítimas, descentralizando o acesso ao julgamento; oferecer reparação simbólica por meio de reconhecimento público; promover pedagogia da memória, usando os eventos para ouvir testemunhos, exibir documentos e dialogar com a comunidade. Abrão e Torelly, 2011, p. 230) observam que as Caravanas foram “procedimentos públicos de reconhecimento e escuta das vítimas”.

As Caravanas expressam um tipo de *accountability* simbólica, conforme discutido por Payne, Pereira e Zalaquett (2012). Esses autores destacam que mecanismos simbólicos, mesmo sem punição, podem contribuir para a dignidade das vítimas e para a transformação moral das instituições. As sessões públicas funcionaram como rituais democráticos, onde o Estado prestava contas não apenas administrativamente, mas também perante a sociedade e as vítimas.

Ao tornar público o processo de julgamento, as Caravanas permitiram que os relatos das

vítimas fossem formalmente reconhecidos em espaços comunitários. Esse rito de visibilidade coletiva contribuiu para a construção da memória pública e para a legitimação institucional da CA como agente de verdade administrativa. Muitas vítimas, por meio das Caravanas, tiveram a oportunidade de narrar sua experiência em seus municípios, reforçando o alcance simbólico da reparação.

A fundação da Comissão Nacional da Verdade (CNV) em 2011 (Lei nº 12.528/2011) representou uma expansão institucional do compromisso com a verdade histórica. Enquanto a CA opera por demanda individual, a CNV teve mandato proativo para investigar violações graves, desaparecimentos, tortura, execuções, e elaborar um relatório público (Relatório Final, 2014). No *Relatório Final*, a CNV afirma que “o Brasil tardou a enfrentar sistematicamente o legado da repressão” (CNV, 2014, v. I, p. 17). Essa admissão institucional complementa o trabalho da CA, que havia iniciado a reparação, mas não a investigação sistemática das violações.

Embora ambas as Comissões partilhem uma limitação central, a incapacidade de punir criminalmente, o modelo brasileiro foi criticado por teóricos da Justiça de Transição. Kathryn Sikkink, em *The Justice Cascade*, argumenta que uma transição eficaz geralmente envolve processos judiciais, que enviam uma mensagem de dissuasão e reforçam a responsabilidade institucional (Sikkink, 2011). A ausência de tais processos no Brasil significa que a reparação, por si só, não satisfaz plenamente o pilar da justificação punitiva.

Do ponto de vista da teorização da reparação e da memória estatal, a CA pode ser vista como um mecanismo híbrido: jurídico-administrativo, mas carregado de simbolismo. Louise Mallinder (2007) destaca que mecanismos de reparação, mesmo quando não punitivos, têm valor intrínseco para restaurar a dignidade das vítimas e afirmar compromissos democráticos. Já Naomi Roht-Arriaza (2006) observa que a reparação pública pode funcionar como esclarecimento moral quando acompanhada de uma narrativa oficial das violações.

Esses elementos combinam-se para fazer da CA um dispositivo de transição concebido para promover verdade administrativa e reconhecimento simbólico, ainda que sua configuração institucional limite sua capacidade de punir.

Uma crítica recorrente refere-se à ausência de responsabilização penal. Como lembra Mezarobba (2006, p. 139), “o modelo de transição negociada evitou confrontar diretamente os responsáveis pelas violações”. Essa ausência deixa um déficit moral e simbólico: sem punição, muitas vítimas sentem que a justiça não foi plenamente feita.

Outra crítica provém da desigualdade de acesso. Nem todos os perseguidos puderam requerer à CA: diferenças regionais, desconhecimento sobre o processo ou falta de

documentação ainda dificultam a reivindicação. Além disso, a exigência de provas, mesmo mitigada pelo *in dubio pro anistiando*, ainda representa barreira para muitos.

A Comissão ainda enfrenta obstáculos para obter documentos essenciais em arquivos estatais antigos, que muitas vezes estão dispersos, mal organizados ou ocupam um estado precário de preservação. A leitura crítica desses arquivos exige recursos técnicos e histórico-institucionais. Além disso, as Caravanas, embora simbólica e politicamente poderosas, têm limitações logísticas e financeiras para serem realizadas com regularidade em todo o território nacional.

Para avançar na Justiça de Transição brasileira, alguns caminhos teóricos e práticos se configuram: Fortalecimento institucional da CA, dotando-a de recursos maiores para instrução processual, acesso documental e participação pública. Integração com mecanismos judiciais, caso seja juridicamente possível, para reabrir debates sobre a responsabilização criminal, coerente com as críticas de Sikkink e Teitel. Expansão das práticas simbólicas (como as Caravanas), estendendo-as para mais regiões e instituindo eventos permanentes de memória participativa. Aprimoramento arquivístico, para garantir a preservação, a organização e o acesso a acervos relacionados à repressão, fortalecendo a base documental para reparações e investigação histórica. Educação para a memória, promovendo programas pedagógicos que dialoguem com os resultados da CA e da CNV, de modo a consolidar a verdade pública no tecido social.

A Comissão de Anistia é um pilar central do modelo brasileiro de Justiça de Transição. Seu mandato administrativo, embora limitado pela ausência de poder punitivo, permitiu o reconhecimento formal das vítimas, a reparação material e simbólica, e contribuiu para a produção de memória em nível nacional, especialmente por meio das Caravanas da Anistia.

Do ponto de vista teórico, a CA representa uma forma de transição negociada que privilegia a reparação sobre a punição, ecoando os dilemas descritos por Ruti Teitel e Kathryn Sikkink, entre outros. A prática da Comissão ilustra a força e as limitações de mecanismos reparatórios: eles podem restaurar dignidade, institucionalizar a memória e produzir verdade administrativa, mas dificilmente substituem a responsabilização penal.

O desafio para o futuro da Justiça de Transição brasileira reside em ampliar, aprofundar e consolidar esses mecanismos, de modo que a reparação não permaneça isolada, mas dialogando de forma robusta com justiça, verdade e memória. Somente assim será possível construir um legado democrático pleno, que não apenas reconheça o passado, mas o transforme em base para a responsabilidade institucional e a educação para a não repetição.

A apropriação contemporânea da anistia, impulsionada por setores conservadores e por

atores associados ao governo Jair Bolsonaro, representa um desafio grave ao sentido original da justiça de transição no Brasil. Nos debates públicos e legislativos recentes, o termo anistia tem sido convocado não para reparar injustiças históricas, mas sim, como instrumento de impunidade para atos de gravidade institucional: manifestações antidemocráticas, invasões do poder público e crimes cometidos durante e após o colapso da ordem democrática. Essa inversão do propósito da anistia, de mecanismo de reparação da repressão para instrumento de perdão a insurgentes, busca reinterpretar a natureza da anistia em benefício de interesses políticos imediatos.

Com isso, a função reparatória e de memória da Comissão de Anistia corre o risco de ser subvertida. Em vez de servir à reconstrução da verdade histórica, à dignificação das vítimas e à reafirmação do compromisso democrático, a anistia passa a ser defendida como salvo-conduto para os que atentaram contra a democracia. Esse deslocamento simbólico e político (de reparação para impunidade) coloca em xeque não apenas a legitimidade da Comissão, mas o próprio pacto de memória que orientou a transição brasileira.

Se a anistia for ressignificada como perdão coletivo indiscriminado, as conquistas da justiça de transição, reconhecimento, reparação simbólica, produção documental da verdade, podem ser relativizadas. A memória histórica corre o risco de ser banalizada, e a relação entre reparação e responsabilidade institucional, essencial para evitar repetição, enfraquece.

Diante disso, o futuro da justiça de transição no Brasil exige mais do que a preservação da Comissão de Anistia no papel: requer resistência ativa à apropriação ideológica da anistia, defesa clara de seus propósitos originais (reparação, verdade, memória) e a ampliação das práticas de responsabilidade institucional. Isso implica, por exemplo: fortalecer os mecanismos de verdade e memória, articular com políticas de educação para a não repetição, garantir participação civil e acompanhamento independente, e também vigilância constante contra tentativas de instrumentalização da anistia para impunidade.

Em 21 de julho de 2025, parlamentares da oposição declararam que a votação do projeto de lei que concede “anistia aos acusados de envolvimento nos atos antidemocráticos de 8 de janeiro de 2023” seria a “prioridade número 1” ao retornar de recesso (Câmara dos Deputados, 2025).

Na reportagem publicada pelo Portal de notícias UOL, denominada “Paulo Figueiredo diz que anistia só vale se for “ampla, geral e irrestrita”, podem-se perceber três pontos centrais: a reinterpretação da anistia como dispositivo de autoproteção política, uso estratégico da memória histórica e ataque ao próprio conceito de justiça de transição, como demonstra o quadro abaixo:

Quadro 5 – Pontos centrais

Ponto central	Explicação
Reinterpretação da anistia como dispositivo de autoproteção política	A direita tentou recuperar o sentido original da Lei de 1979, que serviu para impedir responsabilização penal, e aplicá-lo agora aos réus pelos ataques de 8 de janeiro. Ou seja, a extrema direita está virando do avesso a lógica da justiça de transição, usando o termo anistia não como reparação às vítimas, como como impunidade para ofensores.
Uso estratégico da memória histórica	A referência direta à “ampla, geral e irrestrita” é uma estratégia discursiva. Eles utilizam a fórmula histórica para produzir legitimidade simbólica, insinuando que o Estado já fez isso antes, criando uma falsa equivalência entre perseguições políticas da ditadura e punições jurídicas contemporâneas e golpistas.
Ataque ao próprio conceito de justiça de transição	Ao reivindicar anistia ampla para crimes contemporâneos contra a ordem democrática, a narrativa bolsonarista desmonta o fundamento da justiça de transição (verdade, responsabilização, memória, garantia de não repetição).

Fonte: Elaborado pela autora com base na matéria lida do UOL.

O quadro acima exemplifica no cenário contemporâneo um fenômeno recente e particularmente preocupante: a apropriação do vocabulário da anistia por setores da extrema direita, que buscam ressignificá-lo como instrumento de impunidade para crimes cometidos contra a ordem democrática. Em setembro de 2025, por exemplo, Paulo Figueiredo (influenciador bolsonarista denunciado pela PGR por participação no ato golpista) defendeu publicamente que qualquer projeto de anistia relacionado aos atos de 8 de janeiro deveria ser ampla, geral e irrestrita, recuperando deliberadamente a fórmula histórica da Lei 6.683/1979.

A evocação dessa expressão não é casual: como demonstram autores como Teles (2022) e Figueiredo (2015), a anistia de 1979 funcionou como mecanismo de autoproteção dos agentes estatais envolvidos em graves violações de direitos humanos, bloqueando processos de responsabilização. Assim, ao reivindicar o mesmo modelo para os acusados de tentativa de golpe, a retórica bolsonarista opera uma inversão radical do sentido transicional da anistia, de reparação das vítimas para salvaguarda dos perpetradores. Como argumenta Sikkink (2011), a impunidade institucionalizada tende a produzir ciclos de repetição autoritária. No caso brasileiro, esse movimento revela não apenas a fragilidade da justiça de transição, mas também a disputa ativa pelo controle do significado público da própria anistia.

A recente apropriação do termo anistia pelo campo bolsonarista evidencia uma disputa direta pelo significado histórico, jurídico e moral desse termo no Brasil. A mobilização política

que pede a anistia dos presos políticos do 8 de janeiro, como declararam parlamentares PL, Republicanos, PP, PSD, Novo e União Brasil. em entrevista coletiva em julho de 2025, opera uma ressignificação estratégica do legado da anistia de 1979. Ao classificar os envolvidos nos ataques golpistas como perseguidos políticos, a direita radical procura deslocar a anistia da sua origem como mecanismo voltado à reparação de vítimas do Estado ditatorial, transformando-a em instrumento de autoproteção de agentes que atentaram contra a ordem constitucional (Câmara dos Deputados, 2025).

Essa inversão semântica ecoa uma lógica que especialistas em justiça transicional descrevem como anistias autoprotetivas, típicas de regimes autoritários ou movimentos que buscam impedir a responsabilização por graves violações (Teitel, 2000; Sikkink, 2011). A demanda bolsonarista por uma anistia ampla, geral e irrestrita, como defendida publicamente por Paulo Figueiredo em setembro de 2025, retoma deliberadamente o vocabulário da Lei nº. 6.683/1979, mas esvazia seu sentido histórico original ao aplicá-lo não a perseguidos políticos, mas agentes de ações antidemocráticas contemporâneas (UOL / Estadão, 2025).

O movimento vai além: manifestações de massa como a realizada em Copacabana em março de 2025, convocada pelo próprio Jair Bolsonaro, consolidam a anistia com bandeira identitária da extrema-direita. O ato, cujo objetivo declarado era exigir anistia para os envolvidos nos eventos de 8 de janeiro, foi apresentado como um protesto contra a suposta perseguição judicial e como parte de uma estratégia eleitoral de retorno político (Al Jazeera, 2025). Assim, a anistia deixa de ser compreendida como instrumento de reparação às vítimas de crimes de Estado e passa a ser mobilizada como narrativa de vitimização política da própria extrema-direita, fenômeno que Payne (2008) descreve como memórias contestadas em sociedades pós-autoritárias.

Do ponto de vista da teoria da justiça transicional, a apropriação bolsonarista representa uma ruptura profunda com os pilares normativos que sustentaram a atuação da Comissão de Anistia desde 2002. Como argumenta Hayner (2011), mecanismos de reparação dependem de claros critérios de responsabilização estatal e sua eficácia é minada quando agentes que atentam contra a ordem democrática reivindicam para si o estatuto de vítimas. Ao tentar redefinir a anistia como proteção a atores que violam a Constituição, o bolsonarismo opera aquilo que Jelin (2003) caracteriza como uma disputa pela gramática da memória, buscando reescrever os marcos do passado para legitimar projetos políticos presentes.

Nesse sentido, a segunda vida da anistia no debate público brasileiro agora reivindicada como salvaguarda para agentes golpistas, revela a fragilidade estrutural da transição incompleta do país e o risco permanente de retrocesso. A Comissão de Anistia, construída como aparato

institucional de reconhecimento das vítimas do Estado ditatorial, torna-se alvo dessa disputa: seu sentido é tensionado e sua história, reapropriada seletivamente. O desafio contemporâneo é compreender como tais disputas influenciam a própria sustentabilidade de políticas de memória e reparação, e como reforçam ou abalam os limites democráticos diante de grupos que se mobilizam politicamente contra a responsabilização legal.

4 ARQUIVOS EM DISPUTA: A COMISSÃO DE ANISTIA E AS RUPTURAS NOS GOVERNOS (2011-2025)

Embora na subseção 3.1 tenha sido abordada de forma breve a atuação de Dilma, Temer e Bolsonaro durante seus respectivos mandatos, nesta seção pretende-se apresentar além de uma análise restrita à Comissão de Anistia, a compreensão da forma que as políticas e práticas adotadas por esses governos no campo dos direitos humanos influenciaram direta ou indiretamente as decisões de deferimento ou indeferimento e os usos dos arquivos.

As decisões da Comissão de Anistia não indicam apenas os usos dos documentos ou interpretações jurídicas, elas traduzem sobretudo as políticas de Estado escolhidas em cada gestão. Essas políticas repercutem nas diferentes esferas dos órgãos públicos, nas diretrizes econômicas, entre outras. Cada um desses três governos teve suas particularidades e atuações frente à noção de direitos humanos.

O desempenho de Dilma Rousseff é particularmente significativo para a promoção dos direitos humanos. Ex-presa política, vítima de tortura durante a ditadura civil-militar, ela carrega em sua trajetória pessoal a experiência da violação dos direitos humanos e do desprezo pela dignidade humana. Sua gestão foi marcada pela valorização expressiva da pauta, à exemplo na instalação da Comissão Nacional da Verdade.

A posição da agenda de Direitos Humanos no período revelou-se também nas relações inter-regionais, onde o protagonismo de atuação e defesa dos Direitos Humanos nos processos de integração regional assumido pelo governo Lula, foram redirecionadas por uma postura herdada face sua história de opressão no regime militar. A presidente Dilma Rousseff adotou uma postura de atuação feminista tendo em vista sua posição como primeira mulher eleita presidente do país e o seu histórico de tortura sofrido durante o regime militar que, por sua vez, buscou a defesa dos oprimidos na história militar brasileira por meio da instalação da “Comissão da Verdade” para apurar as responsabilidades dos militares brasileiros durante o regime militar (Silva e Mesquita, 2022, p. 59).

Silva e Mesquita (2022, p. 56-57), acrescentam ainda que “no que se refere aos Direitos Humanos, as diretrizes do governo Dilma Rousseff consagraram o protagonismo sistêmico do Brasil ao assumir o compromisso com a defesa da soberania nacional face ao fortalecimento da democracia política, econômica e social [...]”.

À luz das diretrizes de governo, vislumbra-se no discurso de Rousseff a busca de uma posição de proeminência na condução dos Direitos Humanos na política externa brasileira, enfatizada desde o início de seu mandato pelo fortalecimento e o

compromisso para com a agenda de Direitos Humanos no centro de sua política externa. [...] visualiza-se a posição dos Direitos Humanos na condução das Relações Internacionais brasileira durante o seu governo, pautadas pelo diálogo, pela cooperação e pelo multilateralismo para resoluções de conflitos (Silva e Mesquita, 2022, p. 57).

Pode-se dizer que um dos marcos para a promoção dos direitos humanos durante esse governo (2011-2016) foi a instituição da Comissão Nacional da Verdade no Brasil. Segundo o Relatório Final da Comissão Nacional da Verdade, volume I (2014, p. 20), sua criação surge “[...] com o objetivo estratégico de promover a apuração e o esclarecimento público das graves violações dos direitos humanos praticadas no Brasil [...]”.

A criação da Comissão Nacional da Verdade assegurará o resgate da memória e da verdade sobre as graves violações de direitos humanos ocorridas no período anteriormente mencionado [1946-1988], contribuindo para o preenchimento das lacunas existentes na história de nosso país em relação a esse período e, ao mesmo tempo, para o fortalecimento dos valores democráticos (Relatório Final da Comissão Nacional da Verdade, 2014, p. 20).

Convergingo com a criação da Comissão Nacional da Verdade e os usos dos arquivos. Elias (2012) e Dias (2022) conversam sobre os registros produzidos durante a ditadura civil-militar e a noção de verdade. Dias (2022), ressalta o alto volume de registros produzidos durante esse período, entretanto, apresenta também, que os colaboradores para a instauração dessa ditadura reforçaram um discurso para deslegitimar a narrativa dos opositores.

Não foram poucos os que registraram, por meios mais diversos, a experiência ditatorial e as diversificadas forma de violência cometidas sistematicamente pelo Estado autocraticamente dirigido por governos militares. Tampouco, se constituíram insignificantes aqueles que, tendo colaborado para a instauração da ditadura, buscaram desqualificar a narrativa dos seus opositores com apontamentos diversos da necessidade de “proteção” da nação brasileira do “inimigo interno” que fomentava o “ateísmo” a “indisciplina” e o “comunismo”. Essas memórias registradas eram absolutamente conflitantes e, embora tenham sido escritas por indivíduos, representam grupos identitários tendo como cerne a relação estabelecida com o Estado de Segurança Nacional sob os governos militares (Dias, 2022, p. 123-124).

Elias (2017) indica que os documentos oficiais, produzidos e armazenados em arquivos institucionais são essenciais para a busca da verdade, não apenas como prova factual, mas também como elementos que revelam a memória e a política de um período histórico marcado por abusos e silenciamentos. A relação entre arquivos e formas de verdade é vista como um

campo social de disputas. Para a autora, há uma dimensão política e epistemológica na forma como a verdade é construída, consultada e reconhecida nos processos de justiça de transição.

Dias (2022), correlaciona a manutenção ou o apagamento dos fatos históricos com a convergência das forças políticas durante a produção dos documentos.

O registro, por sua vez, é resultado de um esforço intelectual que altera significativamente os acontecimentos, visto que, tal ação é mediada pela posição social daqueles que narram o ocorrido. Além disso, são enormes as possibilidades de fixação das memórias de uma coletividade, entre elas, os registros manuscritos, impressos ou audiovisuais. [...] Todavia, ao proceder ao registro, várias informações se perdem, intencionalmente ou não, durante a elaboração de livros, diários, filmes, documentários, músicas, etc. A maneira como os fatos históricos são mantidos ou apagados da memória de uma sociedade dependem, em grande parte, da correlação de forças políticas no momento em que são registradas. Por isso, nesse mesmo período se estabeleceu uma disputa de memórias sobre a ditadura militar, todavia, permeada de lacunas, omissões, silenciamento e dissimulações (Dias, 2022, 124).

Para Dias (2013), que em seu artigo analisa as disputas em torno da instalação, pautas e atividades da Comissão Nacional da Verdade, afirma que a Comissão representa um momento importante no enfrentamento da memória histórica do regime autoritário, lidando com narrativas conflitantes em dois polos principais: as corporações militares, que defendem a legitimidade do golpe e a “necessidade” da repressão, e os movimentos de familiares de mortos e desaparecidos, que buscam reconhecimento e justiça para as vítimas.

Ainda segundo Dias (2013), a Comissão Nacional da Verdade não atua apenas como instrumento de esclarecimento de um passado relativamente recente, mas também é palco da disputa política e simbólica sobre a interpretação desse período, com forte repercussão na sociedade contemporânea. Para a autora, enquanto os militares insistem numa versão que apresenta a repressão como reação legítima à ameaça comunista, os familiares defendem a necessidade de uma investigação rigorosa para a responsabilização individual e coletiva, além da recuperação da verdade e do acolhimento social dessas narrativas.

Outro ponto destacado no texto de Dias (2013), é sobre o governo federal que passa, por sua vez, a construir uma narrativa oficial que tenta acomodar os dois conflitos indicados acima. Para a autora, isso marca um momento de mediação entre as versões e interesses, que demonstra a longa e inconclusa transição democrática brasileira, cujos desdobramentos afetam a memória social e política do Brasil. É este processo, inclusive que evidencia que a memória da ditadura segue suscetível a contínuas disputas que refletem também as tensões políticas atuais.

No que diz respeito ao governo Temer, o texto de Flores (2019) traz luz aos eventos políticos que levaram ao golpe de Estado no Brasil no ano de 2016, sob a perspectiva da história do tempo presente. De acordo com o autor, houve uma influência das classes sociais e o papel do racismo de classe e da misoginia. A argumentação é de que duas principais políticas públicas, sendo a reserva de vagas para estudantes de baixa renda e a regulamentação do trabalho doméstico (profissão majoritariamente ocupada por mulheres negras), foram setorizadamente ofensivas às elites conservadores, gerando ódio racial e de classe que se manifestou nas grandes cidades brasileiras, durante o primeiro semestre de 2016.

Flores (2019), destaca que o golpe não pode ser analisado apenas pelo viés econômico ou cultural, mas que deve ser entendido no contexto da luta política, do ressentimento das classes médias conservadoras contra avanços sociais dos setores populares e racializados. O racismo político e a violência simbólica contra a população negra escancaram a face cruel da luta de classes no país após a queda da democracia, remetendo a um antagonismo estrutural antinegro.

A posse de Michel Temer evidencia como as manifestações de ódio e desprezo nos espaços públicos refletem uma disputa pela governabilidade marcada por contradições profundas e violências simbólicas e físicas, que comprometeram a plena consolidação democrática. Segundo Flores (2019), a narrativa dos golpistas expressa essa violência de classe, que se manifesta por meio do racismo, da misoginia e da hostilidade aos direitos humanos.

O autor analisa esse contexto a partir do período que antecedeu e sucedeu o golpe de 2016 no Brasil, identificando no ódio racial, de classe e na misoginia os elementos centrais da violação simbólica que permeou o discurso golpista. Tal postura refletiu um profundo desrespeito aos direitos da população negra e às garantias fundamentais em geral, intimamente ligado à rejeição das políticas públicas voltadas para os setores populares. Nesse sentido, o golpe não representou apenas uma crise político-institucional, mas também a expressão de conflitos sociais estruturais nos quais a violação dos direitos humanos foi instrumentalizada como estratégia de poder.

Teixeira e Tardelli (2022) analisam a cerimônia de posse de Jair Bolsonaro em 2019, considerando o discurso presidencial como um ritual simbólico que expressa as moralidades e concepções de cidadania vigentes na política brasileira. Ao comparar com os discursos dos presidentes anteriores (Fernando Henrique Cardoso, Lula e Dilma Rousseff), os autores identificam tanto descontinuidade quanto continuidades. Enquanto os presidentes anteriores enfatizavam valores como justiça social, diversidade cultural, direitos humanos e a defesa da democracia, Bolsonaro aposta em um discurso de combate às chamadas “ideologias nefastas”,

rejeitando explicitamente os direitos humanos e minimizando a existência de desigualdades socioeconômicas. Seu governo e discurso articulam uma moralidade autoritária que particulariza os direitos, tratando-os como privilégios de determinados grupos em detrimento de outros.

O artigo de Teixeira e Tardelli (2022) destacam a relação ambígua da cidadania no Brasil, que é permeada por desigualdades e distinções sociais, raciais e econômicas. A cidadania é vista em diferentes “classes”: uma elite privilegiada acima da lei, uma classe média que experiencia a lei de forma convencional, e os grupos marginalizados, cujos direitos frequentemente são desrespeitados. O discurso de Bolsonaro reforça essa divisão, negando o universalismo dos direitos humanos.

Teixeira e Tardelli (2022) evidenciam que a posse presidencial é um espetáculo político que materializa tensões e interesses sociais, configurando o Estado brasileiro enquanto sistema ideológico e institucional, em constante diálogo entre igualdade, hierarquia, direito e privilégio. Como afirmado acima, o texto de Teixeira e Tardelli (2022) apresenta continuidade e descontinuidades entre os governos. Abaixo, um quadro que apresenta as continuidades e descontinuidades entre os governos.

Quadro 6 – Continuidades e descontinuidades entre os governos

Continuidades	Descontinuidades
A permanência das desigualdades estruturais no Brasil, especialmente em relação à concentração fundiária e à violência contra a população negra. Por exemplo, governos anteriores e o de Bolsonaro não avançaram na demarcação de terras indígenas.	Os discursos dos presidentes anteriores enfatizavam valores como justiça social, diversidade cultural, direitos humanos e defesa do regime democrático, enquanto Bolsonaro rejeitou explicitamente esses princípios, atacando as “ideologias nefastas” associadas a tais valores.
A existência da “democracia racial” enquanto ideologia que escamoteia as práticas cotidianas de racismo e altos índices de homicídios contra jovens negros, que persistem independentemente do governo no poder.	Bolsonaro não mencionou direitos humanos nem reconheceu desigualdades socioeconômicas na sua posse, ao contrário de seus antecessores, e ampliou um discurso que particulariza os direitos, os tratando-os como privilégios usados contra uma suposta maioria “tradicional”.
Os conflitos sociais e a produção de desigualdades continuam a ser estruturais no Brasil, atravessando os diferentes momentos presidenciais.	A celebração discursiva variou: os presidentes anteriores exaltaram a “nação” com uma dimensão cultural, enquanto Bolsonaro focou na ideia de “pátria”, com uma moralidade mais conservadora e autoritária.
Persistência das desigualdades socioeconômicas e raciais e conflitos estruturais persistentes.	O discurso de Bolsonaro se mostra mais confrontativo e dissensual ao atacar frontalmente as “ideologias nefastas”, configurando um projeto de governo marcado por rupturas axiológicas e

	simbólicas em relação à ética pública e cidadania legitimada por direitos universais.
--	---

Fonte: Elaborado pela autora com base em Teixeira e Tardelli (2022).

Em síntese, enquanto as desigualdades socioeconômicas e raciais e os conflitos estruturais persistem (continuidade), o modo de tratar tais temas e o conjunto de valores morais e políticos passam por alterações importantes (descontinuidade) entre o governo Bolsonaro e seus predecessores.

Monteiro et al. (2024) afirma que o governo de Jair Bolsonaro promoveu uma agenda marcada por diversas violações dos direitos humanos, com destaque para os direitos à vida, à saúde, ao meio ambiente e aos direitos dos povos indígenas. Segundo os autores, relatórios elaborados por diversas entidades apontaram um cenário preocupante de violação de direitos e deterioração da democracia brasileira, evidenciado pela degeneração dos seus pilares fundamentais: eleições livres e competitivas, garantia dos direitos e liberdades, e mobilização social. O estudo enfatiza a importância dessas denúncias para suprir a ausência de dados públicos confiáveis e reforça a necessidade de análises mais aprofundadas para entender as violações em suas várias dimensões.

Monteiro et al. (2024) evidenciam a dificuldade de atuação das organizações da sociedade civil, devido à extinção dos espaços participativos no governo, que obrigou estas a buscarem outras formas de atuação para denunciar as violações de direitos e lutar pela sua garantia.

O texto de Vieira (2022) analisa a eleição de Jair Bolsonaro em 2018 e o impacto do seu governo dentro do contexto histórico contemporâneo do Brasil. Ele destaca que o Bolsonaro, apesar de opiniões controversas, foi eleito presidente em um cenário conturbado, marcado pela prisão de Lula, pelo uso intenso das redes sociais e por episódios como a facada sofrida por Bolsonaro.

Vieira (2022) aborda temas como o negacionismo histórico, particularmente a negação dos crimes da ditadura militar, o uso de *fake news*, e a influência de grupos evangélicos, especialmente neopentecostais, na política de Bolsonaro. Ressalta ainda, o papel de Olavo de Carvalho como um influenciador do discurso negacionista e conspiratório que acompanha o bolsonarismo.

Segundo Vieira (2022), houve desafios significativos enfrentados pela ciência, historiografia e pela memória pública diante do discurso oficial bolsonarista, que muitas vezes procurou desqualificar especialistas e pesquisas científicas. Também se refere ao impacto

eleitoral de 2018 como um marco para o Brasil e para as ciências humanas, indicando que os desafios daquele momento permanecem relevantes nos anos seguintes.

No texto de Vieira (2022), o tema dos direitos humanos aparece como um dos pontos atacados pelo discurso político de Jair Bolsonaro. Ele é descrito tendo um discurso contrário aos direitos humanos, promovendo ideias que implicam preconceito e negação de fatos históricos, especialmente em relação à ditadura militar, período marcado por graves violações desses direitos, como perseguição, tortura e censura.

Para Vieira (2022), esse negacionismo em torno da ditadura militar é uma estratégia para minimizar ou justificar as violações de direitos humanos cometidas nesse período, o que é considerado um comportamento agressivo e desumano. Além disso, segundo o texto, o discurso bolsonarista utiliza temas morais ligados a grupos evangélicos para construir apoio político, aumentando a polarização e dificultando o respeito aos direitos humanos e universais. Portanto, indica que o governo Bolsonaro se posiciona contra a valorização dos direitos humanos, buscando deslegitimar essas pastas associando-as a uma suposta ameaça política ou moral, o que se manifesta no uso frequente de fake news e na propagação de discursos de ódio e negacionismo histórico.

Zelic (2022) analisa o processo da justiça de transição no Brasil, especialmente no contexto de duração do governo de Bolsonaro (2019-2022). Abaixo, um quadro que relaciona os pontos principais.

Quadro 7 – Pontos analisados do texto de Zelic (2022)

Ponto analisado	Análise
Ausência de desenvolvimento simultâneo dos eixos da justiça de transição	O texto destaca que no Brasil há fragilidade na democracia devido à falta de avanços simultâneos em quatro pilares fundamentais: memória e verdade, justiça, reparação e mecanismos que assegurem a não repetição das violações.
Impunidade e repetição de violações de direitos humanos	A impunidade dos responsáveis e a ausência de mecanismos eficazes para impedir a repetição de graves abusos são fatores que perpetuam a repetição dessas violações no país.
Repetição de práticas vinculadas à ditadura militar	O governo Bolsonaro teria reproduzido práticas repressivas e violadoras dos direitos dos povos indígenas e outros setores da sociedade, semelhantes às promovidas durante a ditadura militar de 1964-1985, o que impactou negativamente as comunidades

	indígenas, especialmente os Yanomami, que sofreram genocídio e precarização de saúde.
Legalização do garimpo em terras indígenas e avanço de interesses empresariais	O governo Bolsonaro buscou legalizar a mineração em terras indígenas, o que teve alta aprovação local em Roraima e facilitou a expansão da invasão e exploração ilegal, com reparos insuficientes do Estado, agravando a situação das comunidades indígenas.
Uso de mecanismos de desmobilização e precarização	O artigo mostra como houve ações do Estado que, desde a ditadura e também durante governos recentes, atuaram para desarticular as comunidades indígenas, sabotando saúde e segurança, como no caso do Plan Yanoama e a invasão do território Yanomami.

Fonte: Elaborado pela autora com base no texto de Zelic (2022).

De forma geral, o ensaio evidencia que sem um processo efetivo de justiça de transição que assegure a verdade, responsabilização, reparação e a não repetição, o Brasil continua vulnerável à repetição de graves violações de direitos humanos, particularmente contra as populações indígenas, agravadas pela políticas e práticas do governo Bolsonaro.

Propriamente os direitos humanos, o artigo destaca que o Brasil enfrenta graves desafios relacionados à violação sistemática desses direitos, principalmente no governo Bolsonaro e das populações indígenas.

Quadro 8 – Aspecto dos direitos humanos e a abordagem no texto de Zelic (2022)

Aspecto dos direitos humanos	Abordagem
Repetição de graves violações de direitos humanos	O artigo ressalta que a impunidade e a ausência de mecanismos eficazes de não repetição favorecem a continuidade de práticas abusivas contra povos indígenas e outros grupos sociais no Brasil, configurando uma fragilidade democrática.
Genocídio e precarização da saúde dos povos indígenas	Denúncias de genocídio contra os Yanomami, agravadas pela precarização do acesso à saúde, demonstram uma grave violação dos direitos humanos básicos, incluindo o direito à vida, à saúde e à integridade física das comunidades indígenas. Isto se conecta a práticas que aceleram a desmobilização das ações preventivas e de monitoramento, reproduzindo métodos usados pela ditadura militar.
Impacto da legalização do garimpo e invasão de terras indígenas	O incentivo à legalização da mineração em terras indígenas, como as reservas em Roraima, contribui para o avanço da exploração ilegal e para o aumento das violações contra os direitos territoriais, culturais e ambientais dos povos originários.
Reconhecimento tardio e insuficiente do Estado	Apesar da existência de denúncias, como as apresentadas no

às violações	Tribunal Penal Internacional pela Articulação dos Povos Indígenas do Brasil (APIB), a resposta estatal tem sido inadequada ou omissa, agravando as consequências das violações de direitos humanos
Importância da justiça de transição para a reparação e não repetição	O texto enfatiza que sem um processo de justiça transicional efetivo que incorpore memória, verdade, justiça, reparação e mecanismos de não repetição, o Brasil continuará a vivenciar sérias violações dos direitos humanos, comprometendo a democracia e a dignidade das populações atingidas.

Fonte: Elaborado pela autora com base no texto de Zelic (2022).

Assim, o artigo vincula diretamente os desafios da justiça de transição à efetivação dos direitos humanos no Brasil, demonstrando que o retrocesso nas políticas públicas e a continuação da impunidade aprofundam tais violações.

Barroco (2022) analisa como o neoconservadorismo e o neofascismo se manifestam na sociedade brasileira, especialmente durante o governo Bolsonaro. O neoconservadorismo é caracterizado pela combinação dos valores do conservadorismo é caracterizado pela combinação dos valores do conservadorismo clássico, como a defesa da tradição, da hierarquia, da família patriarcal e da igreja, com princípios do neoliberalismo, como a meritocracia, o livre mercado e a rejeição à intervenção estatal, resultando no combate a movimentos e direitos sociais.

Para Barroco (2022), já o neofascismo, que emerge em contextos de crise e desemprego, exalta o ódio, a violência e a desumanização como virtudes políticas, expressando-se pelo culto ao líder, pelo militarismo, pelo machismo, pela intolerância e pela rejeição ao racionalismo, ao socialismo e ao marxismo, estabelecendo uma sociabilidade marcada pela oposição entre “nós” e “eles”. No Brasil, tais características se concretizam na apropriação do ódio como motor político, na deslegitimação das instituições democráticas, na exaltação da violência e no ataque a minorias sociais, pobres e negros, reforçando práticas de exclusão e intimidação.

Nesse cenário, Barroco (2022) aponta que a ascensão dessas ideologias representa uma séria ameaça à democracia, aos direitos humanos e à coesão social, ampliando os conflitos e naturalizando a exclusão e o extermínio dos grupos considerados inimigos. O artigo destaca que a agenda dos direitos humanos é fundamental como uma plataforma de resistência ao avanço do neoconservadorismo e do neofascismo no Brasil contemporâneo. Ele aponta que, apesar do contexto de retrocesso e das contradições sociais, há resistências e processos de contra-hegemonia que se articulam em defesa da vida, da natureza, da democracia e dos direitos humanos. Essa agenda deve ser apropriada como instrumento de luta para a conquista de uma

sociedade emancipatória e livre.

Além disso, o artigo de Barroco (2022) evidencia que o neoconservadorismo e o neofascismo promovem exclusão, racismo, homofobia, transfobia e preconceito contra minorias sociais, o que representa um ataque direto aos direitos humanos e à dignidade dessas populações. O discurso e as ações autoritárias do governo Bolsonaro são descritos como ameaças a esses direitos, pois legitimam a violência, a perseguição política e a exclusão social em nome da "ordem". Portanto, a defesa dos direitos humanos é apresentada no texto como um ponto central para enfrentar a ofensiva reacionária, fortalecer a democracia e garantir o respeito à diversidade e à inclusão social no Brasil.

Maia (2023) analisa o fenômeno do negacionismo histórico em relação à ditadura civil-militar brasileira e sua conexão com a emergência da extrema direita no Brasil, especialmente durante o governo Bolsonaro (2019-2022). A autora, propõe que o negacionismo histórico é uma estratégia política central para a extrema direita, usada para deslegitimar os direitos humanos e os movimentos sociais conquistados durante a Nova República (1985-2020), reconfigurar as bases republicanas brasileiras, alterando o regime de memória hegemônico estabelecido na redemocratização, promover uma cultura política autoritária, marcada pelo anticomunismo e pelo combate à corrupção, fortalecer o neoliberalismo, ao enfraquecer agendas de direitos e restringir a cidadania plena.

Maia (2023) relaciona o negacionismo com a crise do regime moderno de historicidade no Brasil e a emergência do "presentismo", ou seja, o predomínio do tempo presente e o descaso pelo passado e pelo futuro. Essa crise favorece a construção de narrativas que reabilitam a ditadura e atacam a legitimidade dos movimentos sociais e das instituições democráticas. Isso demonstra como a contestação da história da ditadura funciona não só como uma luta de memória, mas como uma ferramenta política para projetos autoritários e para a rearticulação da extrema direita no país.

Para Maia (2023), a memória da ditadura brasileira e da resistência democrática ligada aos direitos humanos tem um papel fundamental para deslegitimar o regime autoritário e fortalecer a luta por direitos sociais e políticos. Os direitos humanos são apresentados como conquistas dos movimentos sociais que foram historicamente silenciados ou invisibilizados e que, com a redemocratização, ganharam mais visibilidade e peso político. Entretanto, o negacionismo histórico promovido pela extrema direita busca justamente enfraquecer a legitimidade desses direitos e dos movimentos sociais que os defendem. Esse processo implica um silenciamento das vozes que clamam por ampliação de direitos, e uma criminalização dos movimentos sociais e defensores dos direitos humanos, apresentando-os como promotores da

desordem e do caos.

A política de esquecimento, simbolizada pela Lei da Anistia (1979), contribuiu para a falta de uma justiça plena e para a impunidade dos responsáveis por violações de direitos humanos durante a ditadura, alimentando um espaço de suspeição que a extrema direita utiliza para promover seus discursos negacionistas e autoritários. Assim, embora os direitos humanos tenham sido formalmente reconhecidos e ampliados na Nova República, há uma resistência conservadora e negacionista que procura restringir e criminalizar a defesa desses direitos, deixando assim a democracia brasileira fragilizada frente a ataques autoritários (Maia, 2023).

Almeida (2024) aborda a disputa contemporânea sobre os sentidos e memórias da ditadura civil-militar brasileira (1964-1985), ressaltando que esse passado é objeto de diferentes interpretações, conflitos e usos públicos. Ele destaca que apesar dos avanços em justiça de transição, as memórias da ditadura continuam sendo tema de controvérsias até hoje, envolvendo tanto vítimas e direitos humanos quanto setores que buscam minimizar ou negar as violações do regime.

Almeida (2024) afirma que o Estado, em alguns momentos, tem adotado práticas que silenciam ou relativizam a violência da ditadura, como no caso do abandono do Memorial da Anistia, que simboliza a marginalização oficial da memória sobre o período autoritário. Declarações e discursos oficiais frequentemente apresentam tanto negações sobre os crimes do regime quanto elogios ao golpe de 1964, promovendo uma contranarrativa positiva sobre o autoritarismo, o que revela um esforço político para reavaliar esse passado de forma favorável à ditadura. A disputa pela memória envolve estratégias que transitam entre lembrar e esquecer, silêncio e exposição, moldadas por interesses políticos atuais, demonstrando que a memória é um campo dinâmico e contestado.

O texto de Almeida (2024) analisa tanto os discursos públicos de autoridades quanto iniciativas simbólicas (lugares de memória, datas comemorativas) para entender como as memórias da ditadura são formalizadas, ressignificadas e disputadas no presente. Assim, evidencia como a memória da ditadura civil-militar no Brasil é um campo de luta política no presente, permeado por negacionismos, revisionismos e reivindicações por justiça e reconhecimento das vítimas.

No quadro abaixo, estão relacionadas às discussões do texto de Almeida (2024) sobre os direitos humanos em relação à ditadura civil-militar brasileira.

Quadro 9 – Discussões do texto de Almeida (2024) sobre os direitos humanos e ditadura civil-militar brasileira

Aspecto dos direitos humanos	Abordagem
Reconhecimento das violações sistemáticas	As comissões da verdade desempenharam papel fundamental ao reconhecer e esclarecer as violações sistemáticas dos direitos humanos cometidas pelo Estado durante a ditadura, contribuindo para a legitimidade e a publicização das memórias silenciadas pela repressão.
Resistência e reivindicações da sociedade civil	Após o fim da ditadura, grupos da sociedade civil passaram a lutar pelo reconhecimento das memórias das vítimas e por direitos humanos, incorporando essas demandas no espaço público e na luta política contra o silêncio imposto pelo regime autoritário.
Retrocessos e recusa do reconhecimento	A partir de 2016, especialmente com os governos Temer e Bolsonaro, houve avanços negativos nas políticas de reparação e memória dos direitos humanos. Em particular, o governo Bolsonaro adotou discursos e práticas que negam a responsabilidade do Estado pelas violações, rejeitam a existência de golpe e comemoram a atuação das Forças Armadas no período, evidenciando um discurso público abertamente contrário aos direitos humanos.
Mudanças nas comissões oficiais	O governo Bolsonaro promoveu alterações nas comissões de reparação e memória, como a Comissão Especial Sobre Mortos e Desaparecidos Políticos, nomeando membros contrários às políticas de direitos humanos e reparação, o que resultou no enfraquecimento dessas instituições.
Conflitos na esfera pública	O passado autoritário e as violações de direitos humanos associadas continuam sendo disputados na esfera pública, com esforços para silenciar memórias traumáticas ou para apresentar versões revisionistas da história, o que dificulta a consolidação dos valores democráticos e dos direitos humanos.

Fonte: Elaborado pela autora com base no texto de Almeida (2024).

A partir desse quadro, é possível observar que os direitos humanos estão no centro das disputas de memória sobre a ditadura no Brasil, alternando avanços e retrocessos, reconhecimento e negação, conforme o contexto político vigente.

Ainda, sobre o governo de Bolsonaro, Silva (2019), analisa as representações dos direitos humanos no Brasil a partir da atuação do então deputado, que construiu o chamado "bolsonarismo". Ideologia se caracterizou por uma forte oposição aos direitos humanos, vistos como uma “ideologia” que descriminaliza bandidos e pune policiais, além de atacar valores das famílias tradicionais e da meritocracia. Isso mostra que essa posição contrária aos direitos humanos se manifesta em discursos que defendem maior enrijecimento das leis, militarização

e armamentização da sociedade, com forte ênfase na segurança pública que privilegia policiais e cidadãos considerados "de bem".

Para Silva (2019), Bolsonaro, em seus discursos, frequentemente deslegitimou os direitos humanos, associando-os à proteção de criminosos e rejeitando a ideia de que tais direitos são para todos no âmbito da democracia. Em resumo, conclui que a disseminação dessa propaganda anti-direitos humanos é elemento crucial para compreender a política brasileira atual, seja no espectro eleitoral ou na formulação e implementação de políticas públicas.

Silva (2019), destaca que os direitos humanos são inseparáveis da emergência dos regimes democráticos modernos, assegurando a participação efetiva dos indivíduos na vida política do Estado. No contexto brasileiro, especialmente durante os governos do Partido dos Trabalhadores (PT) entre 2003 e 2016, houve avanços e recuos na política de promoção dos direitos humanos, e esses avanços serviram como um contraponto para a oposição do bolsonarismo a esses direitos, que os denigre como “defesa de bandidos”.

Para Silva (2019), os direitos humanos, portanto, são conceituados como instrumentos de proteção de todos os cidadãos, mas no discurso bolsonarista, eles são reinterpretados como uma "ideologia" que beneficia criminosos e pune agentes da lei, justificando assim um endurecimento das leis e maior militarização da sociedade. Isso mostra que a oposição dos defensores do bolsonarismo aos direitos humanos é mais do que uma simples crítica: configura uma ideologia antidireitos humanos que desafia a concepção democrática desses direitos, apresentando-os como obstáculos à segurança pública e à manutenção da ordem social segundo sua visão.

Santos e Santos (2023) em seu artigo, apresentam uma análise crítica dos discursos do ex-presidente Jair Bolsonaro acerca da ditadura militar brasileira (1964-1985) e suas implicações para a democracia e os direitos humanos no país.

Quadro 10 – Pontos analisados do texto Santos e Santos (2023)

Ponto analisado	Análise
Desconstrução da memória histórica	O governo Bolsonaro adotou discursos que minimizam ou justificam as atrocidades cometidas durante a Ditadura Militar, como desaparecimentos, torturas e repressão política. Bolsonaro, em entrevistas, defende a repressão como resposta à ameaça comunista e legitima a permanência do poder militar mesmo diante de uma aparente "democracia" controlada por militares no Congresso.

Impactos sobre os direitos humanos	As falas oficiais reduziram a importância dos direitos humanos, associando-os negativamente à esquerda e deslegitimando as denúncias das violências do regime militar, o que enfraqueceu a proteção desses direitos fundamentais durante seu governo.
Estratégia política e ideológica	A pesquisa aponta que o discurso do governo busca atacar a oposição política e diminuir a gravidade histórica do regime militar, usando estratégias de desinformação, negação e redução dos fatos para manipular a população e legitimar sua agenda política.

Fonte: Elaborado pela autora com base no texto de Santos e Santos (2023).

O artigo de Santos e Santos (2023) denuncia que os discursos do governo Bolsonaro contribuíram para a fragilização da memória democrática, tentaram legitimar o regime militar e ameaçaram os direitos humanos, o que gera desafios para a consolidação da democracia no Brasil contemporâneo.

Santos e Santos (2023) afirma que no contexto histórico brasileiro, após o fim do regime militar, iniciou-se um processo de redemocratização que buscou responsabilizar agentes do Estado pelas violações cometidas, embora a concessão da anistia tenha gerado controvérsias. No entanto, durante o governo Bolsonaro, houve uma fragilização desses princípios: os direitos humanos foram frequentemente associados de forma pejorativa à esquerda, enquanto a memória da ditadura foi relativizada, com minimização das violações cometidas naquele período. Discursos e ações políticas reforçaram a criminalização de determinados grupos sociais e deslegitimaram a relevância dos direitos humanos, comprometendo a consolidação desses valores no Brasil.

Para Santos e Santos (2023), ao atacar a memória histórica e enfraquecer o papel dos direitos humanos, o governo representou uma ameaça à democracia, uma vez que tais direitos são elementos essenciais para a convivência social pacífica e para a manutenção das garantias fundamentais. Assim, o artigo evidencia que os direitos humanos foram atacados de forma velada e ideológica, colocando em risco tanto a memória democrática quanto o próprio respeito às liberdades fundamentais.

Ramos (2020), em seu texto discute a influência do conservadorismo político, especialmente representado pelo bolsonarismo, sobre a aplicação e a compreensão dos direitos humanos no Brasil contemporâneo. O autor argumenta que essa ideologia conservadora rejeita a universalidade dos direitos humanos, princípio fundamental que reconhece direitos a todas as pessoas simplesmente por serem humanas e promove uma visão em que os direitos humanos são condicionados a critérios restritivos baseados em valores tradicionais e morais, restringindo

seu alcance²³.

O artigo de Ramos (2020) conclui que apesar dos avanços legais anteriores, no Brasil há a persistência de elementos, como a ideologia política conservadora em ascensão, que dificultam a plena efetivação dos direitos humanos enquanto direitos universais. Essa ideologia atua como um obstáculo prático e simbólico na afirmação dos direitos humanos, politizando e restringindo a percepção e aplicação desses direitos, limitando-os a determinados grupos e valores tradicionais em detrimento da universalidade que os fundamentos dos direitos humanos exigem.

Além disso, Ramos (2020) ressalta que o bolsonarismo traz uma valorização da tradição e da religião, promovendo a centralidade desses elementos na política de direitos humanos, o que gera uma ressignificação desses direitos, convertendo-os em um projeto seletivo de "verdadeiros direitos humanos" apenas para determinados segmentos da população. O artigo trata dos direitos humanos destacando que eles são originalmente norteados pelo princípio da universalidade, ou seja, são direitos que pertencem a todas as pessoas unicamente por serem humanas, sem discriminação. Contudo, aponta que a ideologia política conservadora, especialmente vinculada ao bolsonarismo no Brasil contemporâneo, tem colocado em xeque essa universalidade fundamental dos direitos humanos.

Segundo Ramos (2020), o conservadorismo político, ao introduzir critérios e valores morais tradicionais para "metrificar" ou condicionar o acesso aos direitos humanos, age como um obstáculo à sua plena aplicabilidade. Essa visão limita os direitos humanos a grupos específicos, desprezando o atributo básico de serem universais e inerentes a todos, o que ameaça a prática real dos direitos e promove retrocessos práticos. Essa ideologia conservadora influenciou decisões governamentais que afetam diretamente os direitos humanos no Brasil evidenciando a subversão dos direitos enquanto universais para torná-los seletivos, conforme interesses políticos e ideológicos.

Essa argumentação de Ramos (2020), implica que apesar dos compromissos internacionais e da legislação nacional vigente, o avanço do conservadorismo tem provocado reveses na política de direitos humanos, ameaçando transformar esses direitos em "direitos humanos para humanos direitos" (ou seja, aplicados apenas a certos grupos privilegiados), o

²³ Para Ramos (2020), dois casos ilustrativos são analisados para evidenciar essa mudança: a decisão do governo Bolsonaro de abandonar o Pacto Global para Migração, que buscava proteger os direitos dos migrantes, refletindo uma postura securitizadora, nacionalista e conservadora que prioriza direitos apenas para brasileiros e associa fluxos migratórios a problemas sociais e culturais e a orientação para que representantes brasileiros defendam, em fóruns internacionais, que a definição de gênero está restrita ao sexo biológico, negando concepções mais amplas presentes em debates contemporâneos sobre direitos humanos e minorias.

que compromete sua universalidade e efetividade.

Benetti et al. (2020), analisa a mudança de direção nas políticas públicas brasileiras relacionadas à memória, verdade, justiça e reparação das violações dos direitos humanos ocorridas durante a ditadura militar (1964-1985), a partir do início do governo Jair Bolsonaro em 2019. O autor destaca que, pela primeira vez desde a redemocratização, o governo federal articulou um discurso público abertamente contrário aos direitos humanos e que promove uma reinterpretação positiva do regime militar, distinguindo-se do esforço anterior de reconhecimento e conciliação.

Os principais pontos do texto de Benetti et al. (2020), encontram-se no quadro abaixo para discussão.

Quadro 11 – Principais pontos do texto de Benetti et al. (2020)

Ponto analisado	Análise
Contexto e ruptura	O governo Bolsonaro inaugurou um novo padrão discursivo e administrativo, marcando uma inflexão na trajetória democrática brasileira. Diferentemente dos governos anteriores, que embora limitados mantinham algum compromisso com a reparação e o reconhecimento das violações do passado, o governo atual passou a negar esses eventos, revalidar o regime militar e atacar as instituições e políticas dedicadas à memória e à reparação
Negacionismo e contra-narrativa	O artigo mostra que se constrói uma contranarrativa que valoriza o passado autoritário, promovendo um discurso negacionista que rejeita o reconhecimento das graves violações de direitos humanos. Esse discurso é respaldado pelo próprio presidente Bolsonaro e aliados, que, em diferentes ocasiões, fizeram declarações em defesa da ditadura e desprestígio dos direitos humanos.
Transformações institucionais	O estudo registra a ocupação estratégica dos órgãos públicos que cuidam da memória e da reparação, com agentes alinhados a essa visão negacionista, além de entraves administrativos, cortes orçamentários e tentativas de esvaziar o funcionamento dessas políticas. Essa atuação indica que o desmonte e a reversão das políticas caminham simultaneamente.
Desafios e perspectivas	Por fim, o artigo propõe que as estratégias de resistência aos ataques aos direitos humanos precisam compreender estas mudanças e os caminhos que elas tomam, em um cenário de conflito sobre como o Brasil lida institucionalmente com seu passado autoritário.

Fonte: Elaborado pela autora com base no texto de Benetti et al. (2020).

Em suma, é possível observar que Benetti et al. (2020) apontam que o governo Bolsonaro adotou uma política de memória que não busca apenas o desmonte das políticas anteriores, mas a construção ativa de uma narrativa que exalta o regime militar, negando os abusos cometidos, o que representa um desafio importante para a democracia e para os direitos humanos no Brasil.

Quadro 12 – Aspectos dos direitos humanos abordados no texto de Benetti et al. (2020)

Aspecto dos direitos humanos	Abordagem
Discurso contrário aos direitos humanos	O governo passou a articular um discurso público abertamente contrário aos direitos humanos, questionando e deslegitimando seu papel e importância no cenário nacional e internacional. Tal discurso inclui a recusa do reconhecimento das violações cometidas no período autoritário, incluindo o golpe militar e a ditadura, e a exaltação da atuação das forças militares daquele período.
Desmonte e contra-narrativa	Em vez de continuar as políticas de verdade, memória e reparação, o governo vem promovendo uma contra-narrativa negacionista, que nega a existência e a gravidade das violações dos direitos humanos do passado e desconfigura os órgãos e instituições que atuam na reparação, como a Comissão de Anistia, inserindo membros antipáticos à causa dos direitos humanos e desfinanciando as políticas públicas.
Desafios para a proteção dos direitos humanos	O artigo ressalta a importância do esforço coletivo e multidisciplinar para compreender os impactos dessas mudanças no posicionamento do Brasil no cenário internacional e na defesa dos direitos humanos no país. Destaca a necessidade de resistir a esses ataques e de produzir conhecimentos e políticas que possam assegurar a promoção e proteção dos direitos humanos, frente a essa conjuntura adversa.
Contexto internacional	Também é mencionada a atenção e preocupação de órgãos internacionais, como a Comissão Interamericana de Direitos Humanos (CIDH) e a Corte Interamericana de Direitos Humanos (CorteIDH), diante dos retrocessos brasileiros, sobretudo na ausência de responsabilização penal e na manutenção das garantias de verdade, justiça e reparação às vítimas das violações do regime militar.

Elaborado pela autora com base no texto de Benetti et al. (2020).

A partir disso, o texto de Benetti et al. (2020) apresenta uma denúncia que o governo de Jair Bolsonaro adotou estratégias e discursos que enfraquecem a proteção e promoção dos direitos humanos no Brasil, especialmente no que tange à memória e reparação das vítimas do autoritarismo, sinalizando uma reorientação política que desafia os compromissos

internacionais e a tradição democrática no país.

Pradal e Resende (2018) abordam a permanência da violência institucional no Brasil, destacando que essa violência é uma continuidade das práticas da ditadura militar, especialmente em relação ao modo como o Estado, por meio das polícias, do Ministério Público e do Judiciário, atua contra a população negra e pobre. O autor aponta que, apesar do fim formal das estruturas da ditadura, suas práticas racistas, autoritárias e militarizadas permanecem, configurando o que os autores chamam de "política de extermínio de Estado". O texto também destaca o recrudescimento da repressão a manifestações populares a partir de 2013, com detenções arbitrárias, uso abusivo de armas, policiais sem identificação e censura prévia das redes sociais, além da atuação conjunta do Ministério Público e Judiciário na criminalização dos movimentos sociais.

O artigo de Pradal e Resende (2018) analisa os impactos das violências e ações políticas na defesa dos direitos humanos, evidenciando um cenário de recrudescimento das violações de direitos e das perseguições aos defensores desses direitos no período pós-2018. A situação de vulnerabilidade e risco enfrentada por defensoras e defensores dos direitos humanos no Brasil, especialmente diante da persistência e recrudescimento da violência institucional. Aponta que a violência do Estado, mantida desde o período da ditadura militar, tem como principal alvo a população negra e pobre, resultando em práticas de extermínio que violam direitos fundamentais.

Pradal e Resende (2018) enfatizam que as lutas por direitos humanos vêm sendo criminalizadas, sobretudo após 2013, com a intensificação das repressões às manifestações de rua. O uso arbitrário de legislações, como a Lei Antiterrorismo (Lei 13.260/2016) e a Lei de Segurança Nacional, contribui para cercear a liberdade de expressão e o direito de manifestação, configurando uma grave ameaça aos direitos civis e políticos. Isso evidencia que as violações de direitos humanos ocorrem tanto por ações diretas do Estado, como agressões policiais e extermínio, quanto por ações de grupos privados alinhados a interesses econômicos, que ameaçam e assassinam aqueles que resistem politicamente, especialmente em conflitos no campo e contramovimentos sociais, indígenas e quilombolas.

É por isso que Pradal e Resende (2018), destacam a importância da resistência e dos movimentos sociais na defesa dos direitos humanos, frente a um cenário político conservador, com retrocessos legislativos e institucionais que vulnerabilizam ainda mais os direitos conquistados e ampliam os riscos para os defensores de direitos humanos.

Tendo em vista esse panorama, torna-se fundamental direcionar a análise à Comissão de Anistia, uma vez que ela se consolidou como instância central na aplicação das políticas de

memória e reparação, refletindo de modo direto as orientações e disputas presentes nos governos em questão. Enquanto no governo Dilma prevaleceu a valorização da memória e fortalecimento institucional, os governos subsequentes, em especial o de Jair Bolsonaro, caminharam no sentido inverso, promovendo a fragilização da justiça de transição. Essa dinâmica pode ser observada com maior clareza na análise dos relatórios anuais da Comissão de Anistia e em documentos complementares, que revelam tanto avanços quanto retrocessos na efetivação das políticas de reparação.

As indicações acima são baseadas nos relatórios anuais da Comissão de Anistia que apresentam a gestão administrativa, as políticas de reparação, além das ações educativas e de disseminação. Essas afirmativas podem ser constatadas na leitura dos dados e informações que foram consolidados nas subseções subsequentes. Ressalta-se, ainda, que não foram localizados os relatórios dos anos de 2015, 2016, 2017, 2018, 2020, 2021 e 2022. Além disso, foram realizadas pesquisas em documentos da Hemeroteca Digital Brasileira, a partir do termo “Comissão de Anistia” entre os períodos de 2010-2019 e 2020-2025, em que foram obtidas 177 ocorrências para o primeiro período e 3 para o segundo.

Para a recuperação dos documentos analisados nesta seção, realizou-se busca sistemática no Portal do Diário Oficial da União (DOU), utilizando os termos "Comissão de Anistia", "anistia política" e "Arquivo Nacional", com filtro para o período de 2011 a 2025. Complementarmente, foram consultados os relatórios anuais disponibilizados pelo Ministério da Justiça e Cidadania, e realizada busca na Hemeroteca Digital Brasileira com os mesmos descritores. Os documentos selecionados foram aqueles que apresentavam referência direta ao uso, gestão ou valorização dos arquivos no contexto das decisões da Comissão.

A partir dos Relatórios Anuais da Comissão de Anistia foi possível a elaboração de um quadro para observar pontos relevantes que revelam a mudança de foco e prioridade da instituição ao longo do tempo.

Quadro 13 – Gestão Administrativa, políticas de reparação, ações educativas e de disseminação da Comissão de Anistia (2011-2022)

Ano do Relatório	Gestão Administrativa	Políticas de Reparação	Ações Educativas e de Disseminação
2011	Comissão de Anistia substituiu terceirizados por servidores concursados, o que inicialmente impactou a agilidade dos trabalhos. Para superar desafios, adotou planejamento estratégico, mapeamento de rotinas, digitalização do acervo, consultoria para redesenhar processos e capacitação da equipe, visando maior eficiência e melhor estrutura organizacional (p. 14, 17).	Comissão concede reparação econômica e moral a vítimas de perseguição política e desenvolve reparação simbólica por meio do Memorial da Anistia, promovendo reflexão coletiva e preservação da memória, com foco em justiça de transição e fortalecimento das instituições democráticas (p. 13, 20).	Os projetos educativos abordam educação para democracia, direitos humanos e memória, promovendo seminários, oficinas e material pedagógico (ex.: o projeto “Ainda Hoje Existem Perseguidos Políticos”). Desenvolvem também atividades culturais e caravanas de conscientização. A Comissão investe em comunicação e publicações para divulgar sua missão e ações, participou de eventos internacionais relevantes e lançou obras que fortalecem o debate sobre anistia e justiça de transição, com foco em ampliar o reconhecimento público e institucional (p. 7, 12, 13, 17, 24).
2012	A Comissão de Anistia coordena editais para organizações sem fins lucrativos desenvolverem projetos de preservação e difusão da memória da anistia política. Estabelece parcerias com órgãos públicos e universidades para preservar acervos audiovisuais, promover pesquisas e eventos. Em 2012, fortaleceu-se com 40 parcerias ativas e lançou o projeto Clínicas do Testemunho, focado em atenção psicológica às vítimas da violência estatal (p. 20, 28 e 30).	São realizadas Caravanas da Anistia, que levam o julgamento dos pedidos de anistia para diversas regiões, promovendo transparência e participação social no processo de reparação econômica, moral e simbólica. A reparação inclui pedido oficial de desculpas e o resgate da memória das vítimas. O projeto Trilhas da Anistia cria monumentos para marcar permanentemente locais relacionados à repressão política (p. 30, 32 e 33).	O projeto educativo “Anistia Política” articula ações culturais e educativas, promovendo a conscientização sobre democracia, cidadania e direitos humanos, especialmente entre jovens. Produz publicações, documentários e exposições para ampliar o acesso à memória da luta pela anistia, distribuindo material gratuito para escolas e universidades. A iniciativa Marcas da Memória apoia exposições, filmes, teatro e outros meios de divulgação (p. 20, 28, 33).
2013	Em 2013, a Comissão de Anistia firmou 11 novos termos de cooperação para execução de projetos relacionados à memória, verdade e justiça de transição. Estavam em vigência 27 instrumentos	A Comissão promoveu ações de reparação moral e coletiva aos perseguidos políticos entre 1946 e 1988, conforme previsto na Portaria nº 203/2010, incluindo o desenvolvimento do Memorial da Anistia como espaço	Produção e distribuição de materiais didáticos: foram elaborados livros didáticos, guias e publicações acessíveis para o ensino médio e fundamental sobre a ditadura, tais como o livro produzido pela UFRJ “Ditadura Militar e Democracia: história, imagem e testemunho” para professores. Desenvolvimento de seminários para capacitar professores e

	de repasse, como convênios, termos de parceria e termos de cooperação firmados entre 2011 e 2013, envolvendo instituições públicas e privadas sem fins lucrativos. Houve repasse financeiro significativo e acompanhamento dos contratos, assim como o desenvolvimento contínuo do Memorial da Anistia (p. 22, 24).	público de memória, reparação e promoção da democracia e direitos humanos. Foram realizadas Caravanas da Anistia para promover escuta pública e diálogo direto com perseguidos políticos, favorecendo a reparação simbólica e a dignificação das vítimas nas localidades onde ocorreram violações (p. 21, 22).	difundir conhecimento histórico sobre o período da ditadura militar. Produção de publicações, filmes-documentários, exposições, produções teatrais e outras iniciativas com forte foco pedagógico, especialmente para jovens e estudantes. Implementação do projeto “Marcas da Memória” que envolve coleta de depoimentos, organização de acervos impressos, orais e audiovisuais, além da organização de eventos, exposições, e palestras a nível nacional. Parcerias com universidades e entidades para a publicação de livros e exposições, incluindo projetos como “Retratos da Ditadura” (UFRJ) e “Publicações sobre Justiça, Memória e Verdade” (UFPB) para ampliar o acesso à memória da resistência política e da justiça de transição. Digitalização e disponibilização online de acervos históricos, como o projeto “Prontuários do Fundo DEOPS” em São Paulo com acesso público via internet (p. 23, 24, 28, 35).
2014	A Comissão de Anistia unificou e digitalizou todas as bases de dados, substituindo a tramitação física por processos eletrônicos para aumentar a eficiência e segurança. Implantou um setor específico de digitalização e preparou-se para adoção do sistema SEI em 2015, modernizando a gestão documental (p.63, 64, 65).	Foram consolidadas políticas de reparação econômica, moral e simbólica para vítimas da repressão política. Além disso, ampliou-se o Memorial Virtual com mais de 74 mil processos digitalizados para preservar a memória das violações de direitos humanos (p. 56, 63).	A Comissão realizou pesquisas históricas para subsidiar comissões da verdade, promoveu intercâmbio internacional de documentos, publicou obras sobre memória e direitos humanos, e disponibilizou o Memorial Virtual para consulta pública, ampliando o acesso à informação e o conhecimento histórico (p. 53, 54, 56).
2019	A Coordenação-Geral de Gestão (CGGA) da Comissão de Anistia é vinculada ao Gabinete Ministerial e é responsável por coordenar a execução dos procedimentos e fluxos processuais dos requerimentos de anistia. A CGGA está subdividida em quatro coordenações: Registro e Controle Processual (CCP), Análise Processual (CAN), Sessão e Finalização (CSF) e	Desde 2002, mais de R\$ 14,6 bilhões foram pagos a título de reparações econômicas a anistiados civis e militares pelo Ministério da Economia e pelo Ministério da Defesa. As indenizações são isentas de imposto de renda e não são consideradas para contribuições previdenciárias nem ressarcimento de responsabilidades estatutárias. Nos últimos anos, foram indenizados	Um importante foco da Comissão tem sido a implantação e manutenção do Memorial da Anistia Política do Brasil, situado em Belo Horizonte/MG, junto à Universidade Federal de Minas Gerais (UFMG). O Memorial visa preservar o acervo histórico e divulgar as ações da Comissão, funcionando como espaço de memória e educação política/ institucional. Houve atividades voltadas para análise, revisão e divulgação de processos de anistia, incluindo a revisão administrativa das anistias concedidas com base em Portaria nº 1.104/1964, em cumprimento a jurisprudência do STF.

	Informação Processual (CIP). Em 2019, foram produzidos 12.480 pareceres, 1.128 despachos decisórios, 3.506 documentos administrativos e mais de 2.081 despachos para decisões do presidente do Conselho, totalizando 19.195 ações processuais. O Conselho da Comissão de Anistia exerce papel consultivo, emitindo pareceres para subsidiar decisões da Ministra de Estado, sem remuneração para membros (p. 11, 12, 16).	milhares de anistiados, sucessores e pensionistas, com valores pagos detalhados em tabela (p. 15).	Além disso, foram cumpridas orientações para garantir amplo direito à defesa e contraditório nos processos revisados (p. 3, 14).
--	--	---	---

Fonte: Elaborado pela autora com base nos Relatórios Anuais da Comissão da Anistia (2011-2014; 2019).

Na gestão administrativa entre o período de 2011-2014 é possível observar que houve um forte investimento em profissionalização, planejamento estratégico, digitalização de acervos e parcerias institucionais, mostrando um esforço de consolidar a Comissão como um órgão estável e moderno. Esses investimentos se efetivaram de forma significativa no período, como atestam os dados dos relatórios anuais: a digitalização de mais de 7 milhões de páginas de processos e a realização de 68 Caravanas da Anistia até 2013 demonstram que as metas institucionais foram concretamente implementadas durante a gestão Dilma.

No período de 2019 há uma reorganização burocrática, com subdivisão em coordenações e destaque para a quantidade de atos processuais produzidos. A ênfase está na gestão administrativa e no controle interno, menos em memória ou inovação.

Para as políticas de reparação, entre o período de 2011-2014, as reparações econômicas, morais e simbólicas aparecem lado a lado, sempre conectadas à ideia de justiça de transição, memória e democracia. Como um exemplo disso, o Memorial da Anistia, Caravanas, Trilhas da Anistia e Clínicas do Testemunho. Em 2019, o relatório passa a destacar valores pagos em reparações econômicas, apresentando o processo de indenização como um dado contábil. A dimensão moral e simbólica praticamente desaparece, ficando mais restrita ao Memorial da Anistia em Minas Gerais.

Sobre as ações educativas e de disseminação, entre 2011-2014 houve um grande investimento em projetos educacionais e pedagógicos, distribuição de livros e materiais didáticos, digitalização e acesso público aos acervos, apoio a filmes, exposição, teatro, seminários e publicações. A Comissão atuava como um verdadeiro agente de produção e circulação de memória social e histórica. Em 2019, as ações educativas e de memória ficaram reduzidas ao Memorial de Anistia em Belo Horizonte, com menos menção a projetos pedagógicos ou culturais de alcance nacional. O tom é mais voltado à manutenção do espaço e menos à expansão ou participação social.

As tendências observadas entre os períodos é de que houve uma mudança de paradigma entre 2011-2014, onde percebe-se o fortalecimento institucional e expansão, marcado por uma visão ampla da anistia como política de reparação integral (econômica, moral, simbólica e pedagógica). Em 2019 demarca-se o período de retratação e burocratização, com foco na gestão processual e nos números de reparação econômica. O caráter de política de memória e de justiça de transição perde protagonismo.

Assim, como para os aspectos da gestão administrativa, políticas de reparação, ações educativas e de disseminação da Comissão, os relatórios apresentam também aspectos dos usos dos Arquivos. Abaixo, um quadro elaborado a partir da extração de dados dos usos dos arquivos

na Comissão localizados nos relatórios anuais da Comissão.

Quadro 14 – Usos dos arquivos na Comissão de Anistia

Ano	Uso dos arquivos
2011	Divisão de Arquivo da Comissão de Anistia tem um papel fundamental na organização, preservação e divulgação da memória e do acervo histórico relacionado aos períodos de repressão política no Brasil, especialmente de 1946 até o fim da ditadura militar em 1985. Esse acervo é crucial para a reconstituição da memória cívica do país, pois contempla a história de perseguição política aos cidadãos que solicitaram anistia política. Além disso, o Memorial da Anistia Política do Brasil utiliza esses arquivos para manter viva a memória das vítimas e promover a educação para a paz e o respeito aos direitos humanos, funcionando como um espaço simbólico de reparação moral aos ex-perseguidos e de sensibilização para a sociedade em geral. Os arquivos possibilitam que os perseguidos possam contar suas histórias sob sua própria perspectiva, conferindo um significado diferenciado e mais autêntico à narrativa histórica (p. 18).
2012	A Comissão de Anistia celebra acordos e protocolos com instituições como a Cinemateca Brasileira, a Secretaria de Educação do Distrito Federal e o Arquivo Público do Distrito Federal para a guarda, preservação e intercâmbio de materiais audiovisuais e documentos ligados ao período ditatorial. Esses arquivos são fundamentais para a preservação da memória, possibilitam a realização de pesquisas históricas e servem para a disseminação do conhecimento sobre a repressão política e a anistia no Brasil. Além disso, os produtos gerados pelos projetos de preservação e memória, incluindo documentos arquivísticos, ficam disponíveis no acervo do Memorial da Anistia Política do Brasil para consulta pública e uso educativo (p. 19).
2013	A Comissão de Anistia organiza, registra e reúne acervos de fontes impressas, orais e audiovisuais das vítimas de violações de direitos humanos, disponibilizando esses acervos para consulta pública e pesquisa no Centro de Documentação e Pesquisa do Memorial da Anistia Política do Brasil. Isso amplia o alcance das atividades referentes à memória e à verdade, fomentando também a reflexão e o aprendizado coletivo. Há esforços de digitalização e conservação de documentos, como a digitalização de aproximadamente 3.220 facs de periódicos, cartazes

	e fotos disponíveis online, além da digitalização dos prontuários do Fundo DEOPS/SP com acesso público via internet, facilitando a consulta e pesquisa a partir desses acervos. Os arquivos organizados e tratados pelo Memorial da Anistia visam garantir o direito de acesso a informações públicas sobre fatos históricos constantes no acervo documental da Comissão de Anistia, contribuindo para a transparência. Os produtos gerados a partir dos arquivos, como documentos, depoimentos, imagens, vídeos, entre outros, são utilizados para a elaboração de publicações, exposições, programas educativos e projetos de preservação da memória política brasileira. Todo esse material é disponibilizado para consulta pública, pesquisa e atividades educativas. Os arquivos também servem como base para a realização de estudos temáticos, editais, concursos, e eventos que promovem a memória, a verdade e a justiça de transição no país, funcionando como um suporte fundamental para a difusão do conhecimento histórico e o fortalecimento da democracia. (p. 21, 23, 24, 28, 29).
2014	A Comissão de Anistia tem um vasto acervo histórico composto por processos de requerimento de anistia já julgados, materiais produzidos em atividades educativas e de memória, além de documentos doados por instituições e indivíduos, totalizando aproximadamente 74 mil processos digitalizados que somam mais de 7 milhões de páginas. Esses documentos são públicos e muito utilizados por pesquisadores, especialmente acadêmicos e membros ligados à Comissão Nacional da Verdade, que têm acesso tanto a processos específicos quanto à base completa do acervo digitalizado. O trabalho de descrição e inventário dos arquivos segue normas nacionais e internacionais para melhorar a organização, preservação e acessibilidade dos documentos. Com a digitalização integral do acervo e um sistema de busca (Watson Data Explorer), a análise dos processos passou a ser feita digitalmente, facilitando a consulta tanto para os analistas quanto para os conselheiros durante os julgamentos, aumentando a celeridade e a qualidade das decisões. Ainda, a digitalização possibilitou a adesão da Comissão ao novo sistema eletrônico de protocolo do Ministério da Justiça, garantindo maior segurança e eficiência no manuseio dos processos (p. 58, 59, 63, 65).
2019	Não há detalhes sobre o uso dos arquivos, o texto indica que o acervo histórico está sendo preservado e utilizado para fins de memória e divulgação por meio

	do Memorial.
--	--------------

Fonte: Elaborado pela autora com base nos Relatórios Anuais da Comissão da Anistia (2011-2014; 2019).

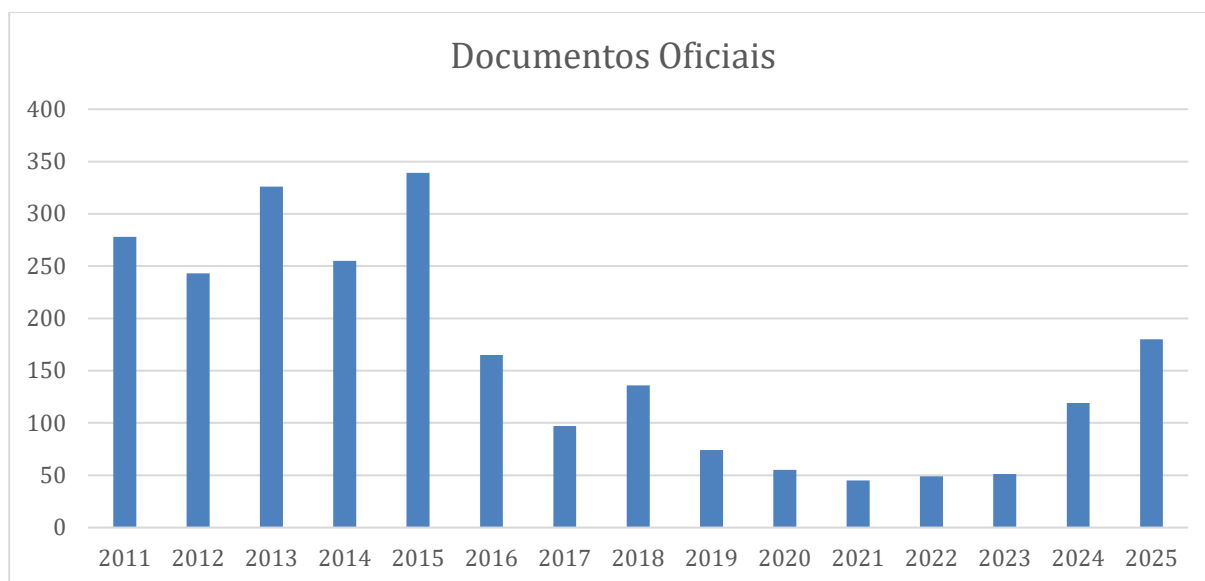
Como apresentado no quadro, é possível observar que durante o ano de 2011 há a noção de que o acervo é fundamental para a reconstituição da memória, não apenas como fonte de informação, mas como instrumento de reparação moral. No ano de 2012 há forte institucionalização e parcerias, o que mostra que os arquivos eram tratados como bens de memória coletiva e fundamentais para a educação e pesquisa. Em 2013, ampliou-se a dimensão pública, pois os arquivos são digitalizados, disponibilizados on-line e transformados em insumos para publicações, exposições e programas educativos. O arquivo deixa de ser apenas guarda para se tornar recurso ativo da justiça de transição. Além disso, em 2014 há a digitalização de 74 mil processos, mais de 7 milhões de páginas acessíveis a pesquisadores e a Comissão Nacional da Verdade. Isso demonstra um avanço na transparência, integrando preservação, acesso público e eficiência processual.

Diferente do governo de Dilma em que há os relatórios de 2011-2014 para análise, no governo do Temer não tem nenhum e do Bolsonaro só há o do ano de 2019²⁴. Além disso, os documentos de 2019 não trazem detalhes sobre os usos dos arquivos. Eles aparecem apenas de forma vaga, vinculados ao Memorial da Anistia, mas sem ênfase para qualquer outro aspecto, como digitalização, acesso público ou uso em projetos educativos e culturais. Isso demonstra uma mudança de perspectiva: os arquivos deixam de ser apresentados como instrumentos de memória e justiça de transição e passam a ser tratados de forma mais burocrática, quase secundária.

Com as informações coletadas até o momento, podemos passar para as demais seções. Nelas, foram analisados os documentos oficiais publicados no diário oficial em cada período com o filtro “Comissão de Anistia”.

²⁴ Não foram localizadas informações sistematizadas sobre o quadro de servidores fixos da Comissão de Anistia em plataformas de acesso público. Os dados disponíveis nos relatórios anuais referem-se ao quadro de conselheiros nomeados, não ao corpo técnico-administrativo permanente.

Gráfico 1 – Documentos oficiais recuperados do diário oficial pelo termo “Comissão de Anistia” entre os períodos de 2011 a 2025



Fonte: elaborado pela autora, com base nos documentos recuperados no diário oficial.

Como pode ser observado, a maioria dos documentos recuperados para análise da Comissão de Anistia foram do período do governo de Dilma Rousseff. Então, após essa recuperação foram realizadas análises para a verificação da incidência dos termos “arquivo”, “acervo”, “documento” e delas derivadas. A partir disso, os documentos selecionados foram separados para análise e leitura crítica de cada documento.

Assim, nas três seções seguintes serão realizadas as dos documentos recuperados da Hemeroteca Digital Brasileira e desses documentos recuperados no Diário Oficial da União.

Para Fernandes (2022), as principais mudanças nas políticas de memória relacionadas ao período da ditadura militar no Brasil, que podem ser resumidas em quatro momentos principais: 1. Implementação da Lei de Anistia (1979): Este foi o primeiro momento de atuação do Estado em relação à memória da ditadura. A lei foi um ato de perdão, que marcou a tentativa de fechamento do passado repressivo, embora tenha dificultado o acesso à justiça para crimes cometidos pelos agentes do Estado durante o regime, especialmente através de uma redação ambígua que impediu o julgamento de torturadores e mandantes. 2. Início das políticas de memória (a partir de 1995): Com a Lei de Mortos e Desaparecidos Políticos, o Estado passou a reconhecer oficialmente os crimes cometidos na ditadura, incluindo tortura, assassinato e desaparecimento de opositores. Essa fase marca o começo de uma abordagem mais voltada à memória e à reparação das vítimas. 3. Expansão das políticas de memória (década de

2000/2010): Houve um esforço maior na elaboração e implementação de políticas públicas, incluindo a instalação da Comissão Nacional da Verdade em 2012, com o objetivo de esclarecer os crimes do regime. Essa expansão foi marcada por uma tentativa de promover a verdade, a justiça e a reparação, embora tenha enfrentado resistências de setores militares e políticos conservadores. 4. Desmonte e contranarrativa (a partir de 2016): Com a ascensão do governo de Michel Temer e, posteriormente, Bolsonaro, ocorreu uma forte redução das políticas de memória. Houve o desmonte de instituições como a Comissão de Anistia e a Comissão Nacional da Verdade, além de uma tentativa de reabilitar a narrativa do período da ditadura e de promover uma contranarrativa que enaltecesse o regime militar, dificultando o acesso à verdade e à justiça de muitas vítimas.

4.1 Governo Dilma: a consolidação do arquivo como prova

A gestão da Comissão de Anistia durante os governos Dilma Rousseff (2011-2016) representa um momento de inflexão importante na trajetória institucional da política de reparação brasileira. Ao contrário dos ciclos posteriores, marcados por retratação e contestação, esse período foi caracterizado pela consolidação do arquivo como eixo estruturante das decisões, reforçando seu papel enquanto instrumento de verdade, memória e prova documental em contexto pós-ditatorial. Trata-se de uma fase em que os acervos da Comissão ganharam densidade técnica, estabilidade e visibilidade pública, em continuidade com processos iniciados desde 2007, mas intensificados e formalizados na década de 2010.

Sob a presidência de Paulo Abrão, a Comissão aprofundou um modelo de análise centrado na robustez documental, no qual a materialidade dos arquivos (processos administrativos, autos policiais, laudos médicos, prontuários militares, correspondências internas e documentos produzidos pela repressão) se tornou elemento essencial para o reconhecimento dos perseguidos políticos. Essa valorização do acervo ocorreu simultaneamente ao processo de profissionalização e tecnificação da Comissão, que buscou padronizar procedimentos, uniformizar pareceres e consolidar critérios para apreciação dos casos. Nesse sentido, o arquivo deixa de ser um agregado disperso de documentos e passa a constituir uma infraestrutura institucional de prova, cujo uso sistemático fortalece a legitimidade das decisões.

Esse processo deve ser compreendido em diálogo com os debates teóricos tratados nas seções anteriores. A ampliação da centralidade do arquivo na Comissão de Anistia dialoga com a compreensão foucaultiana do arquivo como dispositivo que ordena o campo do dizível e organiza as condições de possibilidade do testemunho estatal. Também se aproxima da leitura

de Derrida sobre a relação entre arquivo e poder, na medida em que as práticas arquivísticas expressam e produzem determinadas políticas de memória. Durante o governo Dilma, a Comissão atuou num sentido de produção pública de verdade, o que se intensificou com a instalação da Comissão Nacional da Verdade (2012-2014), com a qual manteve interlocução constante. O acervo da Comissão de Anistia foi mobilizado pela Comissão Nacional da Verdade como fonte documental, e, reciprocamente, os trabalhos da CNV reforçaram a necessidade de qualificar e proteger o acervo da Comissão.

No plano institucional, o período foi marcado por avanços relevantes: ampliação das Caravanas da Anistia, fortalecimento da Divisão de Memória e Reparação, difusão de programas de educação e memória e incremento dos esforços de digitalização dos acervos físicos. A política de reparação não se restringia ao deferimento de processos, mas incluía a publicização dos arquivos como narrativa estatal sobre a violência de Estado, o que contribuiu para consolidar o papel da Comissão como órgão de justiça de transição. As sessões de julgamento, muitas delas realizadas publicamente, incorporavam leitura de documentos e contextualização histórica, reforçando a centralidade da prova escrita como fundamento moral e jurídico para a decisão.

Esse modelo institucional também se expressa nos pareceres, que passam a adotar linguagem mais consistente, com maior explicitação dos vínculos entre o conteúdo dos documentos e os critérios legais da Lei n.º 10.559/2002. A presença sistemática de documentos oficiais, como fichas do DOPS, registros de IPMs e prontuários carcerários, adquire papel central nos relatórios. Tratava-se de um esforço deliberado de inscrever a violência estatal em documentos, de modo a construir uma narrativa de responsabilidade pública, coerente com princípios internacionais de justiça de transição, como o direito à verdade e à memória.

O período também testemunhou um movimento institucional de reconhecimento da insuficiência das fontes, especialmente em casos em que documentos haviam sido destruídos, ocultados ou jamais produzidos. Nesses casos, a Comissão buscava soluções probatórias alternativas²⁵, como testemunhos, relatos de familiares ou evidências indiretas. Ao fazê-lo, reconhecia não apenas a materialidade parcial dos arquivos da ditadura, mas também a dimensão política de sua incompletude, um tema central discutido por autores como Mbembe e Ricoeur, que entendem o arquivo como território de silêncios e pagamentos. Assim, a Comissão adotava uma postura que articula rigor documental e sensibilidade histórica, evitando

²⁵ A Comissão buscava soluções probatórias alternativas, concepção que dialoga com o que Abrão e Torelly (2011) denominam regime probatório sensível às limitações das fontes, e com o princípio *in dubio pro anistiado*, que reconhece o testemunho das vítimas como prova equivalente ou superior aos documentos oficiais.

transformar a ausência de documentos em mecanismo de revitimização.

Um elemento singular do período Dilma é a dimensão pública e performativa do uso dos arquivos. As Caravanas da Anistia, realizadas em diversas cidades do país, não apenas julgavam processos, mas apresentavam documentos, exibiam trechos de dossiês e constituíam, diante do público, a lógica de perseguição política. Esse uso performativo dos arquivos operava como pedagogia pública da memória, aproximando a sociedade dos mecanismos de repressão e da necessidade de reparação. Em certo sentido, os arquivos deixavam o confinamento burocrático e passavam a circular como instrumentos de reconhecimento e educação histórica.

A consolidação do arquivo como prova também pode ser observada no número expressivo de deferimentos durante o período, especialmente em casos de longa tramitação. A valorização da documentação favoreceu grupos que possuíam registros robustos de perseguição (sindicalistas, ex-guerrilheiros, estudantes presos em operações policiais), mas também gerou tensões em casos com pouca documentação, sobretudo aqueles relativos a perseguições mais indiretas, coerções laborais ou vigilâncias de baixa intensidade. Ainda assim, a Comissão adotou critérios de interpretação que levavam em conta o contexto histórico e a lógica estrutural da repressão, e não apenas documentos explícitos, o que reforça a capacidade do arquivo de funcionar com prova contextual, e não apenas literal.

O período do governo Dilma (2011-2016) é marcado por avanços e esforços do Estado brasileiro no campo das políticas de memória, verdade e justiça relativas ao regime militar e às violações de direitos humanos ocorridas durante esse período. Esses esforços refletiram o compromisso de consolidar uma narrativa de reconhecimento das vítimas e de luta contra o esquecimento.

Que memória, verdade e justiça são os pilares da justiça de transição e das políticas de memória, já sabemos; que, no Brasil, esperar que a justiça seja feita, é algo um tanto complicado, também já sabemos. Todavia, os movimentos e as demandas por memória e verdade por parte do Estado vinham em uma crescente até 2016; até conseguiu-se uma ou outra condenação de criminosos da ditadura, embora estes não tenham chegado a pagar por seus crimes. Mas esta crescente que se verificava, esbarrou em um acontecimento que mostrou que a democracia brasileira não era tão consolidada, ao contrário do que se pensava até o momento. Assim, teve início o declínio do ciclo das políticas públicas de memória e o início de um movimento de distorção da verdade, buscando o estabelecimento de uma contranarrativa baseada na exaltação da ditadura (Fernandes, 2022, p. 129).

Durante o mandato de Dilma, houve a continuidade e o fortalecimento das iniciativas voltadas à preservação da memória, como o apoio às ações promovidas pela Comissão Especial

sobre Mortos e Desaparecidos Políticos (CEMDP), assim como o incentivo à divulgação e valorização desta temática por parte do Estado. O próprio projeto Memórias Reveladas, por exemplo, teve sua última edição durante o governo Dilma, demonstrando o esforço de manter essas políticas vivas e acessíveis ao público. De acordo com Fernandes (2022), essa gestão buscou manter o protagonismo do Estado na preservação da memória e na busca pela verdade histórica, apesar das dificuldades e resistências existentes.

Outro aspecto importante foi a realização de ações institucionais e políticas que apoiaram a justiça de transição. Ainda que alguns processos de condenação de criminosos da ditadura tenham sido limitados, houve uma maior disposição por parte do Estado em condenar e investigar os crimes cometidos no período, além de uma crescente demanda social e institucional por memória e verdade. Dilma também apoiou iniciativas de reconhecimento internacional e promovidas por organismos internacionais, reforçando o compromisso de promover uma narrativa histórica que reconhecesse o passado de violações de direitos humanos (Fernandes, 2022).

Porém, é importante assinalar que o próprio contexto de crise política e os movimentos contrários às políticas de memória começaram a ser perceptíveis nesse período, criando um ambiente de tensão em torno da questão. Ainda assim, o governo Dilma buscou consolidar uma política de Estado com foco na memória, na verdade e na justiça, enfrentando dificuldades internas e resistência de setores que buscavam reabilitar história do regime militar, colocando em xeque esse projeto de reconhecimento e reparação (Fernandes, 2022).

Para que possamos, por fim, analisar o desmonte que tem se perpetrado nas políticas públicas de memória, desde 2016, é necessário ter-se em mente o contexto que o antecede, tendo início com as manifestações contra o governo da presidente Dilma Rousseff. Estes foram protestos se verificaram em todo o país, a partir de 2013, quando um sentimento antipetista passou a se configurar na sociedade e ganhar cada vez mais corpo. Alguns meses antes desses protestos, teve palco, em Brasília, a cerimônia de entrega do Relatório Final da CNV, que nos ajuda a entender como que se instaurou em algumas parcelas da sociedade um sentimento quase que saudosista dos tempos da ditadura (Fernandes, 2022, p. 93).

Imagem 4 – Dilma anuncia integrantes da Comissão da Verdade

Dilma anuncia integrantes da Comissão da Verdade

Agência Brasil – A presidente Dilma Rousseff anunciou ontem os sete integrantes da Comissão da Verdade. São eles: José Carlos Dias (ex-ministro da Justiça), Gilson Dipp (ministro do Superior Tribunal de Justiça), Rosa Maria Cardoso da Cunha (advogada), Cláudio Fontelles (ex-procurador-geral da República), Paulo Sérgio Pinheiro (diplomata), Maria Rita Kehl (psicanalista) e José Cavalcante Filho (jurista). Os integrantes foram apresentados pelo porta-voz da Presidência da República, Thomas Traumann e seus nomes serão publicados amanhã (11) no Diário Oficial da União.

Os sete integrantes foram escolhidos pela própria presidente a partir de critérios como conduta ética e atuação em defesa dos direitos humanos. O convite a cada um foi feito pessoalmente por Dilma, que recebeu os sete em audiências hoje no Palácio do Planalto. Ainda não há informações sobre quem presidirá o colegiado.

Direitos Humanos

A Comissão da Verdade será instalada oficialmente no dia 16 de maio, às 11h, em uma cerimônia em que estarão presentes os ex-presidentes José Sarney, Fernando Collor, Fernando Henrique Cardoso e Luiz Inácio Lula da Silva. "Todos já confirmaram presença, numa demonstração de que a Comissão da Verdade não é uma comissão de governo, e sim de Estado", avaliou o porta-voz.

A Comissão da Verdade vai apurar violações aos direitos humanos ocorridas entre 1946 e 1988, período que inclui a ditadura militar (1964-1988). O grupo terá dois anos para ouvir depoimentos em todo o país, requisitar e analisar documentos que ajudem a esclarecer as violações de direitos. De acordo com o texto sancionado, a comissão tem o objetivo de esclarecer fatos e não terá caráter punitivo.

A comissão vai aproveitar as informações produzidas há 16 anos pela Comissão Especial sobre Mortos e Desaparecidos Políticos e há dez anos pela Comissão de Anistia.

A lei que cria a Comissão da Verdade foi sancionada em novembro do ano passado. Por lei, estão excluídas pessoas que tenham cargos executivos em partidos políticos, que "não tenham condições de atuar com imparcialidade no exercício das competências da comissão" ou "estejam no exercício de cargo em comissão ou função de confiança em

quaisquer esferas do Poder Público".

Em rede nacional

Um programa de ações sociais para a primeira infância será divulgado na próxima semana pela presidente da República, Dilma Rousseff, disse ontem o ministro da Saúde, Alexandre Padilha, ao presidir a reunião do Conselho Nacional de Saúde.

Durante a reunião, Padilha convidou os conselheiros a acompanhar o lançamento das medidas na segunda-feira (14), no Palácio do Planalto. O ministro, no entanto, não antecipou nenhuma das ações que serão divulgadas.

A expectativa é que a presidente fale sobre as ações em pronunciamento em rede nacional rádio e TV, no domingo (13), em homenagem ao Dia das Mães. São cogitadas medidas nas áreas de saúde, educação, como vagas em creches, e ampliação do Programa Bolsa Família.

CONCORRÊNCIA nº 001/2011 - IBPLAM
Processo Licitatório nº 005/2011 - IBPLAM

O MUNICÍPIO DE BRUSQUE, através do Instituto Brusquense de Planejamento e Mobilidade (IBPLAM), torna público que realizará licitação, na modalidade CONCORRÊNCIA, destinada ao recebimento de propostas para a permissão de uso de espaço público para instalação de placas identificadoras de logradouros públicos (vias, praças e parques), com exploração publicitária, no Município de Brusque. Local de abertura dos envelopes: Prefeitura Municipal de Brusque, no dia 13/06/2012, às 09h00min.

Informações e retirada do edital no horário comercial no Departamento de Licitações da prefeitura ou preferencialmente no site: <http://www.brusque.sc.gov.br> 09/05/2012

ALEXANDRE GEVAERD
Diretor Presidente do IBPLAM

Fonte: Jornal o Município (SC), 2012, p. 24.

A notícia publicada pela Agência Brasil, em maio de 2012, sob o título *"Dilma anuncia integrantes da Comissão da Verdade"*, ilustra o alinhamento do governo Dilma Rousseff com as políticas de memória, verdade e justiça de transição. O documento evidencia que a escolha dos sete integrantes da Comissão Nacional da Verdade foi pautada por critérios de conduta ética e atuação em defesa dos direitos humanos, com perfis que incluíam ex-ministros, magistrados, advogados, diplomatas e profissionais da saúde mental, refletindo uma composição plural e comprometida com a apuração das violações ocorridas entre 1946 e 1988.

O texto destaca, ainda, que a Comissão da Verdade aproveitaria as informações produzidas ao longo de dezesseis anos pela Comissão Especial sobre Mortos e Desaparecidos Políticos e de dez anos pela Comissão de Anistia, dado relevante para esta pesquisa, pois evidencia a centralidade dos arquivos acumulados pela Comissão de Anistia como base documental para os trabalhos da Comissão da Verdade. Isso reforça a interdependência entre os dois órgãos e o papel estruturante dos arquivos na construção da verdade histórica durante o governo Dilma.

Por fim, a afirmação do porta-voz da Presidência de que *"a Comissão da Verdade não é uma comissão de governo, e sim de Estado"* é particularmente significativa no contexto desta dissertação. Essa distinção, retomada anos depois como argumento pelos próprios integrantes da Comissão de Anistia que pediram demissão no governo Temer, evidencia que, no governo Dilma, havia um compromisso institucional explícito com a autonomia e a permanência dessas políticas para além das alternâncias de poder.

**Acervo poderá
ser consultado
por interessados**

• Documentos sigilosos produzidos ou acumulados entre 1946 e 1991 pelo extinto Estado-Maior das Forças Armadas (Emfa) serão abertos ao público em agosto. Eles fazem parte do arquivo do Ministério da Defesa e serão encaminhados ao Arquivo Nacional após análise.

De acordo com o Ministério da Defesa, o levantamento da documentação atende à Lei de Acesso à Informação, que entrou em vigor em maio. O acervo inclui ofícios, memorandos e mensagens trocadas por autoridades militares e civis do governo brasileiro, relatórios sobre a conjuntura política nacional e internacional e correspondências trocadas entre integrantes do governo e representantes de outros países.

O ministério informou que um grupo de trabalho vai fazer a análise, o inventário e o recolhimento do acervo ao Arquivo Nacional. O material também será digitalizado. Os documentos vão estar disponíveis para consulta pública após o prazo legal de 30 dias, contados a partir da próxima semana.

O acervo está organizado em 37 volumes encadernados



Agência Brasil / Antonio Cruz

De acordo com o ministro Celso Amorim, todos os arquivos serão disponibilizados

classificados como sigilosos, recebidos ou produzidos no Emfa, extinto em 1999, após a criação do Ministério da Defesa. Há também 52 volumes de boletins reservados.

A existência dos documentos sigilosos foi informada a comissão e ao ministro da Justiça, José Eduardo Cardozo, no último dia 8 pelo ministro da Defesa, Celso Amorim. Dias antes, Amorim participou da reunião da Comissão Nacio-

“Vamos facilitar todas as informações que nos forem pedidas e que possam ajudar os trabalhos da comissão”

CELSE AMORIM, se referindo à Comissão da Verdade

Reunião — O ministro da Defesa, Celso Amorim, havia confirmado, no dia 4, que o Ministério da Defesa vai repassar todas as informações

que forem requisitadas à pasta pela Comissão Nacional da Verdade. Essa foi a primeira reunião entre Amorim e os integrantes da comissão, após convite do coordenador do grupo, ministro Gilson Dipp, do Superior Tribunal de Justiça (STJ).

"Foi uma boa ocasião para reiterar o compromisso do Ministério da Defesa em colaborar com a Comissão da Verdade. Vamos facilitar todas as informações que nos forem pedidas e que possam ajudar os trabalhos da comissão. Designei uma pessoa, inclusive, para ficar em ligação permanente", destacou o ministro.

De acordo com Amorim, todos os arquivos serão abertos para análise da comissão.

"Não falamos sobre isso. Falamos em termos gerais. Tudo estará aberto", disse.

Segundo o ministro Gilson Dipp, o Arquivo Nacional vai fazer um apanhado dos documentos que ainda não foram analisados pela comissão.

"Se é que tem alguma coisa que não foi apresentada, certamente vamos pedir ao Ministério da Defesa que nos apresente esses documentos

Além do encontro com

Amorim, seis integrantes da comissão, com exceção da psicanalista Maria Rita Kehl, também estiveram reunidos com o diretor do Arquivo Nacional. Jaime Antunes da Silva

A Comissão Nacional da Verdade foi criada para apurar os casos de violações aos direitos humanos ocorridos entre os anos de 1946 e 1988. A comissão, de acordo com a lei que a criou, poderá analisar documentos apurados e depoimentos obtidos pela Comissão de Mortos e Desaparecidos e pela Comissão de Anistia, ambas em funcionamento desde o governo de Fernando Henrique Cardoso.

Além dos sete integrantes, a comissão será composta por 14 auxiliares - servidores de carreira de órgãos federais indicados para ocupar os chamados cargos de Direção de Assessoramento Superior (DAS). As nomeações de cinco deles já foram publicadas no Diário Oficial da União, assinadas por Beto Ferreira Martins Vasconcelos, secretário executivo da Casa Civil, órgão da Presidência da República a que compete fornecer o suporte técnico, administrativo e financeiro necessários aos trabalhos da comissão.

Além do ministro Gilson Dipp, também foram indicados para integrar o colegiado o ex-ministro da Justiça, José Carlos Dias; Rosa Maria Cardoso da Cunha (advogada); Cláudio Fonteles (ex-procurador-geral da República); Paulo Sérgio Pinheiro (professor e diplomata); Maria Rita Kehl (psicanalista) e José Cavalcante Filho. ■

Fonte: O Fluminense (RJ), 2012, p. 12.

A notícia publicada pela Agência Brasil, sob o título "*Ministério da Defesa abrirá documentos sigilosos*", reforça o compromisso do governo Dilma Rousseff com a abertura dos arquivos como instrumento central das políticas de memória e justiça de transição. O documento relata que documentos sigilosos produzidos ou acumulados entre 1946 e 1991 pelo extinto Estado-Maior das Forças Armadas seriam abertos ao público em geral, digitalizados e encaminhados ao Arquivo Nacional após análise, medida alinhada diretamente à Lei de Acesso à Informação, sancionada naquele mesmo período.

A declaração do ministro da Defesa, Celso Amorim, é particularmente reveladora: *"Vamos facilitar todas as informações que nos foram pedidas e que possam ajudar os trabalhos da comissão"*, sinalizando uma postura institucional de cooperação ativa entre o Ministério da Defesa e a Comissão Nacional da Verdade. Essa abertura incluía inclusive arquivos dos centros de informações do Exército (CIE), da Marinha (Cenimar) e da Aeronáutica (Cisa), órgãos diretamente ligados ao aparato repressivo da ditadura civil-militar.

Para esta pesquisa, esse documento é relevante por evidenciar que, no governo Dilma, os arquivos deixaram de ser tratados como instrumentos de sigilo e proteção do Estado autoritário para se tornarem ferramentas de construção da verdade histórica e de reparação. A postura do Ministério da Defesa contrasta de forma nítida com o que viria a ocorrer nos governos posteriores, especialmente no governo Bolsonaro, no qual a relação com os arquivos da ditadura se inverteria radicalmente, marcada pela desconfiança, pelo revisionismo e pela

tentativa de silenciamento documental.

Imagem 6 – Teia de memórias



Fonte: Jornal do Commercio (RJ), 2012, p. 36.

A matéria publicada sob o título *"Teia de memórias"* registra a exposição da mostra Arpilleras da Resistência Política Chilena, realizada no Arquivo Nacional em São Paulo, com o apoio do Memorial da Resistência de São Paulo e a parceria da Comissão de Anistia do Ministério da Justiça. O evento exibiu peças artesanais têxteis produzidas por mulheres perseguidas durante a ditadura militar de Pinochet, entre 1973 e 1990, que percorreram diversos países da Europa, América e Ásia antes de chegar ao Brasil.

Este documento é relevante para a pesquisa por evidenciar, de forma concreta, como a Comissão de Anistia, durante o governo Dilma, atuava para além de suas funções estritamente administrativas de concessão de reparações. Ao patrocinar e apoiar iniciativas culturais e pedagógicas de memória, como esta exposição de alcance internacional, a Comissão exercia um papel ativo na construção e disseminação da memória coletiva sobre as ditaduras latino-americanas, fortalecendo os laços entre os processos de resistência do Brasil e do Chile.

A curadora Clara Politi destaca que as arpilleras não tinham apenas valor artístico, mas funcionavam como instrumentos de resistência ao arbítrio, expressões de tenacidade e luta pela verdade e pela justiça. Essa dimensão simbólica e pedagógica dos arquivos e acervos culturais, aqui representada pelas peças têxteis como documentos da memória, dialoga diretamente com o referencial teórico desta dissertação, que compreende os arquivos como espaços de poder, resistência e construção de narrativas históricas. A parceria da Comissão de Anistia com essa

iniciativa reforça, portanto, o alinhamento do governo Dilma com uma concepção ampla e ativa das políticas de memória, verdade e justiça de transição.

Imagem 7 – Mostra apresenta filmes sobre os anos de chumbo



Fonte: Jornal do Commercio (RJ), 2013, p. 18.

A matéria intitulada *"Mostra apresenta filmes sobre os anos de chumbo"*, publicada pela Agência Brasil, registra a realização da Mostra Marcas da Memória, evento organizado no âmbito da Mostra Internacional de Cinema de São Paulo, com seleção realizada pela Comissão de Anistia. A iniciativa reuniu quatro obras cinematográficas restauradas pela Cinemateca Brasileira que retratam o Brasil das décadas de 1960 e 1970, período da ditadura civil-militar.

O documento é relevante para esta pesquisa por ilustrar, de forma concreta, a dimensão pedagógica e cultural das políticas de memória desenvolvidas pela Comissão de Anistia durante o governo Dilma. A declaração do pesquisador da Cinemateca, Adilson Mendes, sintetiza bem essa perspectiva: o foco da Comissão era promover a reparação às vítimas diante dos erros do Estado brasileiro, mas também preservar a memória desse período, o que inclui a recuperação e difusão do patrimônio audiovisual nacional ameaçado pela deterioração.

A parceria entre a Comissão de Anistia e a Cinemateca Brasileira para a restauração e exibição desses filmes evidencia como, naquele período, os arquivos e acervos culturais eram mobilizados de forma ativa e intencional como instrumentos de construção da memória coletiva sobre a ditadura. Filmes censurados, documentários sobre movimentos estudantis e obras sobre a repressão ao movimento operário tornavam-se, assim, parte do esforço institucional de reconhecimento das violações cometidas pelo Estado autoritário. Essa atuação contrasta diretamente com o esvaziamento das políticas de memória que caracterizaria os governos posteriores, nos quais iniciativas dessa natureza perderam progressivamente espaço e apoio institucional.

Imagem 8 – Revelações dos anos de chumbo no Brasil



Fonte: Correio do Povo (SC), 2013, p. 22.

A matéria intitulada *"Revelações dos anos de chumbo no Brasil"*, publicada pela Agência Brasil, registra a disponibilização na internet dos arquivos e prontuários do extinto Departamento Estadual de Ordem Política e Social de São Paulo (DEOPS/SP), por meio de parceria entre a Associação dos Amigos do Arquivo Público do Estado de São Paulo, o projeto Marcas da Memória da Comissão de Anistia e a Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de São Paulo (FAPESP). Ao todo, cerca de um milhão de páginas de documentação foram digitalizadas e passaram a ser acessíveis ao público.

Este documento é de particular relevância para esta pesquisa por ilustrar, de forma concreta, como a Comissão de Anistia, durante o governo Dilma, investiu recursos financeiros significativos, mais de R\$ 400 mil transferidos à Associação de Amigos do Arquivo, com novo repasse de R\$ 370 mil autorizado pelo Ministério da Justiça em dezembro de 2012, na digitalização e democratização do acesso aos arquivos da repressão. Essa iniciativa materializa a concepção de arquivo como instrumento ativo de justiça de transição, e não apenas como repositório passivo de documentos.

A declaração do Ministério da Justiça é especialmente significativa: as informações digitalizadas poderiam ser utilizadas como ferramenta para que perseguidos políticos comprovassem parte das agressões sofridas, reforçando o valor probatório dos arquivos nas decisões da Comissão de Anistia. Isso evidencia que, no governo Dilma, havia uma política deliberada de ampliar o acesso aos arquivos da ditadura como condição para a efetivação do direito à reparação, postura que contrasta diretamente com o tratamento dado aos arquivos nos governos posteriores, nos quais o acesso e a mobilização desses documentos foram progressivamente restringidos ou desqualificados.

Imagem 9 – Memoriais que resgatam vítimas

Locais utilizados pela repressão do regime militar são preservados para lembrar crimes cometidos pela ditadura contra resistência

DE SÃO PAULO
Chamado de "sucursal do inferno" nos anos da ditadura, o prédio que abrigava a sede do DOI-Codi em São Paulo, no número 921 da Rua Tutoia, terá o seu destino decidido nos próximos dias. O Conselho de Defesa do Patrimônio Histórico, Arqueológico, Artístico e Turístico (Condephaat) vai votar se aceita ou não pedido de tombamento do local.

Se aprovado, o prédio onde hoje funciona o 36º Distrito Policial (Vila Mariana) passará a abrigar um memorial da luta contra a tortura e a ditadura. Será o terceiro centro cultural da Capital destinado a preservar a memória da resistência e da repressão política.

Os outros dois, ambos na região central, são o Memorial da Resistência, que funciona desde 2009 na antiga sede do Departamento de Ordem Política e Social (Dops); e o Memorial da Luta pela Justiça, em fase de instalação no centenário casarão que abrigou a 2ª Auditoria da Justiça Militar, na Rua Brigadeiro Luís Antônio.

Juntos, vão compor o que está sendo chamado de Rota da Ditadura, com uma função didática parecida com a que foi montada em países europeus para lembrar as atrocidades do nazismo.

As três iniciativas fazem parte de uma onda que se estende pelo País, animada pelos debates provocados pela Comissão Nacional da Verdade e colegiados similares que não param

Morto no DOI-Codi



Documentos e fotos identificam o guerrilheiro Alex Xavier, morto em 1972, então com 22 anos, pelo DOI-Codi de São Paulo. Então presidente do grêmio do Colégio Pedro II, do Rio, militou no PCB. Ele foi enterrado sob nome falso no cemitério de Perus, em São Paulo. A Comissão Estadual da Verdade do Rio de Janeiro acompanhou a exumação do corpo de Xavier, iniciada em abril. O pedido de exumação foi feito

pela irmã de Alex, Iara Xavier Pereira, de 61 anos. A investigação sobre como Xavier morreu é uma das várias atividades que tentam manter a memória contra abusos da ditadura. Peritos foram ao Cemitério de Inhaúma, no Rio, para exumar a ossada, encontrada em 1979 pelos familiares dele. Iara perdeu outro irmão, Iuri, e o marido Arnaldo Cardoso, todos vítimas da

ditadura. Para o presidente da Comissão da Anistia e titular da Secretaria Nacional de Justiça, Paulo Abrão, a onda de memorialização que se verifica no País segue uma tendência mundial de preservação de sítios que ajudam as novas gerações a valorizarem a democracia. "O que temos ainda não dá conta de todas as aspirações dos movimentos sociais, mas já é um passo importante".

de se multiplicar pelos estados, municípios, universidades, sindicatos e estatais.

O Governo Federal é a principal força desse movimento. O Ministério da Justiça está investindo R\$ 24 milhões na construção do Memorial da Anistia, no antigo prédio da Faculdade de Filosofia e Ciências Humanas de Universidade Federal de Minas Gerais, em Belo Horizonte.

A inauguração, adiada duas vezes, agora está prevista para o final do governo da presidente Dilma Rousseff, uma ex-prensa política.

TRILHA DA ANISTIA

Paralelamente, a Comissão da Anistia, vinculada à pasta da Justiça, deu início recentemente à instalação de dez pequenos memoriais para lembrar mortos e desaparecidos na ditadura. Vão compor a chamada Trilha da Anistia.

O primeiro, uma placa com os nomes de mortos e desaparecidos em Minas, foi instalado em Belo Horizonte, diante da antiga sede do Dops. O segundo está em Curitiba, na praça onde funcionou o comitê paranaense da luta pela anistia.

O terceiro deve ser fincado na Cinelândia, no Centro do Rio, para lembrar os militares que se opuseram ao golpe militar de 1964 e sofreram perseguições. O tipo de memorial e o local exato estão sendo discutidos com o prefeito Eduardo Paes (PMDB). (Estadão Conteúdo)

Trilha com denúncias inclui capitais

■ As próximas capitais a integrar a Rota da Ditadura serão Fortaleza, São Paulo e Goiânia. O projeto dá continuidade à série denominada Pessoas Imprescindíveis, desenvolvida pela Secretaria de Direitos Humanos durante o Governo Luiz Inácio Lula da Silva.

Ela resultou na instalação de 27 memoriais - a maioria constituída por placas com nomes de cidadãos mortos por resistirem à ditadura.

O Governo Federal também participa de projetos patrocinados por governos estaduais. É o caso do Memorial da Democracia, no Recife. Iniciativa do governador Eduardo Campos (PSB), que cedeu o local, o histórico prédio do Liceu de Artes e Ofícios, o futuro museu terá aportes financeiros do Governo Federal. A estimativa é de cerca de R\$ 6 milhões.

O novo memorial vai integrar a Rota da Ditadura - uma lista de locais históricos da capital pernambucana que têm ligações com a repressão no regime militar. A rota integra o guia turístico Recife Lugar de Memória, patrocinado pela prefeitura da capital e o Ministério da Justiça. (EC)

Fonte: A Tribuna (RJ), 2013, p. 17.

A matéria intitulada *"Locais utilizados pela repressão do regime militar são preservados para lembrar crimes cometidos pela ditadura contra resistência"* documenta um conjunto de iniciativas de preservação da memória desenvolvidas durante o governo Dilma Rousseff, com participação direta da Comissão de Anistia. O documento evidenciará duas frentes complementares de atuação: a preservação de espaços físicos ligados à repressão e a criação de memoriais em homenagem às vítimas da ditadura.

No âmbito da Comissão de Anistia, destaca-se o projeto *Trilha da Anistia*, iniciado em abril daquele ano, que previa a instalação de dez pequenos memoriais em todo o país para lembrar mortos e desaparecidos políticos. O primeiro memorial, com os nomes de mortos e desaparecidos em Minas Gerais, foi instalado na antiga sede do DOPS em Curitiba; o segundo, na praça onde funcionou o comitê paranaense de luta pela anistia. A declaração do então presidente da Comissão, Paulo Abrão, sintetiza a concepção que orientava essas iniciativas: *"O que temos ainda não dá conta de todas as aspirações dos movimentos sociais, mas já é um passo importante"*.

Este documento é relevante para a pesquisa por demonstrar que, no governo Dilma, a

Comissão de Anistia extrapolava sua função administrativa de concessão de reparações financeiras para atuar como agente ativo na construção e materialização da memória coletiva no espaço público. A criação de memoriais em locais historicamente ligados à repressão, como antigas sedes do DOPS e prédios que abrigaram órgãos de tortura, representa a mobilização dos arquivos e da memória documental como instrumentos de reconhecimento oficial das violações cometidas pelo Estado autoritário, contribuindo para o que a literatura sobre justiça de transição denomina de *políticas de não repetição*.

Imagem 10 – Documentos vão elucidar perseguições na ditadura

Documentos vão elucidar perseguições na ditadura

DO RIO

Em fase final de elaboração do relatório que entregará à Comissão Nacional da Verdade, em abril do ano que vem, a Comissão Anísio Teixeira de Memória e Verdade da Universidade de Brasília (UnB) recebeu um conjunto de documentos que podem ajudar a esclarecer violações de direitos humanos e perseguições praticadas por agentes da ditadura militar contra ex-alunos, ex-professores e ex-funcionários da universidade.

São relatos das próprias vítimas ou de testemunhas, prestados à Comissão de Anistia em meio a processos de reconhecimento de perseguidos políticos.

O relatório detalha oito casos de pessoas que tinham vínculo com a UnB: quatro alunos com vínculo funcional e quatro somente estudantes. Eles participavam de movimento estudantil ou militavam em partidos políticos contrários ao regime de exceção.

RELATÓRIO

De acordo com a vice-presidenta da Comissão de Anistia do Ministério da Justiça, Sueli Bellato, o relatório é importante porque apresenta muitas pistas e fortes indícios dos autores dos crimes de tortura, sequestro e estupro praticados pela ditadura contra pessoas da instituição.

"Nos documentos oficiais, não constam as circunstâncias em que as pessoas compareciam aos órgãos de repressão. Nunca lemos que alguém foi sequestrado", ressaltou.

Para ela, de posse dessas informações, a Comissão da Verdade da UnB pode colaborar para que seja feita a reparação moral de pessoas que foram presas, torturadas e mortas. (Agência Brasil)

Fonte: A Tribuna (SP), 2014, p. 29.

A matéria intitulada "*Documentos vão elucidar perseguições na ditadura*", publicada

pela Agência Brasil, registra a transferência de um conjunto de documentos à Comissão Anísio Teixeira de Memória e Verdade da Universidade de Brasília (UnB), em fase final de elaboração de seu relatório para a Comissão Nacional da Verdade. Os documentos eram relatos das próprias vítimas ou de testemunhas, prestados à Comissão de Anistia no âmbito de processos de reconhecimento de perseguidos políticos, e detalhavam oito casos de pessoas com vínculo com a UnB, quatro com vínculo funcional e quatro estudantes, perseguidas por participação em movimentos estudantis ou partidos políticos contrários ao regime.

A declaração da vice-presidente da Comissão de Anistia, Sueli Bellato, é central para a análise: segundo ela, o relatório era importante porque apresentava *"muitas pistas e fortes indícios dos autores dos crimes de tortura, sequestro e estupro praticados pela ditadura contra pessoas da instituição"*. Ela destacou ainda uma lacuna reveladora: *"Nos documentos oficiais, não constam as circunstâncias em que as pessoas compareciam aos órgãos de repressão. Nunca lemos que alguém foi sequestrado"*.

Este documento é de especial relevância para esta pesquisa por ilustrar, de forma concreta, dois aspectos centrais do referencial teórico adotado. Em primeiro lugar, evidencia o valor probatório dos testemunhos e relatos preservados pela Comissão de Anistia como fontes complementares aos documentos oficiais, corroborando o princípio *in dubio pro anistiado* e o reconhecimento de que os arquivos repressivos são fragmentários e lacunares por natureza. Em segundo lugar, a afirmação de Bellato demonstra precisamente o que autores como Harris (2002) e Carter (2006) argumentam sobre os silêncios documentais: os registros oficiais da repressão foram produzidos para legitimar a ação do Estado, não para documentar suas violações, o que exige metodologias específicas de leitura crítica e o cotejamento com outras fontes, como os testemunhos das próprias vítimas.

A análise das publicações do Diário Oficial da União referentes ao Arquivo Nacional e à Comissão de Anistia, especialmente no período do governo Dilma Rousseff, permite compreender a consolidação de um regime específico de uso dos arquivos no âmbito das políticas de justiça de transição no Brasil. A Portaria nº 99, de 7 de outubro de 2011, ao reorganizar o Conselho Consultivo do Centro de Referência das Lutas Políticas no Brasil (1964–1985) – Memórias Reveladas, não se limita a tratar de aspectos administrativos ou de governança interna do Arquivo Nacional, mas explicita um projeto estatal de valorização dos arquivos da ditadura como instrumentos centrais de memória, verdade e reparação. Ao reafirmar como objetivos a convergência, a difusão e o incentivo à pesquisa de documentos produzidos ou acumulados durante o regime civil-militar, o Estado reconhece esses arquivos como elementos ativos na elaboração do passado autoritário, deslocando-os da condição de

registros técnicos neutros para o campo da ação política institucionalizada.

Nesse contexto, os arquivos passam a ser concebidos como infraestrutura estratégica das políticas de justiça de transição, assumindo funções que extrapolam a mera instrução de processos administrativos. A composição plural do Conselho Consultivo do Memórias Reveladas, que inclui representantes da Comissão de Anistia, de órgãos do Executivo, de instituições jurídicas e de entidades da sociedade civil e acadêmica, revela uma concepção de governança compartilhada da memória. Tal arranjo institucional indica que os arquivos do período da ditadura são compreendidos como bens públicos em disputa, cujos sentidos devem ser construídos de forma coletiva e democrática. A presença explícita da Comissão de Anistia nesse espaço evidencia a articulação direta entre a política arquivística de memória e as práticas reparatórias, situando o arquivo como mediador entre o passado autoritário e o presente democrático.

A partir do conteúdo normativo analisado, é possível identificar uma concepção ampliada do uso dos arquivos na Comissão de Anistia, na qual o acervo assume um papel epistemológico central. Diferentemente de uma leitura estritamente jurídica da prova documental, observa-se a valorização dos arquivos como fontes históricas e testemunhos institucionais da repressão política, capazes de sustentar narrativas de perseguição e violação de direitos humanos. Nesse regime de uso, os documentos não são mobilizados para deslegitimar as trajetórias das vítimas, mas para corroborá-las, reconhecendo-se, inclusive, o caráter fragmentário, incompleto e, muitas vezes, contraditório dos registros produzidos pelos próprios órgãos repressivos do Estado. Tal perspectiva dialoga diretamente com os princípios da justiça de transição, em especial com o direito à verdade e à memória.

A articulação entre a Comissão de Anistia, o Arquivo Nacional e, posteriormente, a Comissão Nacional da Verdade reforça essa leitura. Os arquivos da Comissão de Anistia não operam apenas como base para decisões administrativas de deferimento ou indeferimento de requerimentos, mas também como fontes empíricas para investigações históricas e para a produção de narrativas oficiais sobre o período autoritário. Dessa forma, o acervo assume uma dupla função: reparatória, ao fundamentar decisões administrativas, e epistêmica, ao contribuir para a reconstrução institucional da memória da repressão. Esse duplo papel evidencia que os arquivos não apenas registram decisões, mas produzem sentidos históricos, sendo permanentemente reinterpretados conforme o projeto político em vigor.

Tão relevante quanto o que os atos normativos explicitam é aquilo que silenciam. No período analisado, não se observam, nas publicações do Diário Oficial, referências a revisões sistemáticas de anistias concedidas, à suspeição generalizada sobre documentos ou a discursos

de contenção das políticas reparatórias. Esse silêncio normativo indica um regime de uso dos arquivos marcado pela confiança institucional no acervo e pela compreensão de que o papel do Estado é ampliar o acesso à verdade histórica, e não restringi-lo. Esse aspecto torna-se ainda mais significativo quando contrastado com períodos posteriores, nos quais os arquivos passam a ser mobilizados como instrumentos de revisão, negação ou deslegitimação das políticas de reparação.

Dessa forma, a análise do conteúdo das publicações do Diário Oficial no período do governo Dilma permite afirmar a consolidação de um regime expansivo de uso dos arquivos na Comissão de Anistia. Nesse regime, o arquivo é simultaneamente fonte de prova, objeto de política pública, base para a produção de conhecimento e instrumento de memória, verdade e reparação. Longe de serem neutros, os arquivos revelam-se profundamente atravessados pelos projetos políticos dos governos que os mobilizam, o que explica as transformações observadas em seus usos ao longo do tempo e reforça a centralidade da análise documental para a compreensão das políticas de justiça de transição no Brasil.

A Portaria nº 99/2011 insere-se em um contexto de fortalecimento das políticas públicas de memória no Brasil, especialmente durante o governo Dilma Rousseff, e revela uma concepção específica sobre o papel dos arquivos do período autoritário. Ao alterar a composição do Conselho Consultivo do Centro de Referência das Lutas Políticas no Brasil (1964–1985) – Memórias Reveladas, o ato normativo não se limita à reorganização administrativa de um órgão colegiado, mas reafirma a centralidade dos arquivos como instrumentos de reconstrução histórica, reflexão crítica e promoção dos direitos humanos.

O conteúdo da Portaria explicita que os documentos produzidos ou acumulados durante o regime civil-militar são compreendidos como bens públicos de memória, cuja gestão deve promover a convergência de acervos dispersos e a difusão ampla de informações sobre a repressão política. Nesse sentido, o arquivo deixa de operar exclusivamente como repositório técnico e passa a ser concebido como espaço ativo de produção de sentidos sobre o passado autoritário, articulando-se diretamente às políticas de justiça de transição.

A inclusão da Comissão de Anistia do Ministério da Justiça na composição do Conselho Consultivo do Memórias Reveladas é particularmente significativa. Essa presença institucional indica uma articulação direta entre a política arquivística e as práticas reparatórias, revelando que os arquivos não apenas subsidiam decisões administrativas da Comissão de Anistia, mas também integram uma estratégia mais ampla de construção da memória e da verdade histórica. O arquivo, nesse contexto, funciona como mediador entre a experiência da violência de Estado e as políticas de reconhecimento e reparação implementadas pelo Estado democrático.

Além disso, a composição plural do Conselho, que reúne órgãos governamentais, instituições jurídicas, entidades da sociedade civil e associações acadêmicas, evidencia uma concepção de governança compartilhada da memória. Tal arranjo institucional reforça a ideia de que os arquivos da ditadura não pertencem exclusivamente ao Estado-administrador, mas constituem bens públicos cujo uso e interpretação devem ser debatidos coletivamente. Esse modelo contrasta com concepções restritivas do arquivo, baseadas na centralização decisória e no controle político da informação.

Do ponto de vista dos usos dos arquivos na Comissão de Anistia, a Portaria nº 99/2011 revela um regime marcado pela valorização da documentação como fundamento epistemológico das decisões reparatórias. Não se observa, nesse ato, qualquer indício de suspeição generalizada sobre os documentos ou de questionamento sistemático de sua legitimidade. Ao contrário, o arquivo é reconhecido como suporte legítimo para a reconstrução das trajetórias de perseguição política, mesmo quando os registros disponíveis são fragmentários ou resultantes da própria lógica repressiva do Estado.

Por fim, o silêncio normativo da Portaria em relação a revisões, anulações ou contenções das políticas de anistia reforça a compreensão de que, naquele período, os arquivos eram mobilizados em um sentido expansivo, orientado à ampliação de direitos e ao fortalecimento da justiça de transição. Assim, o documento permite identificar um uso dos arquivos alinhado à promoção da memória, da verdade e da reparação, funcionando como marco institucional de um projeto político que reconhece o papel central da documentação na consolidação democrática.

Os editais publicados no Diário Oficial da União no âmbito da Comissão de Anistia, especialmente aqueles voltados à contratação de consultorias, pesquisas e serviços técnicos especializados, revelam de forma particularmente clara os usos atribuídos aos arquivos no período analisado. Diferentemente de atos normativos voltados à estrutura administrativa, os editais explicitam as finalidades concretas para as quais o acervo da Comissão é mobilizado, permitindo observar o arquivo em operação, e não apenas em sua dimensão institucional.

O conteúdo desses editais indica que os arquivos da Comissão de Anistia são concebidos como fonte primária de pesquisa, e não apenas como suporte burocrático para decisões administrativas. A exigência de experiência em pesquisa histórica, arquivística ou em temas relacionados à ditadura civil-militar evidencia que o Estado reconhece o acervo como um conjunto documental dotado de densidade histórica, capaz de subsidiar análises complexas sobre a repressão política e seus efeitos no presente. Assim, o arquivo é tratado como objeto de investigação qualificada, demandando metodologias específicas de tratamento, organização e

interpretação.

Além disso, os editais demonstram que os arquivos da Comissão de Anistia são mobilizados para fins que extrapolam a esfera interna do órgão. As contratações voltadas à produção de pesquisas, relatórios, pareceres técnicos e estudos de sistematização documental indicam que o acervo é utilizado para subsidiar políticas públicas mais amplas, como as ações da Comissão Nacional da Verdade, os projetos do Memórias Reveladas e as iniciativas de difusão e educação em direitos humanos. Nesse sentido, o arquivo assume uma função estratégica na produção de conhecimento estatal sobre o passado autoritário.

Outro aspecto relevante é que os editais não apresentam uma lógica de suspeição ou de restrição quanto ao uso do acervo. Ao contrário, partem do pressuposto de que os documentos da Comissão de Anistia são legítimos, acessíveis e passíveis de interpretação crítica, inclusive quando produzidos pelos próprios órgãos repressivos. Essa postura institucional reforça um regime de uso dos arquivos baseado na confiança documental e na ampliação do acesso à informação, em consonância com os princípios da justiça de transição.

Os editais também evidenciam um uso prospectivo dos arquivos, ao vincularem o acervo da Comissão de Anistia à construção de políticas de memória duradouras. Ao investir em pesquisas, sistematizações e produtos técnicos derivados do acervo, o Estado não apenas responde a demandas imediatas, mas constrói condições para a preservação, a interpretação e a circulação social desses documentos no longo prazo. O arquivo, assim, deixa de ser apenas meio para a decisão administrativa e passa a ser compreendido como patrimônio documental e legado institucional.

Por fim, a análise dos editais permite afirmar que, no período em questão, os arquivos da Comissão de Anistia operam como instrumentos ativos de produção de verdade histórica, integrados a uma política pública de memória e reparação. Esse uso contrasta com práticas posteriores, nas quais os mesmos arquivos passam a ser mobilizados de forma restritiva, seja para revisão de decisões, seja para a deslegitimação de narrativas consolidadas. Desse modo, os editais constituem evidências fundamentais de um regime expansivo de uso dos arquivos, no qual a documentação é concebida como base para o reconhecimento de direitos e para a consolidação democrática.

Em síntese, o governo Dilma representa um momento de afirmação institucional da Comissão de Anistia, no qual o arquivo assume caráter duplamente político e jurídico. Político, porque produz e reafirma uma narrativa estatal sobre a violência da ditadura. Jurídico, porque fundamenta tecnicamente os pareceres e decisões. Ao mobilizar o acervo como instrumento de verdade e reparação, esse período fortalece a ideia, discutida na seção 2, de que o arquivo não

é um mero depósito passivo, mas um dispositivo ativo de memória, cujo uso revela disputas, responsabilidade e interpretações sobre o passado estatal.

Portanto, esse período pode ser entendido como uma fase de intenso esforço institucional por manter as políticas de memória e justiça referentes ao período ditatorial, apoiando ações de reparação às vítimas e promovendo uma narrativa que reforçava a importância de não esquecer o passado e de buscar a verdade histórica. Essa postura, contudo, foi contestada por setores da sociedade que, mais tarde, tentaram reverter ou minar a continuidade dessas políticas no contexto posterior de crise política e mudança de governo.

4.2 Governo Temer: esvaziamento e paralisia institucional

A transição entre os governos Dilma Rousseff e Michel Temer (2016-2018) marca uma mudança profunda no funcionamento da Comissão de Anistia. Se o período anterior foi caracterizado pela consolidação do arquivo como instrumento de prova e pela expansão da política de reparação, a gestão Temer inaugura uma fase de esvaziamento institucional, redução de capacidade decisória e paralisia administrativa. Trata-se de um momento em que a Comissão perde a centralidade política dentro do Ministério da Justiça, sofre descontinuidade em suas equipes e vê seu acervo ser progressivamente subutilizado. Em termos analíticos, esse período representa a passagem de um arquivo ativo, mobilizado para produzir decisões e memória pública, para um arquivo inerte, cujo potencial probatório permanece, mas sua operacionalização institucional se enfraquece.

A crise institucional da Comissão de Anistia durante o governo Temer deve ser compreendida dentro de um contexto maior de retratação das políticas de direitos humanos após o impeachment. A mudança abrupta na orientação política do Ministério da Justiça e a reorganização das estruturas internas produziram efeitos imediatos: redução de orçamento, suspensão de programas vinculados à memória, diminuição de servidores e sobrecarga das equipes remanescentes. A presidência da Comissão foi modificada, e o perfil técnico prevalecera na gestão anterior deu lugar a uma condução mais administrativa e menos orientada por princípios da justiça de transição.

Segundo Fernandes (2022), esse momento marcou uma ruptura com os avanços que haviam sido conquistados nas décadas anteriores, resultando em uma descaracterização de enfraquecimento das iniciativas voltadas à verdade, memória e reparação das vítimas do regime militar.

No plano das práticas decisórias, o governo Temer é marcado por uma queda

significativa no número de julgamentos. As sessões plenárias tornam-se difusas e muitos processos passam longos períodos sem movimentação. Em algumas fases, a Comissão chega a operar quase exclusivamente com portarias de rotina, sem avanços substantivos nos casos. Essa paralisia não apenas prolongou a espera de requerentes que já aguardavam há décadas, mas também produziu um efeito simbólico de deslegitimação pública, pois o órgão, que havia se tornado visível nacionalmente durante as Caravanas da Anistia, agora retornava a uma condição de opacidade administrativa.

Logo após assumir o cargo em agosto de 2016, Temer promoveu mudanças institucionais significativas na composição da Comissão de Anistia, conduzidas pelo Ministro da Justiça na época, Alexandre de Moraes. Essas alterações ocorreram por meio de portarias que reduziram drasticamente o número de integrantes da comissão, dezenove dos vinte e quatro membros foram substituídos ou removidos, configurando uma tentativa de enfraquecimento do órgão responsável por revisar pedidos de anistia e promover a reparação às vítimas.

Além dessas mudanças intensas, o governo Temer também optou por uma postura de omissão ou restrição às ações de políticas de memória. Ao longo de seu mandato, percebe-se uma ausência de ataques explícitos às políticas de memória, diferentemente do que ocorreu posteriormente sob Bolsonaro. No entanto, a sua gestão não tomou medidas para ampliar ou fortalecer tais políticas, ao contrário, permaneceu inerte diante do processo de esvaziamento institucional e simbólico dessas políticas. Assim, as ações do Executivo contribuíram para o enfraquecimento da continuidade das políticas de memória e dificultaram a implementação de novas ações de reconhecimento e reparação.

No aspecto mais amplo, as ações de Temer podem ser interpretadas como uma ação política de manutenção de um projeto de governo que priorizou reformas neoliberais e uma agenda de reconstrução de valores conservadores, muitas vezes alinhada ao discurso de direita. Nesse contexto, as políticas de memória, que representam uma perspectiva de reconhecimento da complexidade e gravidade do passado ditatorial, pareceram ser colocadas à margem, tendo seu avanço dificultado e sua relevância minimizada.

A reconfiguração da Comissão de Anistia no governo Temer também se evidenciou na escolha de seus novos integrantes. Entre os nomeados, figuravam nomes com vínculos declarados ou suspeitos com o regime militar, como o jurista José Francisco Rezek (ex-ministro do STF indicado pelo presidente João Figueiredo durante a ditadura) e o ex-sargento Paulo Lopo Saraiva, apontado em documentos do SNI como apoiador do regime. Outros integrantes, como Carlos Bastide Horbach e Fernando Dias Menezes de Almeida, possuíam publicações acadêmicas em coautoria e vínculos intelectuais com Manoel Gonçalves Ferreira Filho,

professor de Direito da USP e defensor da ditadura (Fernandes, 2022, p. 98-99).

Essas mudanças produziram efeitos imediatos sobre o funcionamento da Comissão. Se nos governos anteriores o Ministério da Justiça raramente contrariava as decisões do órgão, no governo Temer esse padrão se inverteu: em 2017, cento e trinta pedidos de anistia foram negados pelo ministério, contra apenas cinquenta e oito aprovados. Além disso, uma consultoria jurídica do ministério passou a revisar e negar concessões já aprovadas pela Comissão, prática inédita desde sua criação, em 2002 (Fernandes, 2022, p. 99-100).

O clima de tensão culminou em setembro de 2017, quando o então presidente da Comissão, Arlindo Fernandes de Oliveira, pediu desligamento, criticando publicamente a interferência do Ministério da Justiça, os obstáculos orçamentários e o abandono de projetos como as Clínicas do Testemunho. Outros integrantes também se afastaram progressivamente. Para a ex-comissionária Eneá de Stutz Almeida, o desmonte iniciado em 2016 transformou a Comissão de Anistia em uma comissão comum de governo, destituindo-a do caráter de Comissão de Estado necessário para o cumprimento de seu mandato (Fernandes, 2022, p. 101-102).

A consequência direta desse esvaziamento foi a subutilização dos arquivos, que permaneciam sob guarda institucional, mas sem a mesma centralidade nos processos decisórios. O acervo não era contestado ou reinterpretado (como ocorreria posteriormente no governo Bolsonaro), tampouco mobilizado ativamente para a produção de decisões e narrativas públicas. O arquivo, que na gestão Dilma funcionara como instrumento de visibilidade e verdade, tornava-se um repositório silencioso, reforçando a noção de Derrida de que o arquivo também pode se expressar por meio de sua inacessibilidade ou imobilidade. Aqui, opera não por destruição ou negação explícita, mas pela não-ação, uma forma de poder que atua pela ausência e suspensão.

Esse período também revela as tensões internas entre compromissos jurídicos e decisões políticas. Embora a Lei n.º 10.559/2002 permanecesse em vigor, e a Comissão mantivesse seu mandato formal, a orientação governamental enfatizava a contenção de gastos públicos, o que impactou diretamente temas como indenizações retroativas. Essa conjuntura produziu um ambiente no qual a burocracia se torna mecanismo de contenção: atrasos em análises, demora na publicação de portarias de anistia e falta de atualização dos fluxos documentais. Em alguns casos, a própria abertura de novos processos teria sido retardada, ampliando a distância entre demandantes e o Estado.

No que se refere aos documentos analisados, observa-se um padrão distinto do período Dilma. Os pareceres que foram efetivamente elaborados nesse período tendem a ser mais

breves, menos contextualizados e com menor articulação entre a prova documental e os critérios legais. Não se trata de um abandono conscientemente ideológico do valor do arquivo, mas sim de um ambiente institucional com menor capacidade técnico-operacional, no qual o tempo de análise e qualificação dos pareceres foram diretamente afetados pela redução de quadros e pelo desmonte das políticas estruturantes.

Do ponto de vista simbólico, a diminuição das Caravanas da Anistia, que praticamente deixaram de ocorrer, impactou o caráter público do acervo. As sessões, antes espaços de reconhecimento e pedagogia histórica, tornaram-se internas e restritas. A ausência desses eventos significou também a interrupção da narrativa de memória construída a partir do arquivo, levando a uma retratação da dimensão performativa que havia marcado a gestão anterior.

Adicionalmente, o período Temer revela uma característica específica da justiça de transição no Brasil: sua vulnerabilidade a mudanças governamentais. Como a Comissão de Anistia não foi institucionalizada com autonomia robusta, sua capacidade de atuação depende fortemente da orientação política do Executivo. O esvaziamento em 2016 e 2018 evidencia como a fragilidade estrutural das instituições de memória e verdade pode transformar arquivos públicos em espaços de latência, a depender das conjunturas políticas.

Apesar da paralisia, é importante notar que o governo Temer não promoveu uma ruptura ideológica aberta com a política de anistia, elemento que viria apenas no governo Bolsonaro. A relação com os arquivos, portanto, não foi marcada por contestação, mas por indiferença gerencial. Trata-se de um período de suspensão: nem a continuidade afirmativa do governo Dilma, nem a inversão narrativa posterior. Nesse sentido, a Comissão encontra-se em uma espécie de intervalo histórico, no qual os arquivos permanecem guardados, mas não interpretados; disponíveis, mas não mobilizados; preservados, mas politicamente esvaziados.

Não foram localizados documentos na Hemeroteca Digital Brasileira sobre a Comissão de Anistia no período de governo de Michel Temer. Além disso, na busca e recuperação pelos documentos do Diário Oficial da União, apenas um documento que trazia tratativas sobre os usos dos documentos na Comissão de Anistia durante esse período.

Abaixo, um quadro com a relação dos documentos oficiais recuperados e selecionados no diário oficial da união no período do governo Temer.

Quadro 15 – Documento oficial no diário oficial dos usos dos arquivos no governo Temer

Documento Oficial	Finalidade do Documento
DECRETO N.º 9.150, DE 4 DE SETEMBRO DE 2017	Aprova a Estrutura Regimental e o Quadro Demonstrativo dos Cargos em Comissão e das Funções de Confiança do Ministério da Justiça e Segurança Pública, remaneja cargos em comissão e funções de confiança e substitui cargos em comissão do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores - DAS por Funções Comissionadas do Poder Executivo - FCPE.

Fonte: Elaborado pela autora.

Isso demonstra que durante o governo Michel Temer (2016-2017), a Comissão de Anistia manteve o funcionamento formal, mas passou por um processo de esvaziamento simbólico nos usos dos documentos.

O único documento oficial que trata dos usos dos arquivos é um que aprova a Estrutura Regimental e o quadro demonstrativo dos cargos em comissão e das funções de confiança. Nesse documento, fala de forma superficial da implementação e manutenção do Memorial de Anistia Política do Brasil e o seu acervo.

Art. 10. À Comissão de Anistia compete: I - examinar os requerimentos de anistia política e assessorar o Ministro de Estado em suas decisões, nos termos da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002; **II - implementar e manter o Memorial de Anistia Política do Brasil e o seu acervo**; e III - formular e promover ações e projetos sobre reparação e memória, sem prejuízo das competências de outros órgãos (Brasil, 2017).

Isso tem relação direta com o esvaziamento institucional da Comissão de Anistia durante o governo Temer, mesmo que de forma indireta pode notar: **1. Escassez de documentos oficiais:** Nenhum documento dos usos dos arquivos foi localizado na Hemeroteca Digital Brasileira e apenas um no Diário Oficial da União, isso mostra como a Comissão de Anistia logo no governo Temer passa por uma transição de deixar de ocupar um espaço público e de visibilidade institucional, diferentemente do que acontecia nos governos anteriores. **2. Decreto n.º 9.150/2017:** O único documento oficial dos usos dos arquivos no governo Temer é um decreto de caráter burocrático-administrativo, que trata da estrutura regimental do Ministério da Justiça. A única menção à Comissão de Anistia é protocolar, ou seja, ela aparece como uma das unidades com atribuições já previstas em lei, mas sem esforço de políticas ativas de memória, reparação e uso dos arquivos. **3. Vínculo com o esvaziamento institucional:** O

esvaziamento, nesse caso, não significa a extinção imediata, mas sim a redução da Comissão a uma formalidade burocrática. Além disso, o fato de a principal (praticamente única) norma tratar de cargos, funções e estrutura administrativa, com apenas uma menção genérica ao Memorial e o acervo, evidencia que os usos dos arquivos e a memória não eram prioridade política. Assim, esse único documento serve como prova do caráter formalista e pouco efetivo que a Comissão assumiu no governo Temer.

A ausência de registros significativos na Hemeroteca Digital Brasileira e a existência de apenas um decreto administrativo no Diário Oficial da União evidencia como, durante o governo Michel Temer, a Comissão de Anistia foi mantida apenas em sua dimensão formal. O Decreto n.º 9.150/2017, ao limitar-se a questões estruturais e a uma menção superficial ao Memorial de Anistia Política, demonstra que a pauta da memória, da reparação e dos usos dos arquivos deixou de ocupar a centralidade política. Assim, o período caracteriza-se por um processo de esvaziamento institucional, no qual a Comissão sobreviveu juridicamente, mas foi privada de protagonismo e eficácia em sua atuação.

Em síntese, a gestão Temer constitui a fase de paralisia institucional da Comissão de Anistia. O esvaziamento administrativo, a interrupção das práticas públicas de memória, a queda no número de julgamentos e a subutilização dos acervos caracterizam um momento em que o arquivo perde sua função ativa de produção de verdade e reconhecimento. Se o governo Dilma consolidou o arquivo como instrumento de prova e legitimidade, o governo Temer reduziu sua eficácia prática, transformando-o em um acervo inerte, cuja potência política permanece, mas cuja expressão institucional foi severamente limitada.

4.3 Governo Bolsonaro: contestação e a inversão narrativa dos arquivos

No governo de Jair Bolsonaro, os arquivos passaram a ser tratados com desconfiança e foram, em muitos casos, desqualificados como provas legítimas. A Comissão priorizou uma leitura revisionista dos documentos, negando a validade de testemunhos e laudos que haviam embasado reparações anteriores.

Como dito, na Hemeroteca Digital Brasileira foram recuperados três documentos, entretanto, apenas um foi selecionado pelo impacto nos usos dos arquivos. A notícia sob o título “Comissão de Anistia soma 2,3 mil pedidos negados no ano passado”.

Imagem 11 – Comissão de Anistia soma 2,3 mil pedidos negados no ano passado

Comissão de Anistia soma 2,3 mil pedidos negados no ano passado

Colegiado alega que concluiu requerimentos de gestões anteriores que estavam parados sem decisão final

DE BRASÍLIA

As portarias de indeferimento (recusa) de 101 pedidos analisados pela Comissão Nacional de Anistia, nas últimas sessões de 2019, foram publicadas ontem no Diário Oficial da União pelo Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos.

De acordo com o ministro, ao longo do ano passado, foram divulgadas mais de 2,7 mil portarias. Das quais, mais de 2,1 mil são sobre processos que tinham sido analisados por conselhos anteriores, mas estavam parados, sem análise dos ministros de outras gestões.

Ao todo, foram indeferidos mais de 2,3 mil pedidos de anistia, sendo que 2,1 mil estão relacionados a requerimentos apreciados em gestões anteriores. Outras 35 portarias tratam de indeferimento de pedidos de cabos da Aeronáutica desligados durante o regime militar.

“Esses casos dizem respeito à Portaria 1.104/1964, por meio da qual a Força



Posse na Comissão de Anistia no ano passado: recusa a cabos da Aeronáutica desligados no regime militar

Aérea limitou em oito anos o tempo de serviço militar dos cabos, prazo após o qual eles deveriam ser automaticamente desligados. O Supremo Tribunal Federal (STF) já autorizou a revisão

de mais de 2,5 mil anistias concedidas com base nessa portaria”.

A revisão dessas anistias, que custam R\$ 31,5 milhões por mês para Aeronáutica, é uma das frentes

de trabalho do ministério. Segundo a pasta, esses processos seguirão um trâmite específico, determinado pela Lei 9.784/99. Por causa disso, ainda estão na fase de notificações. Após notifica-

dos, os interessados terão prazo para apresentar suas considerações.

CASOS DE ANISTIA

Os processos de anistia são analisados individualmente pela Comissão de Anistia, mesmo que sejam incluídos em blocos no momento de elaboração da pauta da sessão.

Cada caso é estudado pelo conselheiro-relator, que elabora o seu parecer de acordo com suas convicções. Em seguida, é votado por todos os membros presentes. A comissão emite um parecer e o envia para análise do ministro.

“Considerando esta análise individual, mesmo que haja pontos em comum entre processos, cada um deles tem uma fundamentação própria e é analisado em sua particularidade. Assim, é descabido indicar um motivo único e geral para deferimentos ou indeferimentos”, esclarece o presidente da Comissão de Anistia, João Henrique Nascimento de Freitas. (Agência Brasil)

Fonte: “Comissão de Anistia soma 2,3 mil pedidos negados no ano passado”, 2020, p. 9.

A notícia publicada em 2019, sob o título “*Comissão de Anistia soma 2,3 mil pedidos negados no ano passado*”, ilustra de maneira concreta as estratégias narrativas adotadas durante o governo Bolsonaro. O elevado número de indeferimentos, justificado oficialmente como resultado da análise de processos “parados” de gestões anteriores e como forma de evitar gastos ao erário, revela um movimento de revisão sistemática das reparações concedidas. Essa postura reforça a desconfiança em relação aos documentos, testemunhos e laudos utilizados em anistias anteriores, deslocando a centralidade da memória das vítimas para uma lógica administrativa e financeira. Nesse contexto, a Comissão de Anistia deixa de operar como espaço de reconhecimento e reparação e passa a desempenhar um papel de silenciamento, em que os arquivos são reinterpretados para legitimar o revisionismo histórico e a desvalorização das narrativas daqueles que sofreram violações no período da ditadura civil-militar.

Essa notícia retrata três aspectos centrais das estratégias narrativas da Comissão de Anistia no período Bolsonaro: **1. Desqualificação documental:** os arquivos e testemunhos antes utilizados para embasar reparações passaram a ser reinterpretados com desconfiança, como se fossem provas frágeis ou questionáveis. Isso resultou em um revisionismo institucional, voltado a rever e até anular decisões anteriores. **2. Produção de indeferimento como política de Estado:** o elevado número de pedidos negados não se explica apenas pelo acúmulo de processos parados, mas revela uma diretriz política voltada à redução dos reconhecimentos. O indeferimento deixa de ser exceção e passa a se consolidar como regra. **3. Narrativa financeira e administrativa:** ao justificar os indeferimentos com base na economia de recursos e no cumprimento da regularidade administrativa, a Comissão desloca o debate da memória e da justiça de transição para uma lógica de gestão de gastos, reduzindo a dimensão simbólica da anistia.

Quadro 16 – Documento oficial no diário oficial dos usos dos arquivos no governo Bolsonaro

Documento Oficial	Finalidade do Documento
PORTARIA Nº 29, DE 15 DE JANEIRO DE 2018	Aprova o Regimento Interno da Comissão de Anistia.
PORTARIA Nº 644, DE 17 DE AGOSTO DE 2018	Subdelega competência ao Secretário-Executivo Adjunto do Ministério da Justiça.
PORTARIA Nº 47, DE 22 DE AGOSTO DE 2018	Delega e subdelega competências ao Coordenador-Geral de Gestão Documental e Serviços Gerais da Subsecretaria de Administração da Secretaria Executiva.
PORTARIA Nº 306, DE 18 DE SETEMBRO DE 2018	Aprova o Regimento Interno do Ministério dos Direitos Humanos.
PORTARIA Nº 720, DE 21 DE SETEMBRO DE 2018	Estabelece a obrigatoriedade e a padronização da utilização do Plano Interno e da Unidade Gestora Responsável pelas unidades orçamentárias vinculadas ao Ministério da Justiça.
PORTARIA Nº 759, DE 17 DE OUTUBRO DE 2018	Fixa as metas institucionais globais e intermediárias para a avaliação de desempenho institucional.
PORTARIA Nº 2.831, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2018	Define o Sistema de Governança Corporativa do Ministério da Justiça.
PORTARIA Nº 376, DE 27 DE MARÇO DE 2019	Aprova o Regimento Interno da Comissão de Anistia.
PORTARIA Nº 3.136, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2019	Aprova o Regimento Interno do Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos.
PORTARIA Nº 1.930, DE 6 DE JULHO DE 2020	Constitui a Comissão de Avaliação para análise dos resultados alcançados com a execução do Termo de Parceria

	nº 774368/2012.
PORTARIA Nº 3.464, DE 24 DE SETEMBRO DE 2021	Institui o Serviço de Informações ao Cidadão do Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos.
PORTARIA Nº 1, DE 27 DE OUTUBRO DE 2021	Dispõe sobre os procedimentos gerais para instituição do programa de gestão no âmbito da Comissão de Anistia.
PORTARIA Nº 89, DE 10 DE JANEIRO DE 2022	Aprova o Regimento Interno do Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos.

Fonte: Elaborado pela autora.

Mesmo antes de uma análise detalhada do conteúdo de cada documento, o quadro permite algumas observações sobre o perfil dos documentos localizados. Primeiro, a maioria dos documentos encontrados são portarias administrativas e regimentais, voltadas para aprovar regimentos internos, delegar competências, fixar metas institucionais ou definir estruturas burocráticas. Segundo, percebe-se que quase todos os documentos estão ligados à gestão ministerial e não tratam de políticas efetivas de reparação, memória ou valorização do acervo da Comissão de Anistia.

Terceiro, em alguns documentos a Comissão de Anistia aparece apenas em menções pontuais em meio a documentos sobre governança, gestão orçamentária e estrutura dos ministérios. Isso sugere, que a Comissão de Anistia foi mais objeto de regras de funcionamento burocrático do que de políticas de reparação. Por último, a leitura das finalidades mostra que os usos dos documentos no período apareceram diluídos em portarias administrativas, sinalizando que a Comissão existia enquanto órgão ministerial, mas não como ator central das políticas de memória e reparação.

A Portaria n.º 759, de 17 de outubro de 2018 estabeleceu metas intermediárias para a Comissão de Anistia, orientadas por uma lógica de eficiência administrativa. Entre os principais pontos, destaca-se a obrigatoriedade de publicar as pautas e os resultados das sessões de julgamento no site da Comissão no prazo de até três dias após sua divulgação no Diário Oficial da União, além da fixação da meta de apreciação de 1.650 requerimentos de anistia, por meio de sessões de turma, plenário ou decisões monocráticas. Trata-se, portanto, de uma normatização voltada à transparência mínima e à mensuração de produtividade, em que os resultados numéricos assumem centralidade. Essa diretriz reflete um momento em que a Comissão passa a ser enquadrada em uma lógica gerencialista, mais preocupada com a quantidade de decisões e com a publicização formal do que com o aprofundamento de políticas de memória ou reparação.

Quadro 17 – Metas Intermediárias da Comissão de Anistia

METAS INTERMEDIÁRIAS COMISSÃO DE ANISTIA - CA				
Indicador	Finalidade	Fórmula de cálculo	Unidade de medida	Meta Prevista
Publicizar ações realizadas pela Comissão de Anistia na Internet	Publicar pautas e resultados de sessões de Julgamento no site da Comissão no prazo de 3 dias da realização da publicação da pauta de julgamento no DOU ou realização da sessão de julgamento	$(PJ\ internet / PJ\ DOU) \times 100$ Onde: <i>PJ internet - Pautas de julgamento publicadas na internet com prazo de 3 dias úteis e;</i> <i>PJDOU - Pautas de julgamento publicadas</i>	Percentual	100%
Quantidade de requerimentos de anistia analisados e com proposta de decisão submetida aos Conselheiros	Apreciar requerimentos de anistia política (turma, plenário e decisões monocráticas)	<i>Somatório de processos incluídos em pauta em sessões de turma e plenário, e decisões monocráticas</i>	Unidade	1.650

Fonte: Portaria n.º 759, de 17 de outubro de 2018.

Já a Portaria n.º 2.831, de 26 de dezembro de 2018, desloca a ênfase para a gestão administrativa da Comissão, situando-a no âmbito da administração federal. Nela, a Coordenação-Geral de Gestão (CGGA) assume a competência de administrar o acervo documental da Comissão, integrando-o a um conjunto de atividades que envolvem gestão de contratos, pessoas, orçamento e tecnologia da informação. Além disso, o documento explicita a importância do controle interno da gestão, prevendo a adoção de rotinas informatizadas, conferências e protocolos de tramitação de documentos e informações. Nesse contexto, o acervo da Comissão de Anistia deixa de ser percebido prioritariamente como instrumento de memória e reparação histórica, passando a ser tratado também como elemento de uma estrutura administrativa mais ampla. Essa mudança pode ser interpretada como um processo de burocratização que, de certo modo, esvazia o simbolismo político do acervo e sua função de reconhecimento às vítimas da ditadura.

Nesse mesmo documento, a normatização avança ao detalhar a estrutura administrativa interna, atribuindo competências específicas à Coordenação-Geral de Gestão (CGGA).

Art. 7º A gestão administrativa engloba atividades meio, realizadas em apoio à gestão finalística, e envolve a gestão de contratações, contratos, pessoas, informação, tecnologia da informação e comunicação, gestão de documentos de arquivo, comunicação corporativa, informações organizacionais docu do Governo Federal, orçamento federal, administração financeira federal e contabilidade federal (Brasil,

2018).

Dessa forma, observa-se que a Portaria n.º 2.831/2018 consolida uma perspectiva fortemente voltada à racionalização administrativa, em que o acervo documental da Comissão de Anistia passa a ser enquadrado como parte de uma lógica de gestão e de controle burocrático. Art. 54. À Coordenação-Geral de Gestão - CGGA compete: [...] X - administrar o acervo documental da Comissão de Anistia (Brasil, 2018).

Além dessas atribuições, a Portaria explicita também mecanismos de controle interno, reforçando a importância de protocolos e rotinas de monitoramento administrativo.

VI - controle interno da gestão: conjunto de regras, procedimentos, diretrizes, protocolos, rotinas de sistemas informatizados, conferências e trâmites de documentos e informações, entre outros, operacionalizados, de forma integrada, pela direção e pelo corpo de servidores, destinados a enfrentar os riscos e fornecer segurança razoável para a consecução da missão do Ministério (Brasil, 2018).

A Portaria n.º 1.930, de 6 de julho de 2020, por sua vez, constituiu uma comissão de avaliação para analisar os resultados do Projeto Acervo Virtual da Anistia²⁶, vinculado a um termo de parceria firmado em 2012, ainda durante o governo Dilma Rousseff. O texto evidencia a preocupação em verificar os resultados da execução do projeto, que tinha como objetivo digitalizar e disponibilizar o acervo da Comissão. Contudo, o fato de a avaliação ter sido formalizada apenas em 2020 revela certa morosidade e descontinuidade entre a formulação de políticas de memória nos governos anteriores e a sua implementação nos governos posteriores. Essa defasagem temporal demonstra como a política de memória, apesar de anunciada como prioridade, acabou se perdendo em meio a entraves burocráticos e à falta de continuidade institucional.

Art. 1º Constituir a Comissão de Avaliação para análise dos resultados alcançados com a execução do Projeto "Acervo Virtual da Anistia", referente ao Termo de Parceria nº 774368/2012 - Processo nº 08802.008158/2012-46, firmado entre a Comissão de Anistia e o Instituto de Políticas Relacionais Psicodrama da Cidade, Organização da Sociedade Civil de Interesse Público, conforme Despacho do Secretário Nacional de Justiça, publicado no Diário Oficial da União, de 8 de junho

²⁶ O intervalo de oito anos entre a assinatura do termo de parceria (2012) e a constituição de uma comissão de avaliação (2020) é por si só revelador: durante o governo Bolsonaro, o projeto não foi expandido nem descontinuado formalmente, mas submetido a uma revisão burocrática que o manteve em situação de incerteza institucional, coerente com o padrão de paralisia que marcou as políticas de memória naquele período.

de 2004 (Brasil, 2020).

Por fim, a Portaria n.º 3.464, de setembro de 2021, redefiniu competências internas e atribuiu à Divisão de Arquivo da Comissão a responsabilidade pela administração e conservação do acervo documental, gestão de processos de acordo com a legislação arquivística, representação da Comissão junto à Comissão Permanente de Avaliação de Documentos do Ministério da Justiça e Segurança Pública, além do atendimento a pesquisadores externos. Embora reforce a importância da dimensão arquivística, ao normatizar o tratamento e a disponibilização do acervo, essa portaria também se insere em um contexto político marcado por maior controle institucional sobre a Comissão de Anistia. Assim, se por um lado confere maior precisão técnica à gestão documental, por outro pode ser lida como instrumento de centralização e restrição de acesso, especialmente considerando o ambiente político do governo Bolsonaro.

Art. 18 É de competência da Coordenação-Geral de Gestão Processual: [...] II - requisitar aos órgãos e entidades da administração pública as informações e os documentos necessários à perfeita instrução dos requerimentos submetidos à apreciação da Comissão de Anistia (Brasil, 2021).

Se, por um lado, o artigo 18 evidencia o caráter processual da Comissão, centrado na obtenção de informações necessárias à instrução dos requerimentos, por outro, o artigo 26 desloca o foco para a dimensão arquivística, reforçando a centralidade do acervo como instrumento de gestão e controle institucional.

Art. 26. É de competência da Divisão de Arquivo: I - administrar o acervo documental da Comissão de Anistia, zelando pela sua conservação e acesso; vigentes; II - gerir os processos e documentos, de acordo com a legislação arquivística e as normas III - atuar como representante da Comissão de Anistia na Comissão Permanente de Avaliação de Documentos do Ministério da Justiça e Segurança Pública; e IV - prestar atendimento ao pesquisador externo e orientações arquivísticas aos setores da Comissão (Brasil, 2021).

Por fim, a continuidade do desmonte das políticas de memória se consolidou no mandato de Jair Bolsonaro, mas é importante notar que o início desse processo de desmantelamento se deu já na gestão Temer, por meio da estruturação e redução de espaço institucional para a promoção da memória e da justiça relativas ao regime militar.

O período do governo de Jair Bolsonaro, representa um intenso período de reconfiguração e, em muitos aspectos, de ataque às políticas de memória, verdade e justiça relacionadas à ditadura militar e ao passado autoritário do Brasil. Este governo marca uma ruptura significativa com os rumos que esses temas vinham seguindo desde a redemocratização, promovendo uma espécie de revisionismo e negacionismo históricos.

Bolsonaro que possui uma carreira voltada às forças armadas e uma postura ideológica conservadora, reiterou posições que enaltecem a ditadura militar, minimizando ou relativizando os crimes cometidos durante o regime. Sua carreira parlamentar foi marcada por ataques às políticas de reparação a vítimas da ditadura e por comentários e ações que demonstram um desprezo por memórias de violações de direitos humanos. Por exemplo, em suas falas e gestos, Bolsonaro frequentemente propaga uma visão narrativa que reforça uma visão positiva do período militar, além de negar ou diminuir a brutalidade e os abusos do regime.

Desde o início de seu mandato, essa postura se traduziu na diminuição do apoio às políticas de memória e à atuação de órgãos e comissões estabelecidos para a preservação dessa memória. Segundo Fernandes (2022), houve uma progressiva redução do foco em ações de reconhecimento e reparação às vítimas da ditadura. Além disso, a própria narrativa oficial passou a incorporar elementos de revisionismo, com esforços para limitar ou revisar o entendimento histórico do período autoritário e suas consequências.

Um marco emblemático das ações do governo Bolsonaro contra as políticas de memória foi a publicação da Instrução Normativa n.º 02 pelo Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos, em 2021, que permitiu a revisão e possíveis revogações de anistias concedidas anteriormente. Este movimento de revisar o passado de violações de direitos humanos representa uma clara tentativa de deslegitimar as ações de justiça de transição e de reabilitar posições mais tolerantes ou simpatizantes ao regime militar, apoiando assim uma narrativa que busca apagar ou relativizar os crimes do passado.

Bolsonaro também utilizou discurso e símbolos que reforçam a existência de um “mito” da ditadura como um período de ordem e progresso, muitas vezes desconsiderando ou minimizando as violações aos direitos humanos. Sua postura pública é marcada por declarações polêmicas, uso de linguagem muitas vezes de baixo calão, e uma retórica de desprezo por temas ligados às minorias, aos direitos humanos e às memórias consideradas desconfortáveis pelo seu ideal político e ideologia de direita conservadora.

Em sua frente de ataques verbais à memória da ditadura, a mulheres e à população LGBTQIA+, por exemplo, fez questão sempre de aparecer rindo e fazendo piadas, no

intuito de demonstrar seu escárnio por aqueles que considera diferentes. Usando palavras e gestos de baixo calão, não condizentes com o posto de chefia de Estado que ocupa, leva seus apoiadores às gargalhadas (Fernandes, 2022, p. 109).

Outro aspecto relevante foi a relação de Bolsonaro com o negacionismo histórico. Durante seu governo, houve um fortalecimento de discursos e posicionamentos que negam ou minimizam os aspectos mais violentos da ditadura, muitas vezes compartilhados por apoiadores e segmentos do agronegócio e das forças armadas. A tentativa de reescrever a narrativa histórica, de estabelecer uma contranarrativa que exalta o período militar, também refletiu na forma como ele e seus apoiadores trataram temas de memória e justiça, promovendo um ambiente mais propício ao revisionismo (Fernandes, 2022).

Em síntese, o governo Bolsonaro representa um momento de ruptura com o processo de consolidação de políticas de memória, verdade e justiça que estavam em desenvolvimento desde a redemocratização. A política de memória bolsonarista buscou, muitas vezes, apagar ou reverter o reconhecimento das violações do passado, reforçando uma narrativa que valoriza os aspectos considerados favoráveis ao regime militar, ao mesmo tempo em que combate ou minimiza as ações de reparação e memória das vítimas. Essa postura de ataque às políticas de memória tem implicações profundas na consolidação do entendimento histórico e na garantia dos direitos às memórias das vítimas de violações.

4.4 Governo Lula: reafirmação da reparação e o resgate da base documental

Após um período marcado por reconfigurações interpretativas, tensionamentos normativos e disputas em torno da orientação da política de anistia, o início do terceiro governo de Luiz Inácio Lula da Silva inaugura um novo ciclo institucional no âmbito do Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania. A partir de 2023, observa-se a edição de atos normativos e instrumentos de cooperação que sinalizam não apenas a retomada discursiva da agenda de memória, verdade e reparação, mas um movimento mais amplo de reconstrução estrutural, procedimental e técnica da Comissão de Anistia. Nesse contexto, a análise dos decretos, portarias, decisões de controle externo e projetos de cooperação internacional permite examinar se é possível caracterizar o período como fase de reafirmação da política de reparação e de resgate da centralidade da base documental na instrução dos processos e na consolidação da memória pública.

O Extrato do Acordo de Cooperação nº 471/2024, celebrado entre a Universidade

Federal da Bahia e o Grupo Tortura Nunca Mais - Bahia, publicado no Diário Oficial da União, evidencia a rearticulação institucional no campo da memória política e dos direitos humanos. Embora não constitua ato normativo da Comissão de Anistia nem trate diretamente de aspectos arquivísticos, o instrumento menciona a colaboração com a Comissão como parte de uma política mais ampla de fortalecimento das iniciativas de memória e justiça de transição. Tal movimento pode ser interpretado como indicativo de um ambiente institucional favorável à retomada e valorização das agendas relacionadas à anistia e à preservação da memória histórica, especialmente no contexto pós-2023.

O Acórdão nº 8503/2025 da 1ª Câmara do Tribunal de Contas da União revela a complexidade institucional que envolve a implementação do Memorial da Anistia Política do Brasil, originalmente pactuado por meio de termo de cooperação firmado entre a Comissão de Anistia e a Universidade Federal de Minas Gerais. A deliberação evidencia que a política de memória não se limita à dimensão simbólica, mas está intrinsecamente vinculada a processos de controle financeiro, responsabilização administrativa e decisões sobre a continuidade ou não de investimentos públicos.

A determinação para que o Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania reavalie a execução física e financeira do projeto, bem como decida sobre a retomada das obras, indica que o destino institucional do Memorial permanece em disputa, revelando a instabilidade e a descontinuidade que marcaram a política de memória no período analisado. Assim, o documento permite compreender como a agenda da anistia é atravessada por condicionantes orçamentárias, jurídicas e administrativas, que influenciam diretamente a materialização da memória no espaço público.

No contexto do governo Lula (2023–), esse acórdão revela um movimento de reativação institucional do Memorial da Anistia Política do Brasil. Embora o projeto tenha sido firmado ainda em 2009, sua execução permaneceu marcada por interrupções, questionamentos financeiros e judicialização. A deliberação do Tribunal evidencia que o Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania optou por dar prosseguimento às obras, promovendo avaliação técnica e reanálise da prestação de contas, em vez de abandonar ou alienar o empreendimento.

Tal postura sugere uma tentativa de reestruturação e continuidade da política de memória no período pós-2023, ainda que condicionada às exigências de controle e responsabilização impostas pelos órgãos de fiscalização. Assim, o caso demonstra que a agenda da anistia, no governo Lula, insere-se em um cenário de reconstrução institucional, marcado tanto pela retomada simbólica quanto pela necessidade de regularização administrativa. O Acórdão da 1ª Câmara do Tribunal de Contas da União, ao arquivar a Tomada de Contas

Especial sem julgamento de mérito, desloca ao Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania a responsabilidade pela definição do destino do Memorial da Anistia Política do Brasil.

No contexto do governo Lula, essa determinação evidencia que a reconstrução da agenda da anistia não se dá apenas no plano simbólico, mas exige saneamento técnico, revisão financeira e definição institucional clara quanto ao futuro do empreendimento. O caso demonstra que a materialização da memória pública depende de decisões administrativas efetivas e do enfrentamento de passivos herdados de gestões anteriores.

A Primeira Revisão Substantiva do Projeto de Cooperação Técnica Internacional PNUD BRA/23/024, publicada no Diário Oficial da União em maio de 2025, evidencia a inserção da política de memória, verdade e reparação no âmbito de cooperação internacional estruturada. O instrumento, celebrado entre o Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania, o Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento e a Agência Brasileira de Cooperação, prevê expressamente o fortalecimento da política de memória com ênfase na qualificação da análise processual realizada pela Comissão de Anistia. Tal previsão indica não apenas a retomada da agenda da anistia no governo Lula, mas sua institucionalização mediante aporte financeiro ampliado e cooperação técnica internacional, sinalizando um movimento de reestruturação e fortalecimento da capacidade decisória e administrativa da Comissão.

A revisão do Projeto BRA/23/024, publicada no Diário Oficial da União em maio de 2025, revela um movimento de reconstrução institucional da política de memória no governo Lula. Ao prever o fortalecimento da política de memória, verdade e reparação com ênfase na qualificação da análise processual da Comissão de Anistia, o Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania não apenas retoma simbolicamente a agenda da justiça de transição, mas investe na sua reestruturação técnica e administrativa. A ampliação orçamentária e a cooperação com o PNUD indicam uma estratégia de consolidação institucional voltada à sustentabilidade da política pública, articulando reconstrução simbólica, reforço técnico e reinserção internacional do Brasil na agenda de direitos humanos.

O Decreto nº 11.341/2023, editado no primeiro dia do governo Lula, representa marco inaugural da reconstrução institucional das políticas de direitos humanos no âmbito federal. Ao reorganizar o Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania e instituir a Assessoria Especial de Defesa da Democracia, Memória e Verdade, o governo associa explicitamente a agenda da memória à proteção do regime democrático. A reafirmação das competências da Comissão de Anistia e sua responsabilidade pelo Memorial da Anistia Política do Brasil indicam que a política de reparação é reposicionada como eixo estruturante da pasta. Trata-se, portanto, de uma reconfiguração organizacional que antecede e fundamenta os movimentos posteriores de

fortalecimento técnico e cooperação internacional observados no período.

A Portaria nº 177, de 22 de março de 2023, publicada no Diário Oficial da União, aprova o novo Regimento Interno da Comissão de Anistia, órgão integrante da estrutura do Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania. Mais do que um ato administrativo de rotina, a edição desse novo regimento, acompanhada da revogação expressa da Portaria nº 376/2019, deve ser interpretada como parte do movimento mais amplo de reconstrução institucional da política de anistia no início do terceiro governo Lula. Ao alterar o marco normativo interno que disciplina o funcionamento da Comissão, o governo não apenas reorganiza procedimentos, mas redefine a orientação político-institucional da política de reparação.

Em primeiro lugar, a Portaria sinaliza ruptura normativa com o arranjo vigente desde 2019. A substituição integral do regimento anterior indica que a reconstrução pretendida não se limita à recomposição de quadros ou à retomada discursiva da agenda de memória, mas alcança o próprio desenho procedimental da tomada de decisões. A política de anistia, enquanto política pública, opera por meio de regras internas que estruturam distribuição de processos, critérios de julgamento, funcionamento das turmas, competências do plenário e dinâmica recursal. Ao redesenhar esses mecanismos, o governo intervém diretamente na forma pela qual o Estado reconhece ou não a condição de anistiado político. Trata-se, portanto, de uma reconfiguração normativa que incide sobre o núcleo decisório da política.

Um dos aspectos mais significativos do novo regimento é a reafirmação explícita da dimensão simbólica da reparação. O texto determina que, nos casos de deferimento da anistia, o voto deve registrar pedido formal de desculpas em nome do Estado brasileiro, a ser proclamado solenemente pela Presidência da sessão. Essa previsão não é meramente cerimonial. No modelo brasileiro de justiça de transição, a anistia política sempre comportou dupla natureza: reparação econômica e reconhecimento moral da perseguição sofrida. Ao enfatizar o pedido público de desculpas, o novo regimento recoloca a Comissão como espaço de reconhecimento histórico e de afirmação de responsabilidade estatal. Em um contexto de disputas narrativas sobre o passado autoritário, a reafirmação desse gesto simbólico assume dimensão política relevante, pois reativa a função pedagógica da política de memória e reafirma o compromisso do Estado com a não repetição das violações.

Outro elemento de grande relevância é a consolidação e detalhamento da possibilidade de anistia política coletiva. O regimento explicita a legitimidade de associações, entidades da sociedade civil e sindicatos para formular requerimentos coletivos, incluindo expressamente trabalhadores, estudantes, povos indígenas, população LGBTQIA+, comunidades quilombolas e outros segmentos atingidos por atos de exceção de motivação exclusivamente política. Essa

previsão amplia a leitura tradicional da anistia, historicamente centrada na perseguição individual, e incorpora perspectiva mais abrangente das violações, reconhecendo que determinados grupos sociais foram atingidos de maneira estrutural. Embora o reconhecimento coletivo não produza automaticamente efeitos indenizatórios individuais, sua previsão normativa reforça a dimensão memorial e política da reparação, permitindo que a Comissão atue também como espaço de reconhecimento de violências coletivas. Esse movimento dialoga com debates contemporâneos sobre justiça de transição ampliada e demonstra atualização conceitual da política de anistia no novo ciclo governamental.

A Portaria também dedica atenção significativa aos princípios que regem o processo administrativo, enumerando expressamente legalidade, motivação, razoabilidade, proporcionalidade, ampla defesa, contraditório, segurança jurídica, eficiência, simplicidade e celeridade. Essa enumeração detalhada revela preocupação com a legitimidade procedimental das decisões. Após um período de intensa controvérsia pública sobre indeferimentos, revisões e critérios interpretativos, a explicitação dos princípios processuais pode ser interpretada como esforço de estabilização institucional. Ao enfatizar segurança jurídica e contraditório, o regimento reforça garantias do requerente e busca conferir previsibilidade e coerência às decisões. Nesse sentido, a reconstrução promovida pelo governo Lula não se limita à revalorização simbólica da memória, mas inclui tentativa de qualificação administrativa e fortalecimento da consistência decisória.

Outro ponto relevante é a previsão de mecanismos de reconsideração e revisão. O texto garante o direito de requerer reconsideração das decisões da Comissão, além de admitir a possibilidade de apreciação pelo plenário em hipóteses de inconformidade com a Lei nº 10.559/2002. Esse desenho normativo revela reconhecimento de que a política de anistia é campo sensível e sujeito a controvérsias interpretativas. Ao institucionalizar canais de revisão interna, o regimento reforça mecanismos de autocontrole e reduz a probabilidade de decisões sem um debate ampliado. Essa previsão pode ser compreendida como resposta institucional a conflitos acumulados no período anterior, incorporando aprendizado administrativo à nova fase da política.

Além disso, a organização interna prevista com turmas, plenário, quóruns definidos, distribuição por sorteio e regras claras de impedimento e suspeição contribui para reforçar a formalização e a colegialidade das decisões. O detalhamento das competências e a definição de periodicidade de sessões indicam intenção de conferir regularidade e previsibilidade ao funcionamento da Comissão.

Em conjunto, a Portaria nº 177/2023 pode ser interpretada como marco de reorientação

normativa da política de anistia no terceiro governo Lula. Se o decreto de reorganização ministerial estabeleceu a arquitetura institucional e atos posteriores buscaram fortalecer a capacidade técnica da Comissão, o novo regimento redefine o modo de operar da política no plano interno. Trata-se de reconstrução que combina três dimensões: simbólica, ao reafirmar o pedido público de desculpas e a centralidade da memória; procedimental, ao reforçar princípios e garantias processuais; e conceitual, ao ampliar o reconhecimento para dimensões coletivas da perseguição política. Nesse sentido, o ato normativo evidencia que a retomada da agenda de memória não se restringe ao plano discursivo, mas se materializa na reconfiguração das regras que estruturam a atuação concreta do Estado no reconhecimento e reparação das violações do passado autoritário.

A análise dos atos normativos editados no início do terceiro governo Lula revela um movimento consistente de reestruturação da política de anistia em múltiplos níveis estrutural, procedimental, simbólico e técnico. A reorganização promovida pelo Decreto nº 11.341/2023, a edição da Portaria nº 177/2023, que aprova novo Regimento Interno da Comissão de Anistia, e os instrumentos de cooperação voltados ao fortalecimento da política de memória indicam que não se trata de mera continuidade administrativa, mas de um processo de reconstrução institucional no âmbito do Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania.

O Decreto nº 11.341/2023, editado no primeiro dia do novo mandato, aprovou a estrutura regimental do Ministério e reorganizou sua arquitetura interna. A criação da Assessoria Especial de Defesa da Democracia, Memória e Verdade e a reafirmação das competências da Comissão de Anistia inserem a política de reparação em um eixo estratégico mais amplo, que associa memória à defesa do regime democrático. Esse enquadramento é politicamente significativo. Ele desloca a anistia do plano exclusivamente indenizatório para o campo da proteção institucional da democracia, sugerindo que o enfrentamento do passado autoritário constitui elemento estruturante da agenda governamental. A memória deixa de ser tratada como política residual e passa a integrar a lógica central da reconstrução institucional pós-2022.

A Portaria nº 177/2023 aprofunda esse movimento ao redefinir o funcionamento interno da Comissão. A revogação do regimento de 2019 e sua substituição por novo texto configuram ruptura normativa. Ao reorganizar a Comissão, o governo intervém diretamente na engrenagem decisória da política pública. A ênfase expressa nos princípios da ampla defesa, do contraditório, da motivação e da segurança jurídica indica preocupação com a legitimidade procedimental das decisões. Em um contexto de controvérsias acumuladas nos anos anteriores, o reforço dessas garantias pode ser interpretado como tentativa de estabilização institucional e

de recomposição da confiança na Comissão.

A reconstrução institucional também se manifesta no plano técnico-administrativo. A cooperação técnico-científica firmada entre o Ministério e organismos internacionais, com previsão de fortalecimento da política de memória, verdade e reparação e de qualificação da análise processual da Comissão, aponta para esforço de aprimoramento metodológico e organizacional. A ampliação de recursos financeiros e a previsão de apoio técnico indicam que a política de anistia não é apenas reafirmada simbolicamente, mas recebe investimentos voltados à sua sustentabilidade administrativa. Isso sugere reconhecimento de que a estabilidade da política depende não apenas de orientação política favorável, mas de capacidade técnica e de organização documental adequada.

Nesse ponto, a ideia de “resgate da base documental” ganha destaque. A política de anistia é intrinsecamente dependente de documentação: processos administrativos, registros funcionais, documentos militares, arquivos de órgãos públicos e privados. O novo regimento reforça a competência da Comissão para requisitar informações e documentos de diversos entes federativos e entidades privadas, bem como para realizar diligências e oitivas. Além disso, ao vincular a Comissão à instituição e manutenção do Memorial da Anistia, o decreto estrutural reafirma a centralidade da preservação documental e da memória institucional. O fortalecimento da base documental não é apenas instrumento probatório, mas elemento constitutivo da política de memória. Sem arquivos organizados e acessíveis, a própria capacidade de reconhecer direitos e reconstruir narrativas históricas fica comprometida.

O ciclo inaugurado em 2023 representa um movimento de reconstrução institucional em curso, cujos efeitos concretos dependem da implementação administrativa, da estabilidade política e da continuidade orçamentária. Assim, é correto afirmar que o governo Lula promove reafirmação normativa e estrutural da política de reparação e investe na qualificação de sua base documental. O que ainda exige avaliação empírica é o impacto efetivo dessas medidas na tramitação, no volume de decisões e na consolidação de entendimentos jurisprudenciais da Comissão.

Em síntese, a análise dos decretos, portarias e instrumentos de cooperação indica que o terceiro governo Lula inaugura um ciclo de reconstrução institucional da política de anistia, combinando reorganização estrutural, redefinição procedimental e fortalecimento técnico. Nesse contexto, a caracterização do período como fase de reafirmação da reparação e de resgate da base documental mostra-se adequada, devendo ser entendida como um processo em desenvolvimento e não como resultado plenamente consolidado.

5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

A presente pesquisa partiu do pressuposto de que os arquivos não são estruturas neutras, tampouco os documentos possuem um significado fixo e imutável. Ao contrário, sustentou-se a hipótese de que os arquivos são atravessados por relações de poder e que sua interpretação depende do contexto político, institucional e ideológico em que são mobilizados. A análise da Comissão de Anistia, no recorte temporal compreendido entre os governos Dilma à Lula permitiu confirmar essa hipótese.

Ao longo do trabalho, demonstrou-se que a variabilidade das decisões de deferimento, indeferimento e revisão dos pedidos de anistia política não decorreu exclusivamente de alterações na base documental dos processos, mas esteve fortemente relacionada às mudanças no contexto político e na composição da Comissão. O mesmo conjunto documental, em distintos momentos, sustentou decisões divergentes, evidenciando que os arquivos não operam como instâncias autônomas de verdade, mas como instrumentos cuja ativação depende de sujeitos investidos de autoridade e de marcos institucionais específicos.

A comparação entre os períodos analisados revelou um contraste significativo. Durante o governo Dilma Rousseff, observou-se uma tendência de consolidação do arquivo como prova voltada à reparação e ao reconhecimento das violações de direitos humanos ocorridas durante a ditadura civil-militar. Já no governo Jair Bolsonaro, verificou-se um movimento de contestação, revisão e reinterpretção de decisões anteriormente consolidadas, acompanhado por discursos revisionistas e por uma reconfiguração do papel institucional da Comissão. Nesse contexto, os documentos passaram a ser mobilizados não apenas como instrumentos de comprovação de violações, mas também como fundamento para a revisão e, em alguns casos, a deslegitimação de pedidos já deferidos.

Essas dinâmicas evidenciam que os arquivos, inseridos no campo da justiça de transição, tornam-se arenas de disputa narrativa. Eles não apenas registram o passado, mas participam ativamente da construção de sentidos sobre ele. A depender do contexto político, podem fortalecer políticas de memória, verdade e reparação, ou, ao contrário, contribuir para processos de apagamento simbólico e fragilização de direitos já reconhecidos.

A pesquisa também reforça a centralidade do trabalho arquivístico nesse processo. As práticas de organização, descrição, preservação e acesso influenciam diretamente as possibilidades de leitura documental. Assim, a atuação dos profissionais da área não se restringe a uma dimensão técnica, mas possui implicações éticas e políticas. Reconhecer essa dimensão é fundamental para o fortalecimento de uma Arquivologia comprometida com os direitos

humanos, com a transparência e com a democracia.

Do ponto de vista teórico, o estudo evidencia que os arquivos são construções sociais situadas, atravessadas por disputas de poder e por intencionalidades. Do ponto de vista empírico, contribui para o campo ao analisar, de maneira comparativa, períodos políticos, demonstrando como a instrumentalização dos arquivos pode impactar diretamente políticas de reparação e memória no Brasil.

As implicações dessa constatação são profundas. Em um país cuja transição democrática permanece incompleta em diversos aspectos, a fragilidade institucional que permite a reinterpretação ideologicamente orientada de documentos oficiais revela a necessidade de mecanismos mais sólidos de proteção da memória e de garantia da estabilidade das políticas de justiça de transição. A defesa dos arquivos, nesse contexto, não é apenas uma questão administrativa, mas uma defesa da própria democracia.

No período do governo Dilma Rousseff, observou-se uma atuação da Comissão alinhada aos princípios da justiça de transição e à centralidade do reconhecimento das violações de direitos humanos cometidas durante a ditadura civil-militar. Os documentos produzidos por órgãos de repressão, bem como registros administrativos, testemunhos e comprovações indiretas, foram interpretados à luz de uma compreensão ampliada da violência de Estado.

Nessa fase, os arquivos funcionaram como instrumentos de validação das narrativas das vítimas. Mesmo em contextos de lacuna documental situação comum em regimes autoritários marcados pelo apagamento deliberado de provas prevaleceu o entendimento de que a ausência de determinados registros não poderia ser utilizada como fundamento para negar a reparação. Ao contrário, reconheceu-se que o próprio silêncio documental poderia ser indício da lógica repressiva do período ditatorial.

Assim, o documento arquivístico foi mobilizado como prova contextual, inserido em uma leitura histórica mais ampla. A interpretação privilegiou a coerência entre os elementos documentais e o cenário político repressivo da época, consolidando o arquivo como ferramenta de reparação e reconhecimento.

No governo Michel Temer, identificou-se um movimento de esvaziamento institucional e paralisia decisória. Embora não tenha havido uma ruptura discursiva tão explícita quanto no período seguinte, verificou-se redução no ritmo de análises e uma mudança gradual no perfil institucional da Comissão. Esse período funcionou como uma transição entre uma política de consolidação da reparação e uma fase posterior de contestação ativa.

O impacto documental, nesse contexto, manifestou-se menos por reinterpretação direta e mais por desaceleração e reorganização administrativa, sinalizando uma fragilização do

compromisso institucional com a justiça de transição.

É no governo Jair Bolsonaro que a ruptura se torna mais evidente e estruturante. A análise dos pareceres revisados demonstrou que os mesmos documentos que haviam sustentado deferimentos passaram a fundamentar indeferimentos ou revisões, a partir de uma reinterpretação que desconsiderava o contexto histórico mais amplo e privilegiava uma leitura estritamente formalista ou restritiva da prova.

Observou-se uma inversão metodológica: documentos antes interpretados como indícios suficientes de perseguição política passaram a ser considerados insuficientes ou inconsistentes. Em alguns casos, houve valorização de lacunas documentais como justificativa para indeferimento, ignorando-se o fato de que regimes autoritários frequentemente operam pela ocultação e destruição de registros.

Além disso, a análise evidenciou a presença de discursos revisionistas nos pareceres, com relativização da violência do regime ditatorial. Nessa fase, o arquivo deixou de operar prioritariamente como instrumento de reconhecimento das vítimas e passou a ser mobilizado como mecanismo de contestação das narrativas consolidadas sobre o período autoritário.

Essa mudança não se explica por alteração nos fatos históricos, mas pela transformação na orientação ideológica da Comissão e na composição de seus membros. A disputa não era sobre a existência dos documentos, mas sobre o significado atribuído a eles.

Com o retorno do governo Luiz Inácio Lula da Silva, observou-se um movimento de reafirmação da política de reparação e de reconstrução institucional da Comissão. Ainda que o período analisado seja mais recente, é possível identificar esforços no sentido de resgatar a centralidade da memória e da justiça de transição, recolocando os arquivos como instrumentos de reconhecimento e não de contestação.

Contudo, a própria necessidade de recomposição evidencia a fragilidade estrutural do modelo institucional anterior. A facilidade com que decisões puderam ser reinterpretadas em período anterior revela que a estabilidade da política de memória estava condicionada ao contexto político, e não blindada por mecanismos institucionais suficientemente sólidos.

Por fim, este trabalho reafirma que pesquisar arquivos é também um ato político. Ao evidenciar como os documentos podem ser mobilizados tanto para assegurar direitos quanto para restringi-los, a pesquisa contribui para a compreensão crítica das relações entre memória, poder e Estado no Brasil contemporâneo. A pesquisa evidencia que a Comissão de Anistia, enquanto instrumento da justiça de transição brasileira, tornou-se um espaço privilegiado de disputa sobre a memória da ditadura civil-militar. Os arquivos, nesse cenário, não atuaram como garantidores automáticos da verdade histórica, mas como recursos estratégicos

mobilizados conforme interesses políticos.

A variabilidade nas decisões demonstra que a justiça de transição no Brasil permanece vulnerável às oscilações ideológicas do poder executivo. A ausência de mecanismos institucionais robustos que assegurem estabilidade interpretativa expõe a fragilidade da política de reparação. Defender os arquivos, nesse contexto, significa defender a memória, os direitos humanos e a própria democracia. A preservação documental, aliada a práticas arquivísticas comprometidas com transparência e responsabilidade social, constitui elemento essencial para impedir que narrativas autoritárias se imponham pela reinterpretação seletiva das evidências.

Embora a análise dos autos completos pudesse ampliar a compreensão dos elementos probatórios produzidos ao longo do processo administrativo, optou-se por examinar os pareceres publicados no Diário Oficial da União, por constituírem a manifestação oficial, pública e final da decisão estatal. Considera-se que é na fundamentação formal da decisão que se evidenciam as escolhas interpretativas, os critérios adotados e as mudanças de orientação institucional, sendo esse o foco central da presente pesquisa.

Cumprido destacar que esta pesquisa não se configurou como um estudo processual-administrativo voltado à reconstrução integral dos autos dos requerimentos de anistia, nem teve por objetivo examinar minuciosamente a instrução probatória de cada processo. Trata-se, antes, de um estudo de natureza discursiva, político-documental e comparativa. O foco da investigação concentrou-se na análise das decisões e pareceres publicados oficialmente, entendidos como manifestações formais do Estado e como espaço privilegiado de ativação e interpretação dos documentos arquivísticos.

Nesse sentido, a decisão publicada no Diário Oficial não foi utilizada como fonte secundária ou meramente informativa, mas como expressão final e institucionalizada da vontade administrativa, onde se explicitam os critérios, argumentos e enquadramentos narrativos adotados pela Comissão de Anistia em diferentes contextos políticos. É nesse momento decisório que os documentos deixam de ser apenas registros acumulados e passam a operar como provas mobilizadas, interpretadas e hierarquizadas conforme determinadas orientações ideológicas e institucionais.

Assim, para os fins desta pesquisa que buscou compreender a relação entre arquivos, poder político e variabilidade decisória a análise das decisões publicadas mostrou-se metodologicamente adequada e suficiente. O interesse central não residia na reconstituição técnica dos autos, mas na identificação das mudanças nos regimes de interpretação documental entre governos com orientações ideológicas distintas. Ao privilegiar o discurso decisório oficial, foi possível evidenciar como os mesmos conjuntos documentais puderam sustentar

narrativas divergentes, confirmando a hipótese de que os arquivos não possuem sentido intrínseco, mas adquirem significado no interior de quadros institucionais e disputas políticas.

Dessa forma, a pesquisa reafirma que o arquivo, mais do que um repositório estático, constitui um dispositivo ativo de poder, cuja mobilização depende das estruturas institucionais e das intencionalidades políticas que o interpretam e o acionam.

Assim, tomando Elias (2017) como exemplo, registro sugestões para pesquisas futuras. 1) Estudar como alterações na orientação política influenciaram as políticas arquivísticas, acesso público e transparência dos processos da Comissão. 2) Pesquisar práticas arquivísticas em comissões semelhantes em outros países e identificar lições e boas práticas para o Brasil. 3) Investigar de que forma o uso documental contribuiu para a efetividade das decisões e para a reparação dos direitos humanos. 4) Os aspectos técnicos, legais e éticos envolvidos na preservação dos arquivos da Comissão de Anistia para futuras gerações. 5) Analisar a política de acesso à informação, transparência e o papel dos arquivos da Comissão de Anistia na memória pública e na educação histórica. 6) Modelagem estatística de deferimentos/indeferimentos por perfil de requerente durante os diferentes governos. 7) Correlação entre mudança de composição da Comissão e resultado decisório. 8) Impacto simbólico da revisão das decisões. 9) Análise da insegurança jurídica produzida pelas revisões. 10) Verificar se a instrumentalização política aconteceu em outros contextos de Comissão, como Argentina, Chile e África do Sul.

REFERÊNCIAS

- ABRÃO, Paulo; TORELLY, Marcelo D. As dimensões da Justiça de Transição no Brasil, a eficácia da Lei de Anistia e as alternativas para a verdade e a justiça. In: PAYNE, Leigh A. et al (orgs.). **A Anistia na Era da Responsabilização: O Brasil em Perspectiva Internacional e Comparada**. Brasília: Ministério da Justiça, Comissão de Anistia; Oxford: Oxford University, Latin American Centre, 2011. p. 212-248.
- AMOS, Guilherme Antunes. Bolsonaroismo, conservadorismo e direitos humanos: analisando o papel da ideologia política como condicionante ao pleno exercício dos direitos humanos no Brasil contemporâneo. **Mural Internacional**, Rio de Janeiro, v. 11, p. e48071, 2020. DOI: 10.12957/rmi.2020.48071. Disponível em: <https://www.e-publicacoes.uerj.br/muralinternacional/article/view/48071>. Acesso em: 15 set. 2025.
- ARRUDA, Bruna Virginia Andrade de Almeida. **A Comissão de Anistia e a revisão de anistias políticas: reflexos e impactos no processo justransicional brasileiro**. 2023. Dissertação (Mestrado em Direitos Humanos) — Universidade Federal de Pernambuco, Recife, 2023.
- BAGGIO, Roberta Camineiro. Por que reparar? A Comissão de Anistia e as estratégias de potencialização do uso público da razão na construção de uma dimensão político-moral das reparações no Brasil. **Revista da Faculdade de Direito da UFMG**, Belo Horizonte, n. 64, p. 281-310, jan./jun. 2014. DOI: 10.12818/P.0304-2340.2014v64p281.
- BARROCO, Maria Lúcia da S. Direitos humanos, neoconservadorismo e neofascismo no Brasil contemporâneo. **Serviço Social & Sociedade**, São Paulo, n. 143, p. 12-21, jan./abr. 2022.
- BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Brasília: Senado Federal, 1988.
- BRASIL. Decreto nº 10.148, de 2 de dezembro de 2019. Facilita a eliminação de documentos públicos. **Diário Oficial da União**, Brasília, 3 dez. 2019.
- BRASIL. Decreto nº 4.897, de 1º de dezembro de 2003. Aprova o Regimento Interno da Comissão de Anistia. **Diário Oficial da União**, Brasília, 2 dez. 2003.
- BRASIL. Decreto nº 9.150, de 4 de setembro de 2017. Aprova a Estrutura Regimental e o

Quadro Demonstrativo dos Cargos em Comissão e das Funções de Confiança do Ministério da Justiça e Segurança Pública. **Diário Oficial da União**, Brasília, 5 set. 2017.

BRASIL. Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002. Regulamenta o art. 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias e dá outras providências. **Diário Oficial da União**, Brasília, 14 nov. 2002.

BRASIL. Lei nº 11.111, de 5 de maio de 2005. Regulamenta a parte final do disposto no inciso XXXIII do caput do art. 5º da Constituição Federal e dá outras providências. **Diário Oficial da União**, Brasília, 6 maio 2005.

BRASIL. Lei nº 6.683, de 28 de agosto de 1979. Concede anistia e dá outras providências. **Diário Oficial da União**, Brasília, 28 ago. 1979.

BRASIL. Lei nº 9.140, de 4 de dezembro de 1995. Reconhece como mortas pessoas desaparecidas em razão de participação, ou acusação de participação, em atividades políticas, no período de 2 de setembro de 1961 a 15 de agosto de 1979, e dá outras providências. **Diário Oficial da União**, Brasília, 5 dez. 1995.

BURTON, Antoinette (org.). **Archive Stories: Facts, Fictions, and the Writing of History**. Durham: Duke University Press, 2005. 396 p.

CARTER, Rodney G. S. Of Things Said and Unsaid: Power, Archival Silences, and Power in Silence. **Archivaria**, Ottawa, n. 61, p. 215-233, set. 2006.

CODATO, Adriano Nervo. Uma história política da transição brasileira: da ditadura militar à democracia. **Revista de Sociologia e Política**, Curitiba, n. 25, p. 83-106, nov. 2005.

COMISSÃO DE ANISTIA. **Relatório Anual da Comissão de Anistia 2011**. Brasília: Ministério da Justiça, 2011.

COMISSÃO DE ANISTIA. **Relatório Anual da Comissão de Anistia 2012**. Brasília: Ministério da Justiça, 2012.

COMISSÃO DE ANISTIA. **Relatório Anual da Comissão de Anistia 2013**. Brasília: Ministério da Justiça, 2013.

COMISSÃO DE ANISTIA. **Relatório Anual da Comissão de Anistia 2014**. Brasília: Ministério da Justiça, 2014.

COMISSÃO DE ANISTIA. **Relatório Anual da Comissão de Anistia 2019**. Brasília: Ministério dos Direitos Humanos, 2019.

COMISSÃO NACIONAL DA VERDADE. **Relatório**. Brasília: CNV, 2014. v. 1.

COOK, Terry. Archival science and postmodernism: new formulations for old concepts. **Archival Science**, Dordrecht, v. 1, n. 1, p. 3-24, 2001.

COOK, Terry. What is Past is Prologue: A History of Archival Ideas Since 1898, and the Future Paradigm Shift. **Archivaria**, Ottawa, n. 43, p. 17-63, 1997.

DERRIDA, Jacques. **Mal de arquivo: uma impressão freudiana**. Tradução de Claudia de Moraes Rego. Rio de Janeiro: Relume Dumará, 2001. 130 p.

ELIAS, Aluf Alba Vilar. **Arquivo, verdade e o processo de transição democrática no Brasil: o legado da Comissão Nacional da Verdade para ampliação da discussão epistemológica arquivística**. 2017. 163 f., il. Tese (Doutorado em Ciência da Informação) — Faculdade de Ciência da Informação, Universidade de Brasília, Brasília, 2017.

FERNANDES, Pádua. **Bolsonaro e a Comissão de Anistia: revisionismo e desmonte da justiça de transição no Brasil**. São Paulo: Outras Expressões, 2022.

FICO, Carlos. **Como eles agiam: os subterrâneos da Ditadura Militar**. Rio de Janeiro: Record, 2001.

FOUCAULT, Michel. **The Archaeology of Knowledge**. New York: Pantheon Books, 1972.

FUNDAÇÃO GETÚLIO VARGAS. Lei de Anistia. **CPDOC — Centro de Pesquisa e Documentação de História Contemporânea do Brasil**. Rio de Janeiro: FGV, 2025.
Disponível em: <https://cpdoc.fgv.br>. Acesso em: 05 de set. de 2025.

GALLO, Carlos Artur. O Brasil entre a memória, o esquecimento e a (in)justiça: uma análise do julgamento da ADPF nº 153 pelo Supremo Tribunal Federal. **Revista Brasileira de Ciência Política**, Brasília, n. 22, p. 75-108, jan./abr. 2017.

GIL, Antonio Carlos. **Como elaborar projetos de pesquisa**. 4. ed. São Paulo: Atlas, 2002.

GONÇALVES, Danyelle Nilin. **O preço do passado: anistia e reparação de perseguidos políticos no Brasil**. 2008. Tese (Doutorado em Sociologia) — Programa de Pós-Graduação em Sociologia, Universidade Federal do Ceará, Fortaleza, 2008.

HARRIS, Verne. The Archival Sliver: Power, Memory, and Archives in South Africa. **Archival Science**, Dordrecht, v. 2, n. 1-2, p. 63-86, 2002.

JARDIM, José Maria. A pesquisa em Arquivologia: um cenário em construção. In: VALENTIM, Marta Lúcia Pomim (org.). **Estudos avançados em Arquivologia**. Marília: Oficina Universitária; São Paulo: Cultura Acadêmica, 2012. p. 135-154.

JELIN, Elizabeth. **Los trabajos de la memoria**. Madrid: Siglo XXI de España Editores, 2002.

JELIN, Elizabeth. **State Repression and the Labors of Memory**. Tradução de Judy Rein e Marcial Godoy-Anativia. Minneapolis: University of Minnesota Press, 2003. 163 p.

KAPLAN, Elisabeth. We are what we collect, we collect what we are: archives and the construction of identity. **American Archivist**, v. 63, n. 1, p. 126-151, 2000.

KETELAAR, Eric. Tacit narratives: The meanings of archives. **Archival Science**, Dordrecht, v. 1, n. 2, p. 131-141, 2001.

MALLINDER, Louise. **Amnesty, Human Rights and Political Transitions: Bridging the Peace and Justice Divide**. Oxford: Hart Publishing, 2008. 598 p.

MEZAROBBA, Glenda. **Um acerto de contas com o futuro: a anistia e suas consequências**. São Paulo: Humanitas/FAPESP, 2006.

MONTEIRO, Lorena Madruga; BARROS, Mel Lôbo; SAMPAIO, Maria Paula Sarmiento Bezerra; COSTA, Gustavo Barros. Violações de direitos no governo Bolsonaro: um balanço das denúncias das organizações da sociedade civil. **Revista Caderno Pedagógico**, Curitiba, v. 21, n. 8, p. 1-16, 2024. DOI: 10.54033/cadpedv21n8-137.

NORA, Pierre (dir.). **Les lieux de mémoire**. t. I: La République. Paris: Gallimard, 1984.

PINHEIRO, Paulo Sérgio; NETO, Paulo Mesquita. Programa Nacional de Direitos Humanos: avaliação do primeiro ano e perspectivas. **Estudos Avançados**, São Paulo, v. 11, n. 30, p. 117-134, ago. 1997.

RESENDE, Roberta Cunha de. A Lei de Anistia e o Estado democrático de direito no Brasil. **Revista Brasileira de Ciências Sociais**, São Paulo, v. 29, n. 84, p. 189-191, fev. 2014.

ROHT-ARRIAZA, Naomi. **The Pinochet Effect: Transnational Justice in the Age of**

Human Rights. Philadelphia: University of Pennsylvania Press, 2005. 256 p.

ROHT-ARRIAZA, Naomi; MARIEZCURRENA, Javier (orgs.). **Transitional Justice in the Twenty-First Century: Beyond Truth versus Justice.** Cambridge: Cambridge University Press, 2006.

SCHMIDT, Clarissa Moreira dos Santos. **Arquivologia e a construção do seu objeto científico: concepções, trajetórias, contextualizações.** 2012. Tese (Doutorado em Cultura e Informação) — Escola de Comunicações e Artes, Universidade de São Paulo, São Paulo, 2012. DOI: 10.11606/T.27.2012.tde-02072013-170328.

SCHWARTZ, Joan M.; COOK, Terry. Archives, records, and power: From (postmodern) theory to (archival) performance. **Archival Science**, Dordrecht, v. 2, n. 3-4, p. 171-185, 2002.

SCHWARTZ, Joan M.; COOK, Terry. Archives, records, and power: The making of modern memory. **Archival Science**, Dordrecht, v. 2, n. 1-2, p. 1-19, 2002.

SPINELLI, José Antonio. Fernando Henrique Cardoso: sua contribuição para os estudos sobre dependência. **Cronos: Revista do Programa de Pós-Graduação em Ciências Sociais da UFRN**, Natal, v. 17, n. 2, p. 79-94, jul./dez. 2016. ISSN 1982-5560.

STOLER, Ann Laura. **Along the Archival Grain: Epistemic Anxieties and Colonial Common Sense.** Princeton: Princeton University Press, 2009. 328 p.

TEITEL, Ruti. **Transitional Justice.** Oxford; Nova York: Oxford University Press, 2000. 292 p.

TEIXEIRA, Carla Costa; TARDELLI, Gabriel Calil Maia. Contra "ideologias nefastas": moralidades e cidadania à brasileira na cerimônia de posse presidencial de Jair Messias Bolsonaro. **Sociedade e Cultura**, Goiânia, v. 25, 2022. DOI: 10.5216/sec.v25.71196. Disponível em: <https://revistas.ufg.br/fcs/article/view/71196>. Acesso em: 15 mar. 2025.

TOGNOLI, Natália Bolfarini; ROCHA, Gustavo Maçulo de Queiroz. A justiça social na Arquivologia: uma revisão de literatura. **ÁGORA: Arquivologia em Debate**, Florianópolis, v. 31, n. 63, p. 1-23, 2021. Disponível em: <https://agora.emnuvens.com.br/ra/article/view/987>. Acesso em: 15 mar. 2025.

TOSI, Giuseppe; SILVA, Jair Pessoa de Albuquerque e. A Justiça de Transição no Brasil e o processo de redemocratização. In: TOSI, Giuseppe et al. (org.). **Justiça de transição: direito**

à justiça, à memória e à verdade. João Pessoa: Editora da UFPB, 2014. p. 41-61.

TROUILLOT, Michel-Rolph. **Silencing the Past: Power and the Production of History.** Boston: Beacon Press, 1995. 191 p.

ZELIC, Marcelo. Justiça de Transição: remodelando práticas do Estado para o Bem Viver. **Abya-Yala: Revista sobre Acesso à Justiça e Direitos nas Américas**, Brasília, v. 6, n. 2, 2022. DOI: 10.26512/abya-yala.v6i2.47409. Disponível em: <https://periodicos.unb.br/index.php/abya/article/view/47409>. Acesso em: 05 set. 2025.

ZINN, Howard. Secrecy, archives, and the public interest. **Midwestern Archivist**, v. 2, n. 2, p. 14-27, 1977.